



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

VINÍCIUS DOS SANTOS

**EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU-MESQUITA E A REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS**

NITERÓI/RJ

2025

VINÍCIUS DOS SANTOS

**EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU-MESQUITA E A REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Linha de pesquisa: Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional.

PROF. DR. HAMILTON GONÇALVES FERRAZ

NITERÓI/RJ

2025

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD
Gerada com informações fornecidas pelo autor

D722e Dos Santos, Vinícius
Execução de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita e a reiteração de atos infracionais / Vinicius Dos Santos. - 2025.
143 f.: il.

Orientador: Hamilton Gonçalves Ferraz.
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2025.

1. Direito da Criança e do Adolescente. 2. Direito Constitucional. 3. Produção intelectual. I. Ferraz, Hamilton Gonçalves, orientador. II. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD - XXX

VINÍCIUS DOS SANTOS

**EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU-MESQUITA E A REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Hamilton Gonçalves Ferraz (orientador)
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Taiguara Libano Soares e Souza
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Ellen Cristina Carmo Rodrigues
Universidade Federal de Juiz de Fora

Aos adolescentes e jovens que nem sempre tiveram seus direitos garantidos pelo sistema de justiça e àqueles que lutam incansavelmente pelos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça infantojuvenil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus pela minha vida e pelas experiências (ainda que traumáticas) que me tornaram uma pessoa de mente inquieta, com uma percepção peculiar da realidade e constantemente inconformado com as permanências ideológicas e epistemológicas nas sociedades; e consciente do meu inacabamento, para orgulho de Paulo Freire, reconhecendo minha existência de forma complexa, sincrética, paradoxal e antagonicamente confluyente, agradeço a Èsù – Senhor dos Caminhos, da Comunicação e da Transformação – pelas oportunidades de ser e estar neste mundo, interagindo e interferindo na realidade ao mesmo tempo que também sou interferido.

Agradeço à minha família pela compreensão e apoio ao longo dos últimos dois anos, durante os quais estive física e emocionalmente ausente. Peço sinceras e humildes desculpas!

Com amor e carinho, agradeço à minha mulher, Ana Eloá, por estar ao meu lado nos últimos 15 anos, compartilhando sua vida comigo, apoiando meus planos e sendo minha companheira e mãe dos nossos filhos – Rafael e Beatriz, que chegará pouco depois da apresentação desta dissertação – possibilitando que eu descobrisse o amor infinito presente no exercício diário da paternidade.

À minha mãe Sara e aos meus avós (Adilson e Mirian) minha eterna gratidão e meu amor incondicional pela dedicação e abdicção que viabilizaram meu crescimento, meu desenvolvimento e minhas conquistas.

Agradeço às minhas mais que queridas amigas de toda a vida, Kelly e Caroline, por entenderem minhas loucuras e estarem sempre por perto em todos os momentos, e aos queridos amigos que conheci no PPGDC/UFF, Danielle, Estácio e Nathália pelos momentos de descontração e companheirismo nessa árdua e gratificante jornada.

Aos amigos queridos e colegas do Comissariado de Justiça, Solange Maria de Souza e Rodrigo Lirio Araujo, sem os quais não seria possível conciliar trabalho e estudos, minha gratidão e admiração pelas suas trajetórias e conhecimentos compartilhados diariamente, os quais contribuíram para que o objeto deste trabalho fosse delineado.

Agradeço à Dra. Raquel Gouveia da Cunha, com quem tenho o imenso prazer de dialogar sobre a construção e consolidação dos direitos das crianças e dos

adolescentes na Baixada Fluminense, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Dr. Sandro Pitthan Espíndola, por reconhecer a importância da pesquisa que deu origem a este trabalho e permitir o acesso a dados sensíveis e sigilosos utilizados na pesquisa empírica.

Agradeço imensamente ao Prof. Dr. Hamilton Gonçalves Ferraz, meu querido orientador, por aceitar me direcionar nesta jornada, pela confiança na minha capacidade de produzir este trabalho, pela liberdade concedida para que eu pudesse desbravar a socioeducação e pela doçura com a qual trata seus orientandos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC/UFF) por todos os momentos de aprendizado e construção de saberes no campo do Direito Constitucional, em especial à Profa. Dra. Fernanda Andrade Almeida, pela orientação durante o estágio docência com confiança, dedicação e muita ação na transformação de parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na Baixada Fluminense.

A todos que passaram pela minha vida e que de alguma forma ajudaram a construir quem eu realmente sou, meu muitíssimo obrigado!

Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento d'ele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar

Como fui levando, não sei explicar
Fui assim levando e ele a me levar
E na sua meninice ele um dia me disse
Que chegava lá

Olha aí, aí é o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
E ele chega

Chega suado e veloz do batente
E traz sempre um presente pra me encabular
Tanta corrente de ouro, seu moço
Que haja pescoço pra enfiar

Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro
Chave, caderneta, terço e patuá
Um lenço e uma penca de documentos
Pra finalmente eu me identificar, olha aí

Olha aí, aí é o meu guri
Olha aí, é o meu guri
E ele chega

Chega no morro com o carregamento
Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador
Rezo pra ele chegar cá no alto
Essa onda de assalto está um horror

Eu consolo ele, ele me consola
Boto ele no colo pra ele me ninar
De repente acordo, olho pro lado
E o danado já foi trabalhar, olha aí

Olha aí, aí é o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri

Chega estampado, manchete, retrato
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
Eu não entendo essa gente, seu moço
Fazendo alvoroço demais

O guri no mato, acho que 'tá rindo
Acho que 'tá lindo de papo pro ar
Desde o começo, eu não disse, seu moço
Ele disse que chegava lá

Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri

BUARQUE, Chico. O meu guri.

RESUMO

Resumo: O cumprimento de medidas socioeducativas constitui política pública voltada à responsabilização, integração social e reinserção de adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais, assim entendidos aqueles análogos a crimes e contravenções penais, devendo ser aplicadas pela autoridade judiciária competente e executadas, preferencialmente, no âmbito de estados e municípios, consoante dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A liberdade assistida (LA) e a prestação de serviços à comunidade (PSC) são exemplos de medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, as quais podem ser determinadas como providência inicial após a sentença – cumuladas ou não – ou estabelecidas como progressão de regimes em que adolescentes e jovens foram anteriormente privados de liberdade. O cometimento de atos infracionais ulteriores à apuração pelo juízo com competência em infância e juventude configura, para os fins a que se destina a presente pesquisa, a reiteração que se verifica a partir da análise das Fichas de Antecedentes Infracionais (FAI), independentemente do trânsito em julgado. A presente dissertação verificou eventuais relações entre a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, ante os baixos investimentos públicos nos equipamentos responsáveis pela execução da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade, mormente os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e a reiteração de atos infracionais no âmbito da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, a partir do ano de 2022, final do primeiro decênio após a promulgação da chamada Lei do SINASE. Analisados os principais documentos que instruem os autos de execução distribuídos na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso no ano em comento, foi possível traçar brevemente o perfil dos socioeducandos, verificar os atos infracionais cometidos, identificar as medidas aplicadas e aferir se houve reiteração ou não, sobretudo quando examinados os dados específicos sobre cada infração praticada por cada adolescente.

Palavras-chaves: liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e reiteração de atos infracionais.

ABSTRACT

Abstract: The enforcement of socio-educational measures constitutes a public policy aimed at accountability, social integration, and reintegration of adolescents and young people who have committed unlawful acts—defined as those analogous to crimes and criminal offenses. These measures must be applied by the competent judicial authority and preferably carried out within the scope of state and municipal governments, in accordance with the Child and Adolescent Statute (ECA) and Law No. 12.594/2012, which established the National System for Socio-Educational Assistance (SINASE). Assisted liberty (LA) and community service (PSC) are examples of socio-educational measures carried out in open environments. These may be determined as an initial provision following sentencing—either cumulatively or independently—or established as a progression from more restrictive regimes in which adolescents and young people were previously deprived of liberty. For the purposes of this research, the commission of further unlawful acts after an initial judgment by the competent juvenile court constitutes recidivism, as evidenced by the analysis of Juvenile Record Sheets (FAI), regardless of a final judicial ruling. This dissertation investigates potential correlations between the enforcement of open-environment socio-educational measures and the recurrence of unlawful acts within the jurisdiction of Nova Iguaçu-Mesquita, considering the limited public investment in the institutions responsible for executing LA and PSC—primarily the Specialized Reference Centers for Social Assistance (CREAS). Focusing on cases from 2022, the final year of the first decade after the enactment of the SINASE Law, this research examines the main documents that support the execution files distributed in the Juvenile and Elderly Court. From this analysis, it was possible to briefly outline the profile of the adolescents under socio-educational measures, identify the offenses committed, determine the measures applied, and assess whether or not recidivism occurred, particularly by examining specific data on each offense committed by each adolescent.

Keywords: assisted liberty, community service, recurrence of unlawful acts.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Quantitativo de adolescentes e jovens por sexo/gênero	80
GRÁFICO 2	Quantitativo de adolescentes e jovens por raça/cor	81
GRÁFICO 3	Quantitativo de adolescentes e jovens por idade no momento da prática do ato infracional	82
GRÁFICO 4	Quantitativo de adolescentes e jovens por etapa da Educação Básica e nível de conclusão	84
GRÁFICO 5	Defasagem escolar por idade	86
GRÁFICO 6	Percentual de adolescentes por tipo de registro de filiação	87
GRÁFICO 7	Comparativo de domicílio dos adolescentes entre as regiões do estado do RJ	89
GRÁFICO 8	Comparativo entre os atos infracionais praticados	96
GRÁFICO 9	Relação entre o local de domicílio e o local onde foi praticado o ato infracional	97
GRÁFICO 10	Tendência de aumento de atos infracionais de acordo com a idade	100
GRÁFICO 11	Comparativo entre os dados de reiteração com o total da amostra e somente os adolescentes	103
FIGURA 1	Visão geral do município de Mesquita no Mapa Histórico dos Grupos Armados no RJ	91
FIGURA 2	Visão geral do município de Nova Iguaçu no Mapa Histórico dos Grupos Armados no RJ	92

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Análise quantitativa no JASP das produções encontradas, divididas por UF e ano de publicação	30
TABELA 2	Análise referente ao sexo/gênero, raça/cor, faixa etária, escolarização e registro de nascimento	79
TABELA 3	Comparativo entre idade e escolaridade com vistas a identificar defasagem escolar	85
TABELA 4	Análise quantitativa dos municípios de domicílio dos adolescentes no momento do ato infracional	88
TABELA 5	Análise quantitativa dos bairros de residência dos adolescentes no momento do ato infracional	90
TABELA 6	Análise quantitativa dos atos infracionais praticados	94
TABELA 7	Relação entre o local de domicílio e o local da prática do ato infracional	97
TABELA 8	Medidas socioeducativas iniciais e os tipos de medidas socioeducativas em meio aberto	98
TABELA 9	Análise das distribuições e das idades dos adolescentes e jovens na apuração e na execução	99
TABELA 10	Análise quantitativa das idades em LA e PSC e o tempo (em anos) entre a MSE e a maioridade	101
TABELA 11	Comparativo entre os atos infracionais praticados antes e depois do ano de 2022	102

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ARPEN	Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGJ	Corregedoria-Geral da Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CRIAAD	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente
CT	Conselho Tutelar
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CV	Comando Vermelho
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAC	Ficha de Antecedentes Criminais
FAI	Ficha de Antecedentes Infracionais
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GENI	Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos
HC	Habeas corpus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

JASP	Jeffreys's Amazing Statistics Program
LA	Liberdade Assistida
MJ	Ministério da Justiça
MSE	Medida Socioeducativa
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RO	Registro de Ocorrência
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCP	Terceiro Comando Puro
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
UFF	Universidade Federal Fluminense
VS-MPR	Vovk-Sellke Maximum Posterior Ratio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. ABORDAGENS METODOLÓGICAS E O ESTADO DA ARTE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS	20
1.1. <i>Metodologia empregada</i>	20
1.2. <i>O uso do JASP no tratamento de dados quantitativos</i>	25
1.3. <i>Estado da arte no Catálogo de Teses da Capes</i>	27
1.3.1. <i>Análise quantitativa dos resultados para cada palavra-chave após a aplicação dos filtros</i>	29
1.3.2. <i>Análise qualitativa dos resultados para cada palavra-chave após a seleção individualizada</i>	30
2. AS TRAJETÓRIAS HISTÓRICAS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	34
2.1. <i>Trajetórias históricas do Direito da Criança e do Adolescente</i>	34
2.2. <i>Medidas socioeducativas em meio aberto</i>	39
3. A DOGMÁTICA JURÍDICA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANTE A REALIDADE E A PRÁTICA SOCIOEDUCATIVAS	50
3.1. <i>Materialismo histórico-dialético como base epistemológica para a interpretação sociojurídica</i>	50
3.2. <i>Criminologia Crítica Marxista e Criminologia Crítica Latino-americana</i>	53
3.3. <i>Teoria do Crime e os atos infracionais</i>	57
3.4. <i>Teoria da Pena e as medidas socioeducativas</i>	64
3.5. <i>Direito Penal Juvenil ou Direito Infantojuvenil Infracional: breve análise</i>	70
4. A LEI E O ESTADO EM CONFLITO COM OS ADOLESCENTES	78
4.1. <i>Perfil dos socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita no ano de 2022</i>	78
4.2. <i>Reminiscências das fases da indiferença e tutelar na justiça juvenil</i>	92
4.3. <i>As medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita sob múltiplas perspectivas críticas</i>	103
CONCLUSÃO	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	118
APÊNDICE 1: Dissertações e teses selecionadas por palavras-chaves	124
APÊNDICE 2: Dissertações e teses selecionadas para a análise qualitativa	129
APÊNDICE 3: Tabela de controle da coleta de dados desidentificados.....	141

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, intitulada *Execução de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita e a reiteração de atos infracionais*, analisou dados constantes em documentos que instruem as ações de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, distribuídas no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita no ano de 2022, final do primeiro decênio de promulgação da Lei nº 12.594/2012. Para tanto, realizaram-se consultas aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), com vistas a identificar eventuais correlações entre a efetividade das medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) e a reiteração de atos infracionais, cuja verificação ocorreu por meio da análise das Fichas de Antecedentes Infracionais (FAI) dos adolescentes e jovens, independentemente do trânsito em julgado das sentenças condenatórias.

Preliminarmente, imprescindível destacar que os atos infracionais podem ser praticados por crianças e adolescentes, reconhecendo-se que às pessoas até 12 (doze) anos de idade incompletos são aplicadas apenas medidas de proteção, mormente aquelas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual ao longo da presente dissertação são feitas referências apenas aos adolescentes como autores de atos análogos a crimes e contravenções penais.

Outrossim, a escolha do tema não foi aleatória, mas intencional na medida que surge da inquietação do pesquisador quanto ao seu próprio campo de atuação profissional no Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, fiscalizando a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e semiliberdade, bem como inspecionando seus locais de execução: os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), no que se refere às medidas em meio aberto, e o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), vinculado ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), no que tange à semiliberdade.

Por quase uma década, o investigador observou que alguns adolescentes e jovens frequentavam os diferentes setores do juízo supramencionado, sendo julgados, encaminhados, reavaliados e reencaminhados para o cumprimento de medidas

socioeducativas, ora mais restritivas, ora menos limitadoras, seja em razão do descumprimento de determinações judiciais pretéritas, seja pela prática de novos atos infracionais durante ou após a execução da medida aplicada.

Considerando a precariedade dos equipamentos de assistência social responsáveis pelo atendimento socioeducativo, verificada nas inspeções ordinárias semestrais determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio das Resoluções CNJ nº 77/2009 e nº 326/2020, bem como durante a interlocução com as respectivas equipes técnicas, o analista judiciário, com especialidade em Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, inferiu, ainda que intuitivamente, que parte da responsabilidade pela reiteração de atos infracionais e pela reinserção dos adolescentes no sistema socioeducativo poderia e, em caso de confirmação, deveria ser atribuída ao próprio Estado, que não investe adequadamente em políticas públicas pertinentes e eficazes.

Os recortes espacial e temporal também não foram aleatórios, considerando que o ano de 2022 marca o fim do primeiro decênio de vigência da chamada Lei do SINASE, e que, além disso, a inquietação epistemológica do pesquisador foi despertada na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, localizada na Baixada Fluminense — região que concentra municípios com elevados índices de vulnerabilidade social, fragilidade institucional e deficiências crônicas no acesso a políticas públicas essenciais, como saúde, educação e assistência social. É certo que a precarização das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo compromete o desenvolvimento econômico e social e reflete nos baixos índices de desenvolvimento humano (IDH).

Nos termos do art. 228 da Constituição Federal, são penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos de idade, estando sujeitos a regime jurídico especial, regido pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), que privilegia a proteção integral como princípio norteador de todo o direito da criança e do adolescente, em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Sendo assim, as medidas socioeducativas, como a própria nomenclatura indica, priorizam a reeducação e a ressocialização em detrimento da mera responsabilização, compatibilizando, ao menos em tese, a responsabilização com a reinserção e reintegração sociais, rompendo com a lógica vigente até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que superou a fase tutelar,

substituindo-a pela fase da proteção integral, não recepcionando dispositivos do Código de Menores (Lei nº 6.697/1979) que ainda abrigavam a lógica punitivista e repressiva herdada da fase da mera imputação criminal.

A liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, previstas nos artigos 118 e 117 do ECA, respectivamente, constituem medidas em meio aberto que ocupam posições estratégicas, pois possibilitam o acompanhamento dos adolescentes e jovens em seus territórios de origem — quando sua permanência e circulação não são inviabilizadas por facções criminosas ou milícias que ocupam bairros inteiros no Estado do Rio de Janeiro — sem as rupturas à convivência familiar e comunitária provocadas pela internação e pela semiliberdade. A criação de medidas socioeducativas em diferentes meios e sua regulamentação para execução descentralizada indicam a necessidade imperiosa de estruturação de programas intersetoriais articulados a todos os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Todavia, observa-se que a carência de investimentos públicos e a descontinuidade de políticas específicas para a juventude em situação de vulnerabilidade social — não apenas no campo da socioeducação — tornam as medidas em meio aberto, muitas vezes, simbólicas ou ineficazes. É comum que, na prática do atendimento socioeducativo, adolescentes e jovens refiram-se ao comparecimento aos equipamentos de assistência social como o momento no qual ele "vai lá assinar". Tal percepção corresponde, em parte, à realidade, dado que os programas municipais de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade não oportunizam vivências de processos de responsabilização com potencial educativo, limitando-se a ações de mero monitoramento formal, sem acesso efetivo a programas de formação, acompanhamento psicossocial, atividades culturais ou inserção profissional.

Diante da realidade exposta, operacionalizou-se a presente pesquisa com base nos dados obtidos por meio da análise de 64 (sessenta e quatro) processos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, distribuídos ou redistribuídos no ano de 2022 na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita. O objetivo foi compreender em que medida a ausência de estrutura institucional e de políticas públicas robustas impacta diretamente os índices de reiteração de atos infracionais, invisibilizados pela fragilidade no monitoramento

sistemático por parte dos órgãos gestores e do Poder Judiciário, bem como pela inexistência de diretrizes e metas compartilhadas e integradas para o acompanhamento da socioeducação.

O desafio da efetividade das medidas em meio aberto insere-se em um debate mais amplo sobre os limites e possibilidades do sistema socioeducativo no Brasil, impondo-se, assim, a superação do modelo centrado na punição mediante a formulação e execução de políticas públicas intersetoriais, articuladas com os direitos sociais garantidos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012.

Neste sentido, o objetivo geral deste trabalho é desvelar eventuais relações entre a execução da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade e a reiteração de atos infracionais, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da política socioeducativa. Busca-se, inclusive no campo do Direito, viabilizar a construção de novos modelos de atendimento e de aplicação de medidas socioeducativas que fomentem a formulação de políticas públicas mais eficazes e integradas, promovendo a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medidas e rompendo com o ciclo de exclusão, criminalização e violência que marca suas trajetórias.

Com abordagem metodológica mista, este estudo combina uma breve exposição acerca da socioeducação no Brasil com análise empírica, quantitativa e qualitativa, tanto da produção acadêmica e científica sobre os temas centrais desta dissertação quanto dos perfis dos adolescentes que praticaram atos infracionais, dos próprios atos análogos a crimes e contravenções penais, e das medidas decorrentes de sua apuração.

No primeiro capítulo, são expostos as abordagens metodológicas e o estado da arte sobre medidas socioeducativas em meio aberto e reiteração de atos infracionais, com o objetivo de esclarecer as bases sobre as quais se constroem as análises deste trabalho e revelar os dados sobre a produção acadêmica e científica brasileira a respeito do objeto de estudo, a partir da investigação junto ao Catálogo de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A seguir, são tratadas as principais ideias apresentadas pela dogmática jurídica acerca do campo dos direitos da criança e do adolescente na área infracional, indagando-se sobre a quais ramos do direito pertencem as medidas socioeducativas

e todos os procedimentos, conceitos e princípios que norteiam o sistema de justiça juvenil e dissertando sobre as interferências do Direito Penal na área da infância e juventude, sobretudo quanto aos olhares punitivistas e à prática cotidiana sob a perspectiva do materialismo histórico.

No terceiro capítulo são abordadas as medidas socioeducativas em meio aberto sob a perspectiva da proteção integral, com uma concisa exposição das fases do direito da criança e do adolescente no Brasil, dando ênfase à fase atual, sem descurar das características das fases da mera imputação penal e tutelar, que ainda influenciam decisões judiciais e políticas de socioeducação.

O quarto capítulo versa sobre *A lei e o Estado em conflito com os adolescentes*, analisando os perfis dos adolescentes e jovens dos municípios de Nova Iguaçu e Mesquita e identificando os dados relativos aos socioeducandos que cumpriram medidas em meio aberto no ano de 2022.

As análises empreendidas ao longo desta dissertação evidenciam a efetividade, ou não, da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade em relação à reiteração de atos infracionais, considerando que tal reiteração não pode ser compreendida de forma isolada ou desvinculada do contexto de vulnerabilidade social, ausência de investimentos públicos consistentes e fragilidade das instituições envolvidas na socioeducação, os quais implicam a carência de programas formativos, de acompanhamento psicossocial adequado e de atividades que viabilizem a educação, a profissionalização e a inserção profissional e social de adolescentes e jovens que, em sua maioria, possuem trajetórias marcadas pela exclusão e o reingresso no sistema socioeducativo.

1. ABORDAGENS METODOLÓGICAS E O ESTADO DA ARTE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS

1.1. Metodologia empregada

Além da construção epistemológica dos capítulos anteriores, cujas bases são predominantemente teóricas, esta dissertação também apresenta pesquisa empírica com resultados obtidos a partir de dados sobre adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita ao longo do ano de 2022, final do primeiro decênio de vigência da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Tendo como objetivo central analisar a reiteração de atos infracionais praticados por adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto no recorte espaço-temporal oportunamente definido, não se poderia prescindir da coleta, crítica e apuração de dados com vistas a fazer inferências descritivas e causais capazes de corroborar ou refutar a hipótese de que a ausência de políticas públicas efetivas para a execução eficiente e eficaz da socioeducação contribui para a ineficácia e ineficiência do próprio sistema, o qual absorve e reabsorve continuamente os adolescentes sem oferecer as atividades que, ao menos em tese, seriam capazes de interromper o ciclo de cometimento de atos infracionais e diminuir a reiteração de atos análogos a crimes e contravenções penais.

De acordo com Minayo (2008, p. 15), "a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade)", ou seja, embora na metodologia empregada na execução desta pesquisa o sujeito-pesquisador utilize métodos e técnicas validados cientificamente, também incorpora ao trabalho suas percepções acerca da realidade a ser investigada a partir de todo o arcabouço prático que o integra.

No tocante à teoria da abordagem, torna-se necessário, para fins didáticos, a separação das perspectivas metodológicas em dois campos distintos e

interdependentes: (i) considerando ser imprescindível a verificação da conformação das políticas públicas (*policys*) com a respectiva previsão legal, tanto do ponto de vista do direito material quanto da análise principiológica, não se descuidou do estudo sistemático do Direito, sobretudo no campo dos direitos fundamentais, numa abordagem objetiva dos fatos sociais; e (ii) tendo em vista que a política pública não é um fim em si mesma, mas um meio para a consecução dos fins esperados pela sociedade e pelo Estado, não se olvidou da análise dos resultados a partir do prisma da investigação sociológica compreensiva, com vistas a verificar em que medida ocorre a modificação das realidades social, econômica, cultural e política e, conseqüentemente, a redução dos índices de reiteração de atos infracionais.

De acordo com Flick (2009, p. 33),

a literatura identifica diversas posturas que vinculam pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa. Na pesquisa hermenêutica ou fenomenológica, em especial, dificilmente encontra-se qualquer necessidade de vínculo com a pesquisa quantitativa e suas abordagens. Esse argumento fundamenta-se nas incompatibilidades das duas tradições de pesquisa mencionadas, e nas respectivas epistemologias e procedimentos. Ao mesmo tempo, desenvolvem-se modelos e estratégias para unir pesquisa qualitativa e quantitativa. Por fim, no cotidiano da prática de pesquisa, fora das discussões metodológicas, frequentemente se faz necessária e útil a ligação entre as duas abordagens por razões pragmáticas. Portanto, como podemos conceituar a triangulação de uma forma que leve realmente em conta as duas abordagens, incluindo suas peculiaridades teóricas e metodológicas, sem qualquer tipo de subordinação apressada de uma abordagem sobre a outra?

Os instrumentos de operacionalização do conhecimento envolvem ferramentas de pesquisa quantitativa, como a obtenção e o tratamento de dados relativos à execução de medidas socioeducativas em meio aberto e à reiteração de atos infracionais, bem como são constituídos por ferramentas da pesquisa qualitativa, como a investigação das principais ações executadas pelas equipes técnicas responsáveis pelo cumprimento das medidas em comento nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social de Nova Iguaçu e Mesquita.

De maneira sistemática, foi elaborado todo o percurso metodológico, respeitando princípios fundamentais da produção científica empírica e das análises quantitativa e qualitativa, conforme Minayo (2010, p. 29), ao esclarecer que

Gurvitch, por exemplo, denomina a região mais visível dos fenômenos sociais de “morfológica, ecológica, área concreta” (1955, 140ss). E comenta que esse nível admite uma expressão adequada através de equações, médias, gráficos e estatísticas. O mesmo autor, porém, chama atenção para o fato de que, a partir daí torna-se difícil trabalhar

com número, uma vez que caminhamos para o universo de significações, motivos, aspirações, atitudes, crenças e valores. Esse conjunto de dados considerados “qualitativos” necessita de um referencial de coleta e de interpretação de outra natureza. No entanto, o próprio Gurvitch nos adverte que essas camadas são interdependentes, interagem e não podem ser pensadas de forma dicotômica. Ao se desenvolver uma proposta de investigação ou até mesmo no desenrolar das etapas de uma pesquisa, vamos reconhecendo a conveniência e a utilidade dos métodos disponíveis, face ao tipo de informações necessárias para se cumprirem os objetivos do trabalho. Certamente, qualquer pesquisa social que pretenda um aprofundamento maior da realidade não pode ficar restrita ao referencial apenas quantitativo.

Dessa maneira, esta dissertação constitui-se em investigação de natureza básica, à medida que não produz conhecimentos de natureza prática nem visa à solução de questões específicas, com objetivos exploratório e descritivo, por meio de pesquisa documental, abordagens qualitativa e quantitativa e método científico dialético, posto que

a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc. Como a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torna norma. (Prodanov; Freitas, 2013, p. 127)

A investigação quantitativa referente aos dados processuais e infracionais dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi organizada em etapas interdependentes e complementares, a saber: planejamento, coleta, crítica e apuração dos dados, sucedidas pela análise e sistematização das informações com o uso do JASP (Jeffreys’s Amazing Statistics Program), software livre e gratuito, com vistas a assegurar a consistência interna e a confiabilidade dos resultados, fundamentais a todas as pesquisas de base empírica.

Durante o processo de planejamento, os objetivos específicos de estudo e os critérios de inclusão de dados foram definidos, levando-se em conta a natureza dos registros judiciais e administrativos disponíveis nos autos de execução de medidas socioeducativas, sobretudo as Fichas de Antecedentes Infracionais (FAI) e os Registros de Ocorrência (RO), por meio dos quais foram selecionadas as categorias analíticas, o instrumento para tratamento de dados supracitado e as variáveis de interesse.

Ademais, a extração sistemática das informações contidas em documentos oficiais sigilosos, cujo conteúdo apresenta dados sensíveis, respeitou princípios éticos

como a confidencialidade e o anonimato, a partir da desidentificação de todos os envolvidos, os quais tiveram seus nomes e quaisquer outros sinais passíveis de identificação substituídos por números, com o fito de não promover atos de exposição e estigmatização dos adolescentes e jovens. Com o intuito de garantir a padronização e integridade dos registros, considerando que diversos documentos apresentavam inconsistências e campos incompletos — sobretudo quanto a variáveis relativas à escolaridade, raça/cor, identidade de gênero e local de domicílio —, foram buscadas complementações em outros documentos acostados aos autos processuais utilizados para consulta.

A etapa de crítica e apuração dos dados quantitativos, essencial e central ao processo de organização, foi realizada com o objetivo de avaliar a consistência das informações. Com o auxílio de planilhas e das ferramentas dispostas no próprio JASP, foram tratadas as duplicidades, lacunas e incongruências que poderiam inviabilizar a consolidação da pesquisa quantitativa e comprometer integralmente o processo, procedendo-se à recodificação, à uniformização das variáveis e à exclusão de lançamentos comprometidos. Além disso, foram registrados os percentuais das informações não localizadas ou não informadas, o que, por si só, constitui informação relevante para as análises quantitativa e qualitativa.

Outrossim, a partir da análise quantitativa descritiva desenvolvida após a apuração e crítica dos dados, foram elaboradas tabelas no interior do JASP — as quais foram transpostas para este trabalho — e gráficos que resumem as informações apresentadas nas respectivas tabelas, tornando o levantamento acessível e visualmente inteligível, o que permitiu que os achados empíricos fossem devidamente contextualizados.

Insta frisar que, não obstante a pesquisa empírica basear-se em dados judiciais e registros administrativos não tratados, a aplicação rigorosa de princípios e métodos da pesquisa em ciências sociais foi perseguida ao longo de todo o processo, mesmo com todas as dificuldades decorrentes das limitações dos sistemas de informação oficiais, das deficiências estruturais e das inconsistências e incompletudes nos cadastros.

Especificamente quanto aos métodos práticos, cabe mencionar que, de início, foi extraída do Sistema de Distribuição e Controle de Processos (DCP) cópia da Ata de Distribuição de Processos Comuns do período compreendido entre os dias

01/01/2022 e 31/12/2022, tendo sido verificada a distribuição originária ou redistribuição de 387 (trezentos e oitenta e sete) processos infracionais, dos quais 66 (sessenta e seis) correspondiam a ações de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, não importando, para o planejamento inicial, se houve cumprimento de medida mais gravosa executada nos mesmos autos.

Com vistas à desidentificação dos adolescentes e jovens, bem como à proteção de dados sensíveis e sigilosos, os processos relacionados à presente pesquisa foram numerados em ordem crescente na própria ata de distribuição e tabulados em planilha eletrônica sem quaisquer referências às partes ou aos números das ações, sendo tratados, a partir dessa etapa, apenas por meio do numeral atribuído no momento da seleção.

Dada a desidentificação, das atas de distribuição somente seria possível extrair informações relacionadas ao modo de processamento inicial que originou a ação em questão, como a data e o tipo de distribuição, ou seja, se o procedimento de execução foi distribuído originariamente no juízo competente da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita ou se foi redistribuído a partir da baixa em serventia distinta, em decorrência de declínio de competência, tendo em vista as regras do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cumprе assinalar que, nas ações de conhecimento ou de apuração de ato infracional, o adolescente responde ao juízo competente do lugar onde ocorreu a ação ou omissão análoga a crime ou contravenção penal, por força do art. 147, § 1º, do ECA, assim como que a execução de medidas socioeducativas "poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente", consoante o art. 147, § 2º, do mesmo diploma legal. Na prática, as execuções de medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade) tramitam no juízo com competência territorial onde se encontra instalada a unidade socioeducativa correspondente, enquanto as medidas em meio aberto tramitam nas varas com competência em infância e juventude do local de domicílio dos pais ou responsáveis ou, na falta deles, no lugar onde se encontra o adolescente, ainda que em acolhimento familiar ou institucional.

Das 66 (sessenta e seis) distribuições identificadas, foram descartadas a 45ª (quadragésima quinta), posto que se tratava de ação de execução de medida socioeducativa referente a dois adolescentes simultaneamente, e a de ordem 50,

tendo em vista o posterior cancelamento da distribuição pela serventia, razão pela qual são identificadas nas tabelas quantitativas apenas 64 (sessenta e quatro) ações.

Considerando que, como anteriormente exposto, a ata de distribuição de processos comuns não oferece dados suficientes para a análise quantitativa das políticas de execução de medidas socioeducativas, foi autorizada, após autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do processo SEI nº 2024-06138368, a consulta aos processos e às Fichas de Antecedentes Infracionais (FAI), das quais se pode extrair informações capazes de definir o perfil dos adolescentes e jovens (sexo/gênero, cor, instrução no momento do ato infracional, registro pelos genitores, local de moradia), o tipo de ato infracional, as medidas aplicadas no início do processo de apuração, as medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas, as idades no momento do ato infracional e da aplicação da liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade, entre outros dados.

1.2. O uso do JASP no tratamento de dados quantitativos

A apuração e crítica de dados quantitativos não podem prescindir da utilização de software específico para a análise das informações, com vistas a garantir a máxima verossimilhança dos resultados na interpretação, estando disponíveis no mercado diversas ferramentas capazes de contribuir com o trabalho do pesquisador. Para a confecção desta dissertação, utilizou-se o JASP (Jeffrey's Amazing Statistics Program), software gratuito e de código aberto apoiado pela Universidade de Amsterdã, que foca a análise de dados quantitativos com base em princípios estatísticos e rigor metodológico, mesmo diante da interface acessível e intuitiva que facilita sua utilização por profissionais que não possuem conhecimentos prévios nos campos da estatística e da programação.

Assim, dentre a gama de testes estatísticos disponibilizados pelo JASP, foram utilizados os mais relevantes para estudos com variáveis dicotômicas e categóricas, como: (i) o teste binomial clássico, que verifica se a proporção de determinado evento (por exemplo, atos infracionais, cor/raça, escolaridade, município) difere de forma significativa de uma proporção teórica ou hipotética; e (ii) as tabelas de contingência, que examinam a associação entre duas variáveis categóricas. Em outras palavras, a análise binomial realiza a contagem dos casos de determinada amostra e calcula a

proporção de cada variável em cada nível com relação ao total da amostra. Outrossim, as tabelas de contingência associam duas ou mais variáveis com vistas a demonstrar a relação entre a ocorrência de uma e a ocorrência de outra, como a relação existente entre o local onde se praticou o ato infracional e a medida inicial aplicada pelo juízo competente daquele território.

Nos testes binomiais, são calculados os valores p (p -value) para testar a significância estatística da diferença na proporção, sendo certo que, se o p for menor que o nível de significância utilizado (em geral, 0,05), a hipótese é rejeitada por nulidade dentro da amostra, tendo em vista que aquela proporção difere substancialmente da esperada. Da mesma maneira, são calculados os intervalos de confiança de 95% para a proporção (95% IC), essenciais para avaliar a precisão dos resultados e a possibilidade de generalização, posto que viabilizam a estimativa de uma proporção p ser verdadeira quando encontrada entre os intervalos inferior e superior. Nesses mesmos testes, o JASP fornece o índice Vovk-Sellke Maximum p -Ratio (VS-MPR) que, complementando o p -value, quantifica a probabilidade da evidência ante a hipótese nula, oferecendo nível adicional de confiabilidade da análise amostral ao propor interpretação bayesiana do valor p . Nas tabelas de contingência, construídas após a verificação probabilística nos testes binomiais, é possível calcular a significância da associação observada entre categorias em uma tabela cruzada, constituindo técnica inferencial que possibilita atestar a relação entre categorias na amostra observada.

Todos os dados obtidos por meio de pesquisa empírica foram lançados no JASP sem quaisquer tratamentos precedentes, possibilitando que o próprio software calculasse as devidas proporções que indicariam o percentual de incidência de cada nível em variáveis específicas, bem como os demais índices de confiabilidade (VS-MPR e 95% IC da Proporção) que constam nas tabelas extraídas diretamente de cada teste binomial e de cada tabela de contingência, sendo gerados manualmente gráficos que demonstram de maneira didática e observável por leitores sem conhecimento em análises de dados.

Cumprir destacar que, na análise de cada variável, isoladamente ou em contingência, não serão expostos os valores de Vovk-Sellke Maximum p -Ratio, p -value ou Índice de Confiança de 95% para a proporção, tendo em vista que não se trata de pesquisa empírica estatística, mas de investigação quantitativa de eventos

em determinado espaço amostral, além de os valores observados nessas colunas não indicarem – ao contrário da proporção – a ocorrência de cada valor em determinada variável, reforçando apenas a confiabilidade da análise exposta.

1.3. Estado da arte no Catálogo de Teses da Capes

Com vistas a identificar as produções acadêmicas que versam sobre as relações entre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e a reiteração de atos infracionais, foi realizada uma busca sistemática no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), utilizando-se as palavras-chave “liberdade assistida”, “prestação de serviços à comunidade” e “reincidência de atos infracionais” para publicações entre os anos de 2012 e 2024, restringindo os filtros às grandes áreas de conhecimento Multidisciplinar e Ciências Sociais Aplicadas, para que o foco estivesse adstrito ao diálogo entre a temática da justiça infantojuvenil e a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto.

Cumprido destacar que a limitação temporal da pesquisa tem como marco inicial a promulgação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e normatizou a execução das medidas socioeducativas em nosso país, estabelecendo critérios e diretrizes para o atendimento de adolescentes e jovens que praticaram atos análogos a crimes e contravenções penais, sendo certo que, mesmo após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, havia uma heterogeneidade entre as políticas públicas implementadas por estado e município no ramo infracional da justiça infantojuvenil, razão pela qual se considera que as pesquisas e estudos realizados após a vigência da chamada Lei do SINASE refletem com maior precisão as realidades institucionais e normativas de todo o sistema socioeducativo.

Outrossim, os filtros por grandes áreas visam excluir produções acadêmicas e científicas que abordam temas que apenas tangenciam o sistema de justiça infantojuvenil, mas não se aprofundam no campo do Direito e da execução de medidas socioeducativas propriamente ditas, como Educação, Saúde ou Linguística, priorizando teses e dissertações que focam em análises qualitativas ou quantitativas que eventualmente relacionem a liberdade assistida e a prestação de serviços à

comunidade com a reiteração de atos infracionais por adolescentes, sobretudo quando considerados fatores intrínsecos (perfil biopsicossocial dos socioeducandos) e extrínsecos (contexto familiar e comunitário, redes de apoio).

Exemplo da necessidade de delimitação da pesquisa revela-se pelo resultado das buscas antes da utilização dos filtros oportunamente mencionados: (i) para a palavra-chave “liberdade assistida”, foram verificadas 240 (duzentas e quarenta) produções acadêmicas; (ii) com relação à “prestação de serviços à comunidade”, o catálogo visitado abriga 130 (cento e trinta) trabalhos; e (iii) 3 (três) teses e dissertações foram localizadas para o verbete “reincidência de atos infracionais”. Contudo, após a aplicação dos critérios de refinamento da busca, apenas 37 (trinta e sete) foram localizadas para a primeira palavra-chave, 25 (vinte e cinco) para a segunda, e mantiveram-se as 3 (três) para a terceira, evidenciando-se a escassez de estudos que tratam efetivamente das relações que configuram o objeto da presente dissertação.

Ademais, foram descartados os trabalhos em duplicidade, ou seja, aqueles que constavam em pesquisas de duas ou mais palavras-chave, bem como aqueles que, não obstante conterem os termos utilizados na busca, não guardavam qualquer relação com o objetivo central da presente investigação. Todavia, as teses e dissertações que efetivamente contribuíram para a compreensão crítica acerca dos impactos contextuais promovidos pelo cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foram destacados com vistas à realização de breve análise qualitativa dos resumos apresentados, subsidiando de forma consistente os dados teóricos e metodológicos.

O mapeamento do estado da arte sobre os temas pesquisados viabiliza a adequada fundamentação acerca da importância múltipla desta dissertação para o campo do Direito, ao contribuir para o fortalecimento do princípio da proteção integral e da responsabilização diferenciada dos adolescentes que cometem atos infracionais, assim como desvela as fragilidades sistêmicas nas políticas judiciárias e sociais de execução das medidas socioeducativas, sobretudo as cumpridas em meio aberto, além de ofertar subsídios empíricos para o aperfeiçoamento das políticas públicas, ao reforçar o papel do Direito da Criança e do Adolescente na transformação e na justiça sociais.

1.3.1. Análise quantitativa dos resultados para cada palavra-chave após a aplicação dos filtros

Nesta análise preliminar, foram listados os trabalhos encontrados para cada uma das palavras-chave após a aplicação dos filtros referentes ao ano de publicação e às grandes áreas já descritas, sem qualquer seleção prévia, tanto no que diz respeito à exclusão daqueles que não se relacionam à investigação em comento, quanto no que se refere àqueles títulos que se subsumem à eficácia das medidas socioeducativas e à eventual relação com índices de reiteração.

Nas tabelas abaixo, encontram-se listados, respectivamente, os títulos dos trabalhos identificados, a instituição de ensino superior na qual foram produzidos, o ano de publicação, a unidade da federação e a informação acerca da disponibilização ou não do inteiro teor no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

A análise preliminar dos dados acima expostos evidencia significativa concentração de produções acadêmicas nos estados das regiões Sudeste e Sul do Brasil, dos quais se destacam São Paulo, com 15 (quinze) registros de produções acadêmicas, Minas Gerais e Paraná, com 6 (seis) teses ou dissertações cada um, indicando um padrão de predominância desses locais na construção científica sobre medidas socioeducativas em meio aberto e reiteração de atos infracionais. Outrossim, conforme sistematizam as tabelas abaixo, observou-se um crescimento expressivo na quantidade de produções acadêmicas e científicas no ano de 2020 – o que pode estar relacionado ao contexto da pandemia de COVID-19 e às discussões que emergiram sobre o funcionamento do sistema socioeducativo em meio às crises sanitária e social – em contraste com a flagrante ausência de trabalhos nas áreas de interesse desta dissertação nos anos de 2012, 2023 e 2024.

Insta frisar, por questões metodológicas, que para a elaboração e sistematização dos dados apresentados foram desconsideradas as publicações em duplicidade, isto é, aquelas que figuravam em duas ou mais combinações das palavras-chave utilizadas na busca, bem como que os dados desta parte da dissertação também foram tratados no JASP (Jeffrey's Amazing Statistics Program)

para garantir a confiabilidade da amostra, ainda que o estado da arte não configure o objeto principal.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
PRODUÇÕES POR UF	BA	3	51	0.059	< .001	7.585×10 ⁺⁸	0.012	0.162
	CE	2	51	0.039	< .001	1.136×10 ⁺¹⁰	0.005	0.135
	DF	2	51	0.039	< .001	1.136×10 ⁺¹⁰	0.005	0.135
	ES	3	51	0.059	< .001	7.585×10 ⁺⁸	0.012	0.162
	MG	6	51	0.118	< .001	1.127×10 ⁺⁶	0.044	0.239
	PA	3	51	0.059	< .001	7.585×10 ⁺⁸	0.012	0.162
	PB	1	51	0.020	< .001	2.594×10 ⁺¹¹	4.963×10 ⁻⁴	0.104
	PE	1	51	0.020	< .001	2.594×10 ⁺¹¹	4.963×10 ⁻⁴	0.104
	PI	1	51	0.020	< .001	2.594×10 ⁺¹¹	4.963×10 ⁻⁴	0.104
	PR	6	51	0.118	< .001	1.127×10 ⁺⁶	0.044	0.239
	RJ	4	51	0.078	< .001	6.876×10 ⁺⁷	0.022	0.189
	RS	1	51	0.020	< .001	2.594×10 ⁺¹¹	4.963×10 ⁻⁴	0.104
	SC	3	51	0.059	< .001	7.585×10 ⁺⁸	0.012	0.162
	SP	15	51	0.294	0.005	14.857	0.175	0.438
PRODUÇÕES POR ANO	2013	5	51	0.098	< .001	7.950×10 ⁺⁶	0.033	0.214
	2014	3	51	0.059	< .001	7.585×10 ⁺⁸	0.012	0.162
	2015	4	51	0.078	< .001	6.876×10 ⁺⁷	0.022	0.189
	2016	3	51	0.059	< .001	7.585×10 ⁺⁸	0.012	0.162
	2017	5	51	0.098	< .001	7.950×10 ⁺⁶	0.033	0.214
	2018	4	51	0.078	< .001	6.876×10 ⁺⁷	0.022	0.189
	2019	8	51	0.157	< .001	37749.159	0.070	0.286
	2020	12	51	0.235	< .001	217.849	0.128	0.375
	2021	1	51	0.020	< .001	2.594×10 ⁺¹¹	4.963×10 ⁻⁴	0.104
	2022	6	51	0.118	< .001	1.127×10 ⁺⁶	0.044	0.239

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p-Ratio: Com base no valor p, a probabilidade máxima possível a favor de H₁ sobre H₀ é igual a 1/(-e p log(p)) para p ≤ .37 (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 1: Análise quantitativa no JASP das produções encontradas, divididas por UF e ano de publicação.

1.3.2. Análise qualitativa dos resultados para cada palavra-chave após a seleção individualizada

Na análise qualitativa da produção acadêmica acerca das medidas socioeducativas em meio aberto e suas relações com a reiteração de atos infracionais, foram selecionadas as principais publicações que apresentam objetivos ou conclusões que indiquem a realização de estudos sobre o perfil dos adolescentes, os perfis dos programas de atendimento, os resultados obtidos a partir do cumprimento da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade, estudos de caso e investigações específicas sobre a reiteração infracional, sem prejuízo da análise quantitativa previamente realizada com todos os trabalhos filtrados no Catálogo de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Da mesma maneira, foram excluídas da análise qualitativa as produções que não guardavam relação com o Direito da Criança e do Adolescente e, conseqüentemente, com os objetos do presente trabalho, bem como aquelas que, embora tratassem da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, não apresentavam em seus resumos indicações de que seus objetivos convergiam para os propósitos da pesquisa que deu origem ao presente trabalho.

Ante o exposto, foram elencados nos anexos somente os trabalhos especialmente selecionados, e seus respectivos resumos, tendo sido completamente omitidos os excluídos por não se enquadrarem na proposta de análise qualitativa em comento.

A partir da análise qualitativa, torna-se possível a construção de parâmetros acerca da produção bibliográfica relativa aos temas em comento, viabilizando que as novas produções apresentem não só referenciais teóricos e metodológicos capazes de embasar os trabalhos de revisão ou de empiria, como também certo grau de ineditismo no âmbito das pesquisas acadêmicas.

Sendo assim, verificaram-se trabalhos que versam especificamente sobre as medidas socioeducativas em meio aberto e a reiteração de atos infracionais, mas nenhum deles construiu quaisquer relações entre a ineficácia da execução da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade com eventual índice elevado de reiteração da prática de atos análogos a crimes e contravenções penais por adolescentes.

Tendo em vista os resultados obtidos a partir da consulta ao Catálogo de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) entre os anos de 2012 e 2024, em todo o Brasil, nas grandes áreas de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar para as palavras-chaves “liberdade assistida”, “prestação de serviços à comunidade” e “reincidência de atos infracionais”, é imprescindível avaliar cuidadosamente a produção por meio de métodos qualitativos, sem prejuízo dos dados quantitativos, os quais podem indicar tendências, saturação ou ineditismo dos assuntos tratados.

Nas pesquisas para tratamento de dados com vistas à identificação do estado da arte referente a determinado tema, a análise quantitativa constitui-se em ferramenta importante para mensurar a relevância dos assuntos no âmbito das instituições de ensino superior, a prevalência de determinado verbete em detrimento

de outros correlatos e o volume de produções bibliográficas em determinado período e em determinadas regiões ou estados.

A análise qualitativa, instrumento fundamental para a precisa formação do estado da arte, deve avaliar pormenorizadamente os trabalhos identificados na etapa quantitativa, aplicando-se filtros específicos e selecionando as dissertações e teses que possuam um núcleo convergente para os objetos e objetivos que demandaram a pesquisa nos repositórios acadêmicos, ou seja, ainda que o verbete pesquisado reporte uma determinada produção, é necessária a avaliação adequada e individualizada.

Os verbetes pesquisados junto ao repositório ora mencionado reportaram 65 (sessenta e cinco) trabalhos das grandes áreas previamente delimitadas no espaço de tempo predeterminado, não estando todos adequados aos objetivos do projeto de pesquisa do qual se originou o presente trabalho, pois 6 (seis) resultados foram completamente excluídos das análises, dado que não se enquadravam à proposta inicial, e somente 22 (vinte e dois) foram selecionados a partir da verificação dos respectivos resumos, tendo em vista sua conformação ao delimitado para a conformação do estado da arte, ou seja, apenas aproximadamente 33,84% dos trabalhos encontrados mostraram-se compatíveis com o projeto de pesquisa.

Sendo assim, pode-se concluir que, durante os anos de 2012 e 2024, as instituições de ensino superior do Brasil, públicas e privadas, produziram material robusto capaz de delinear os programas de atendimento para cumprimento de medidas socioeducativas e investigar o público atendido a partir da identificação dos perfis dos socioeducandos e das políticas públicas, assim como fomentaram debates sobre a reiteração de atos infracionais por meio da análise de dados e da pesquisa empírica.

Todavia, na conformação do estado da arte, não foram observados trabalhos acadêmicos que relacionassem as políticas públicas de execução de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade aos altos ou baixos índices de reiteração de atos infracionais, o que pode demonstrar que não houve uma preocupação acadêmica com os resultados objetivos e mensuráveis do trabalho desenvolvido no âmbito do SINASE, revelando que pesquisas que se disponham a investigar tal relação não encontrarão semelhantes robustos já publicados, ainda que

o arcabouço teórico-metodológico já empregado nos demais trabalhos possa contribuir para as novas pesquisas.

2. AS TRAJETÓRIAS HISTÓRICAS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

2.1. Trajetórias históricas do Direito da Criança e do Adolescente

O complexo processo histórico por meio do qual o Direito da Criança e do Adolescente foi construído e consolidado desvela não só as fases da justiça infantojuvenil, mas também as transformações que deram origem à concepção da infância e à percepção da sociedade e do Estado acerca das peculiaridades que diferenciam crianças e adolescentes, enquanto pessoas em desenvolvimento, dos adultos. Os períodos pelos quais passou o Direito brasileiro no campo da infância e da juventude se confundem com a própria construção dos modos de a criança ser e estar em sociedade, refletindo contextos políticos, sociais, econômicos, culturais e jurídicos específicos, cuja divisão para fins didáticos delimita quatro fases distintas: absoluta indiferença, mera imputação criminal, tutelar e proteção integral.

Para o historiador francês Philippe Ariès, no livro *História Social da Criança e da Família* (1986), a infância não configura uma categoria biológica universal que transcende o tempo, mas constitui uma construção social e histórica recente, cuja emergência ocorre a partir do século XVII e se consolida na modernidade, momento em que se estabelece um “sentimento de infância”, por meio do qual se percebe que os pequenos não pertencem ao mundo dos adultos e que integram uma outra fase da vida. Durante toda a Antiguidade e a Idade Média, a infância limitava-se à mera dependência física em relação aos pais ou cuidadores – como ocorre durante o período atualmente denominado primeira infância – visto que, ao alcançar alguma autonomia, as crianças eram imediatamente conduzidas às rotinas da vida adulta, sem qualquer preocupação com eventuais questões físicas, psicológicas ou morais. Como exemplo da total indiferença, não só quanto aos direitos, mas também com relação à infância em si, o autor exemplifica ao afirmar que

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa

consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. Essa sociedade de adultos, hoje em dia, nos aparece pueril: sem dúvida, por uma questão de idade mental, mas também por sua questão de idade física, pois ela era em parte composta de crianças e de jovens de pouca idade. (Ariès, 1986, p.156)

Tendo em vista que a obra de Ariès traça com maestria a trajetória das múltiplas infâncias ao longo da história, oferecendo análise acerca da construção social dessa fase da vida, as quais implicaram transformações nos contextos social, econômico, político e cultural, verifica-se a pertinência na utilização do autor como referencial teórico para firmar um singelo paralelo entre a ideia de infância e as fases normativo-jurídicas que permeiam a formação das fases do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, sem descuidar das normas e das mudanças políticas que marcaram ou consolidaram a transição de uma fase a outra.

O trecho destacado acima descreve um período da história humana em que a infância não existia, coincidindo com a fase da total indiferença, que perdurou até o início do século XIX, quando as crianças deixaram de ser vistas como pequenos adultos e passaram a ser encaradas como indivíduos em fase distinta de desenvolvimento – o que não deve ser confundido com a ideia de pessoa em desenvolvimento que embasa o princípio da proteção integral. Ao longo do período destacado, as crianças eram completamente ignoradas pela legislação que, ressaltando a ideia de Ariès, não significava inexistência da criança, mas sim indiferença às particularidades e às necessidades específicas, promovendo um tratamento idêntico dos jovens e dos adultos, incluindo a criminalização de condutas, a ausência de cuidados especiais e de políticas públicas. Essa inexistência do “sentimento de infância” (Ariès, 1986) desvela a peculiar inexistência da infância que, ao contrário do que se pode imaginar, não indica desinteresse da sociedade e do Estado pelos direitos dos infantes, mas a carência de consciência sobre o que é ser criança.

Todavia, com o surgimento do conceito de infância e juventude ainda no final da Idade Média, embora as crianças e os adolescentes não fossem completamente ignorados enquanto sujeitos distintos dos adultos, a percepção dos infantes como propriedades do pai – e aqui vale a ressalva no tocante à figura paterna, que, ainda

no Estatuto da Criança e do Adolescente, figurava efetiva e simbolicamente como detentor do “pátrio poder” – e como seres a serem disciplinados fez surgir, adicionalmente à autoridade familiar, um controle externo de agentes do Estado e da Igreja, revelando Ariès (1986, p. 163-164) que

O primeiro sentimento da infância – caracterizado pela “papuricação” – surgiu no meio familiar, na companhia das criancinhas pequenas. O segundo, ao contrário, proveio de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens da lei, raros até o século XVI, e de um maior número de moralistas no século XVII, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes. Esses moralistas haviam-se tornado sensíveis ao fenômeno outrora negligenciado da infância, mas recusavam-se a considerar as crianças como brinquedos encantadores, pois viam nelas frágeis criaturas de Deus que era preciso ao mesmo tempo preservar e disciplinar. Esse sentimento, por sua vez, passou para a vida familiar.

Ainda que o relativo reconhecimento da infância tenha ocorrido apenas quanto à vulnerabilidade física e à aparente fragilidade moral, carente de limitações e disciplina, essa nova perspectiva contribuiu para o surgimento de outro período dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado *Fase da Mera Imputação Penal*, que perdurou entre os inícios dos séculos XIX e XX. É certo que não houve quaisquer avanços quanto a direitos civis ou de proteção mais abrangente, mas uma verdadeira delimitação da infância por meio da disciplina decorrente da intervenção no campo criminal.

No Brasil, além das Ordenações Afonsinas e Filipinas, o Código Criminal do Império de 1830 responsabilizava criminalmente os adolescentes e dispunha em seu art. 13 que “Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezasete annos”, adotando a Teoria do Discernimento para imputar a crianças e adolescentes menores de 14 (catorze) anos de idade penas restritivas de liberdade a serem cumpridas em estabelecimentos penais até, no máximo, os 17 (dezessete) anos de idade. Aos criminalmente imputáveis não havia limitação etária, e não há dificuldade em inferir as violações físicas, morais, sexuais e psicológicas pelas quais passavam os infantes apenados no sistema prisional ao lado de adultos que praticaram os mais diversos crimes.

A preocupação com a formação moral das crianças, as quais deveriam atentar para a racionalidade e a disciplina, passa a ocupar um outro lugar ante a ideia de

institucionalização e escolarização paternalista desde sua concepção, quando “no século XIII os colégios eram silos para estudantes pobres, fundados por doadores” (Ariès, 1986, p. 169), e, posteriormente, transformada em espaços “no início dos tempos modernos um meio de isolar cada vez mais as crianças durante um período de formação tanto moral quanto intelectual, de adestrá-las, graças a uma disciplina mais autoritária, e, desse modo, separá-las do mundo dos adultos” (ARIÈS, 1986, p. 165). Além disso, o retraimento da sociabilidade e a aproximação entre as famílias (p. 274), em especial as famílias burguesas que poderiam educar seus filhos em casa ou em escolas que não demandavam o enclausuramento ou o internato, bem como poupá-los do trabalho, viabilizou o aprofundamento das desigualdades sociais que permitiram a identificação de certos grupos de crianças e jovens que ou não tinham família e se encontravam em situação de maior vulnerabilidade social, ou praticavam alguns pequenos delitos pelas ruas.

Essa situação irregular passou a interessar às autoridades brasileiras, que promulgaram o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, sob o discurso assistencialista e paternalista de hipotética proteção que, na prática, institucionalizava as crianças em estado de abandono, consideradas “infantes expostos” ou “menores abandonados” recolhidos a “instituições destinadas a recolher e criar expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incógnito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de crianças a serem asiladas”, consoante art. 16 do referido decreto. O código também cria processo especial para responsabilização de adolescentes com idades entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, conferindo ao juiz competente poderes para impor às famílias as medidas que achar convenientes, sem, contudo, considerar os infantes sujeitos de direitos, tampouco proporcionar protagonismo e autonomia ou promover o desenvolvimento social das famílias.

Ainda no tocante à doutrina da situação irregular, durante a Ditadura Militar foi instituído o Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), que previa o atendimento de crianças e adolescentes quando “privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente” (art. 2º, I), “vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável” (art. 2º, II), “em perigo moral” (art. 2º, III), “privado de representação ou assistência legal” (art. 2º, IV), “com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar

ou comunitária” (art. 2º, V) ou “autor de infração penal” (art. 2º, VI). Ou seja, a referida lei sequer fazia distinção formal entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade daqueles que praticavam atos infracionais, e reforçava o papel da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), criada em 1964, e implementada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem).

Cumpre destacar que, ao longo dos séculos, tendo passado por fases de total indiferença à infância, de equiparação aos adultos, de enclausuramento de crianças e adolescentes sob o pretexto de educá-los, as famílias da modernidade passaram a investir mais tempo nas tarefas endógenas que incluíam a criação e a educação de crianças, dado que, de acordo com Ariès (1986, p. 271),

A família moderna, ao contrário, separa-se do mundo e opõe à sociedade o grupo solitário dos pais e filhos. Toda a energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família. Essa evolução da família medieval para a família do século XVII e para a família moderna durante muito tempo se limitou aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. Ainda no início do século XIX, uma grande parte da população, a mais pobre e mais numerosa, vivia como as famílias medievais, com as crianças afastadas da casa dos pais. O sentimento da casa, do *chez soi*, de *home*, não existia para eles. O sentimento da casa é uma outra face do sentimento da família. A partir do século XVIII, e até nossos dias, o sentimento da família modificou-se muito pouco. Ele permaneceu o mesmo que observamos nas burguesias rurais e urbanas do século XVIII. Por outro lado, ele se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais.

Essa mudança de paradigma quanto aos sentimentos de infância e família, que se constrói a partir do século XVIII e se consolida aqui no Brasil ao final do período da Ditadura Militar, demonstra a transição do modelo assistencialista para outro focado em direitos, no qual as crianças figuram como sujeitos detentores de direitos para além do direito de ser cuidado ou protegido. A Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 227, inicia o processo de conformação do ordenamento jurídico nacional às normas internacionais e proteção e garantia de direitos ao

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Note-se que a relevância da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente não está centrada na garantia de direitos

aos infantes, o que já era previsto em diferentes leis e decretos do país, mas na mudança de perspectiva sobre o que é ser criança e adolescente, não só enquanto fases do desenvolvimento humano, mas como pessoa (ou sujeito) em desenvolvimento que, assim como os adultos, passam a titularizar direitos com participação ativa na sociedade, nas instituições e no sistema judicial.

Portanto, verifica-se que a trajetória histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil não se desvincula da transformação na compreensão da infância, revelando que houve não só uma gradual e lenta evolução legislativa, mas uma transposição dos pensamentos social e político acerca de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos em fases específicas do desenvolvimento humano, titulares de direitos e sujeitos que não se confundem com os pais ou responsáveis. Desde a total indiferença que marcou a Idade Média, passando pela mera imputação penal que se estendeu do Império à República, e pela tutela aos que se encontravam em situação irregular, que demonstrava uma certa política de higienismo social, até a proteção integral que, com todas as reformas e adaptações, permanece há quase 37 (trinta e sete) anos, observa-se uma lenta e gradual consolidação dos direitos, simbolizando novos paradigmas sociais, culturais e jurídicos que convalidam a centralidade da dignidade da pessoa humana, da participação e da proteção integral, não obstante ainda seja possível encontrar resquícios de outras fases na justiça infantojuvenil, mormente em sua atribuição infracional.

2.2. Medidas socioeducativas em meio aberto

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) prevê a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes que tenham praticado atos infracionais, tendo em vista que por força do art. 27 do Código Penal Brasileiro e do art. 104 da Lei nº. 8.069/1990, os menores de 18 (dezoito) anos de idade são penalmente inimputáveis. Essas medidas aplicáveis àqueles que praticam atos análogos a crimes e contravenções penais podem ser executadas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida), em regime de semiliberdade e por meio de internação em estabelecimento educacional, havendo também as que se exaurem no próprio ato judicial (advertência), as que invadem o patrimônio do autor do ato

infracional ou criam para ele obrigação de fazer, como a obrigação de reparar o dano, por exemplo.

Cumprido destacar que, nos termos do art. 113 da Lei nº. 8.069/1990, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, repousando sobre esse conceito os princípios norteadores do próprio direito penal, sobretudo o da legalidade (ou reserva legal), o qual assevera que “os tipos penais, mormente os incriminadores, somente podem ser criados através de lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, respeitado o procedimento previsto na Constituição” (NUCCI, 2015, p. 20) eis que, nos termos de Nilo Batista (2011, p. 65),

o princípio da legalidade, base estrutural do próprio estado de direito, é também a pedra angular de todo direito penal que aspire à segurança jurídica, compreendida não apenas na acepção da “previsibilidade da intervenção do poder punitivo do estado”, que lhe confere Roxin, mas também na perspectiva subjetiva do “sentimento de segurança jurídica” que postula Zaffaroni. Além de assegurar a possibilidade do prévio conhecimento dos crimes e das penas, o princípio garante que o cidadão não será submetido a coerção penal distinta daquela predisposta na lei.

A liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, embora sejam a regra na imposição de medidas a adolescentes que praticaram atos infracionais – sobretudo ante a preferência do legislador pela primeira, nos termos do art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a excepcionalidade da internação, consoante os arts. 121 e 122, § 2º, do mesmo diploma legal –, não possuem delimitação legal precisa quanto ao desenvolvimento de programas e atividades a serem implementados com vistas à operacionalização da reinserção dos adolescentes na sociedade por meio de sua reeducação e sua promoção social, sendo previstas as atividades no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo sem quaisquer marcadores unificados para acompanhamento e conclusão acerca das atividades desenvolvidas.

A ausência de definição, que pelo princípio da municipalização do atendimento previsto no art. 88, I, da Lei nº 8.069/1990 e no art. 5º da Lei nº 12.594/2012, deixa a cargo de cada ente local a administração dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto, fomenta as discrepâncias entre as políticas públicas e amplia as desigualdades observadas entre as diferentes regiões dos Estados, o que dificulta a ressocialização e a reeducação dos adolescentes, violando não só o direito à prestação jurisdicional adequada e ao serviço público de qualidade, mas os direitos

fundamentais elencados no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º do ECA.

Nessa perspectiva, é preciso ressaltar a importância de preservar a dignidade da pessoa humana no contexto do Estado de Direito, organizado a partir do contrato estabelecido entre os sujeitos que delegaram a uma entidade hipoteticamente soberana a regulação de suas vontades. Todavia, o filósofo francês Michel Foucault acredita que existe um certo mito na afirmação de que existe um pacto velado entre os cidadãos que compõem as sociedades, utilizando o exemplo dos criminosos, ou melhor, daqueles que transgridem as normas penais e que se colocam em uma posição dúbia, tendo em vista que, ao menos em tese, o transgressor aceita o contrato social, rompe algumas das suas regras e acata a punição estabelecida na vigência da convenção social de não agressão a bens jurídicos. Para Foucault (2014, p. 88-89),

supõe-se que o cidadão tenha aceito de uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo. O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é portanto inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade – inclusive o criminoso – está presente na menor punição. O castigo penal é então uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos. Coloca-se então o problema da “medida” de da economia do poder de punir.

Sob essa ótica, torna-se imprescindível reconhecer que determinadas abordagens nos campos jurídicos e políticos conduzem a antagonismos estruturais que inviabilizam a apreensão crítica e complexa das relações sociais e das relações entre indivíduos e o Estado, fragmentando o entendimento dos fatos sociais e desconsiderando a constante transformação das demandas sociais na contemporaneidade. Tal fragmentação, que, por conveniência epistemológica e interpretativa, prioriza criações normativas desvinculadas das bases dialéticas, históricas e sociais, distancia o Direito, enquanto campo do saber, da função de mediação reflexiva dos conflitos e contradições presentes na sociedade e no Estado.

Nesse sentido, inclusive para compreender a relevância do presente trabalho para o Direito, não se pode entender esse campo epistemológico apenas como a reunião de normas jurídicas a serem ciclicamente interpretadas e aplicadas à realidade, como se dessa realidade também não fosse construído o próprio Direito, sendo imprescindível reconectá-lo ao conjunto de crenças, valores, ideologias e interesses que atravessam as sociedades, abandonando a ideia de um conjunto técnico-normativo e abraçando o conceito de Direito interferido e interferente,

constituído de múltiplos fatores de poder e permeado de disputas simbólicas, sociais, econômicas e políticas. Com isso, há um esvaziamento da capacidade transformadora do Direito por meio da instrumentalização do ordenamento jurídico para atender a lógicas de punitivismo exagerado, ações e interpretações despolitizadas e apego ao procedimentalismo, tendo como produto a reprodução de estruturas de exclusão e invisibilização incompatíveis com a lógica democrática que deveria orientar o Estado e as instituições públicas.

Considerando que a mencionada legalidade instituída promove uma interferência no campo do Direito e nas relações sociais, e tendo em vista ainda que a distinção entre crime e ato infracional existe apenas formalmente na legislação, sendo equiparados e igualados pela sociedade e em grande parte pelos operadores do direito, há uma certa tendência em importar princípios e instrumentos do Direito Penal para o campo da apuração de atos infracionais e na execução de medidas socioeducativas. Torna-se imperioso compreender, consoante Nilo Batista, que “o sistema penal a ser conhecido e estudado é uma realidade, e não aquela abstração dedutível das normas jurídicas que o delineiam” (Batista, 2011, p. 25). De fato, a diferença entre o crime e os atos infracionais é meramente técnica, dada a ausência de imputabilidade como condição da culpabilidade, e não possibilitam a transposição de perspectiva da sociedade apenas pela diferença de nomenclatura.

Outrossim, não obstante o discurso pedagógico e protetivo que ronda a socioeducação, a prática institucional revela uma aproximação das medidas socioeducativas, desde a sua aplicação pelo magistrado, com os fundamentos tradicionais do sistema penal, incorporando mecanismos de controle social típicos do modelo repressivo, o qual não proporciona a transformação dos adolescentes, considerados pela legislação como pessoas em desenvolvimento, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.069/1990. Logo, a migração não declarada de mecanismos do Direito Penal para o Direito da Criança e do Adolescente transporta os fatores estruturais que reforçam as dinâmicas de desigualdades e que selecionam os sujeitos a serem inseridos no sistema socioeducativo a partir de caracteres como classe social, cor da pele, território de origem, identidade de gênero e outros que fazem com que jovens negros, pobres, vulneráveis, moradores das periferias sejam alvo da política de responsabilização por meio do sistema de justiça infantojuvenil.

Observa-se, então, a naturalização da lógica perversa que reitera trajetórias excludentes de marginalização em vez de viabilizar oportunidades de inclusão e desenvolvimento social, transformando as medidas socioeducativas em espaços de disciplinamento com forte viés punitivo, ainda que haja entre as equipes técnicas dos equipamentos de assistência social profissionais comprometidos com as tarefas de escuta, acolhimento e construção de novos projetos de vida, tendo em vista que todo o sistema conflui para a estigmatização dos marginalizados, exigindo-se dos mais vulneráveis considerável comprometimento com a execução da medida.

Diante disso, Estado e sociedade precisam romper com as abordagens corretivas herdadas de décadas de descaso com a infância e de preocupação com as crianças e adolescentes em situação irregular, repensando o papel das medidas socioeducativas com vistas a implementar efetivamente seu caráter crítico, educativo e emancipador. Para tanto, não se pode descuidar da reflexão crítica acerca das funções da justiça infantojuvenil a partir da análise do sistema penal que inadequadamente a influencia e que reproduz as discrepâncias sociais, conforme assevera Nilo Batista (2011, p. 113) ao discorrer que

podemos, assim, ao ouvirmos dizer que a missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena, retrucar que numa sociedade dividida em classes o direito penal estará protegendo relações sociais (ou “interesses”, ou “estados gerais”, ou “valores”) escolhidos pela classe dominante, ainda que aparentem certa universalidade, e contribuindo para a reprodução daquelas relações. Questionar uma função tutelar ou protetiva de bens jurídicos (não só pelo proverbial “atraso” com o qual o direito penal chega aos conflitos, mas também porque numa sociedade de classes tais bens jurídicos são concebidos para a reprodução de relações de dominação) não significa transigir com a exigência central do princípio da lesividade: não pode haver crime sem ofensa a um bem jurídico. Efeitos sociais não declarados na pena (estigmatização, controle do exército industrial de reserva, criação de bodes expiatórios, retroalimentação de autoritarismos etc.) também configuram, nessas sociedades, uma espécie de “missão secreta” do direito penal”.

Ademais, existe uma notória equivalência material entre o Direito Penal e a justiça infracional infantojuvenil que desvela a forma pela qual a sociedade compreende e responde às condutas tipificadas em lei e perpetradas por adolescentes. Ora, se o sistema penal é rigorosamente seletivo quanto aos apenados, por simetria, o sistema socioeducativo também selecionará aqueles que nele devem ingressar, posto que a terminologia própria do Estatuto da Criança e do Adolescente não foi capaz de desvincular o “ato infracional” do “crime”, bem como não

desidentificou a “pena” da “medida socioeducativa”. Essa correlação materialmente inegável entre as infrações penais e os atos infracionais, sobretudo em sistemas sociais que privilegiam a punição como forma de controle geral da criminalidade, conduz a uma equiparação simbólica que legitima as intervenções punitivistas travestidas de proteção e socioeducação.

A principal consequência dessa equivalência, além dos marcadores de exclusão e marginalização de negros e pobres, é a validação social de arbitrariedades institucionais e judiciais contra adolescentes, sendo a função pedagógica e ressocializadora das medidas socioeducativas frequentemente substituídas por uma espécie de racionalidade penal que encara aqueles que praticam atos infracionais não como sujeitos em desenvolvimento com o direito à legítima socioeducação, mas como ameaças à ordem pública, o que favorece a aplicação recorrente de medidas privativas de liberdade em detrimento do uso de alternativas menos gravosas, mesmo quando figuram mais adequadas.

Além disso, a vinculação das medidas socioeducativas a uma lógica punitivista contribui para o agravamento das desigualdades sociais e sua percepção pela sociedade, à medida que reforça estigmas, fomenta o ciclo de exclusão e reproduz a seletividade que marca enormemente o sistema penal, lotado de jovens negros, pobres e moradores das periferias, os quais constituem o principal alvo das abordagens policiais, internações e processos judiciais marcados pelo preconceito.

Sendo assim, torna-se urgente repensar a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto ante a Doutrina da Proteção Integral, bem como desvincular o quanto antes as políticas infantojuvenis das políticas penais, com vistas à garantia do efetivo acesso à educação, saúde, cultura e trabalho, fundamentais para a superação das trajetórias infracionais, considerando que a mera previsão legal quanto às infrações penais e os atos infracionais não deveria ser suficiente para a conformação da equivalência material aqui destacada, tendo em vista que, conforme apontam Dardot e Laval (2016, p. 175)

isso conduzirá, por consequência, à distinção de “Estado de direito formal” (formeller Rechtsstaat) e “Estado de direito material” (materieller Rechtsstaat): o Estado de direito, tal como Hayek o entende, corresponde ao “Estado de Direito material”, que exige que a ação coercitiva do Estado seja estritamente limitada à aplicação de regras uniformes de conduta justa, ao passo que o “Estado de direito formal” requer apenas a legalidade, isto é, “exige simplesmente que cada ação do Estado seja autorizada pela legislação, quer essa lei consista numa regra geral de conduta justa, quer não”.

Nessa toada, seria de imensa ingenuidade supor que a invisibilidade e a marginalização de determinados grupos sociais, bem como a perpetuação das desigualdades que persistem, não obstante a ordem legal formal prever formas de combate à discriminação, na formação do chamado “Estado de Direito formal”, ocorram de maneira meramente acidental ou por omissão involuntária. A inércia estatal em diferentes áreas sensíveis, que envolvem sobremaneira a efetivação dos direitos fundamentais de pessoas negras e pobres, revela a política de exclusão e de morte que, na maioria dos casos, cobre-se do falso manto da neutralidade institucional, sendo certo que a ausência de políticas públicas eficazes ou a adoção de medidas insuficientes configuram modalidades de ação política nas quais a omissão diante de demandas constitucionalmente protegidas viola o dever de intervenção ativa imposto pela ordem jurídica vigente. Assim, a negligência estatal, longe de representar mero descuido administrativo, traduz uma decisão que favorece a manutenção do status quo, e reforça as estruturas históricas de exclusão e marginalização no Estado que, supostamente, privilegiaria a justiça social, mas opta politicamente pela não intervenção nos aspectos em que, por força normativa da Constituição, o Estado seria impelido a agir, pois

se admitirmos que sempre há “intervenção”, esta é unicamente no sentido de uma ação pela qual o Estado mina os alicerces de sua própria existência, enfraquecendo a missão do serviço público previamente confiada a ele. “Intervencionismo” exclusivamente negativo, poderíamos dizer, que nada mais é que a face política ativa da preparação da retirada do Estado por ele próprio, portanto, de um anti-intervencionismo como princípio. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 15)

Logo, não se pode negar que a execução de políticas públicas no Brasil, e, nos casos em comento, as relativas à área da infância e da juventude, não se presta à efetiva transformação das condições de vida, mas à manutenção das exclusões de modo a garantir o funcionamento mínimo e claudicante dos programas sociais e judiciais para que operem na coerção social e na contenção das tensões promovidas pelo aprofundamento das desigualdades estruturais, assegurando a estabilização da sociedade não por meio do desenvolvimento econômico e social, mas pela manutenção da ordem que viabiliza a reprodução das hierarquias e dos privilégios.

A medida socioeducativa de liberdade assistida, nos moldes em que é tradicionalmente implementada, evidencia de maneira emblemática a racionalidade de controle em vez de viabilizar espaços de construção de trajetórias menos excludentes por meio da ressocialização genuína, atuando como mecanismo

permanente de vigilância, à semelhança do panóptico descrito por Michel Foucault (2014). Logo, a liberdade assistida sob a perspectiva foucaultiana não opera as transformações objetiva e subjetiva dos jovens, tampouco a garantia dos seus direitos enquanto pessoas em desenvolvimento, mas se estrutura como tecnologia de poder que vigia, regula e pretende normalizar corpos considerados desviantes, ainda que o discurso e a proposição legal enfatizem a proteção e a reeducação.

Na prática, o verdadeiro efeito mensurável da liberdade assistida é a manutenção de grau mínimo de supervisão sobre a parcela da população juvenil marcada pela vulnerabilidade social, perpetuando a lógica de disciplinamento e controle típicas das sociedades modernas que estruturaram a fase tutelar dos direitos da criança e do adolescente, nas quais o exercício do poder ocorre menos pela força direta e mais pela vigilância.

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são portadores. (FOUCAULT, 2014, p. 195)

A prestação de serviços à comunidade, frequentemente aplicada concomitantemente à liberdade assistida, constitui mais um aparato estatal e social de vigilância e controle sobre adolescentes que praticaram atos infracionais, que, não obstante estar revestida do mesmo discurso de reeducação e reinserção social, atua não só como mecanismo de monitoramento contínuo, como também de exposição pública de trajetórias marcadas pelo sistema socioeducativo, à medida que são regularmente obrigados a frequentar os órgãos públicos para comprovar o cumprimento de suas obrigações e demonstrar a retificação de suas condutas. Tal dinâmica acaba por reforçar o estigma de “delinquentes”, “infratores” ou “adolescentes em conflito com a lei”, tendo em vista que associa a presença desses jovens nos espaços institucionais à penalidade imposta em razão de sua condição de sujeito desviante, e não enquanto sujeito de direito com acesso a serviços públicos, pois a lógica que subjaz na socioeducação não rompe com o paradigma punitivo, limitando-se a reafirmar as práticas de disciplinamento e rotulação que, conforme visto, agravam sobremaneira os processos de exclusão.

Outrossim, a marginalização e a exclusão não expõem os adolescentes unicamente à criminalização de suas condutas, mas à baixa escolarização, falta de acesso aos serviços de saúde, carência de acesso à profissionalização e dificuldades de ingresso no mercado formal de trabalho, os quais impõem o cumprimento da prestação de serviços à comunidade em tarefas subalternas e pouco formativas, imprimindo na presença e nos corpos dos jovens a ideia de inferioridade, identificando os serviços prestados às novas formas de marginalização e controle, visto que

para isso, é preciso que o castigo seja achado não só natural, mas interessante; é preciso que cada um possa ler nele sua própria vantagem. Que não haja mais essas penas ostensivas, mas inúteis. Que também cessem as penas secretas; mas que os castigos possam ser vistos como uma retribuição que o culpado faz a cada um de seus concidadãos pelo crime com que lesou a todos, como penas “continuamente apresentadas aos olhos dos cidadãos”, e “evidenciem a utilidade pública dos movimentos comuns e particulares”. (...) O culpado, assim, paga duas vezes: pelo trabalho que ele fornece e pelos sinais que produz. No centro da sociedade, nas praças públicas ou nas grandes estradas, o condenado irradia lucros e significações. Ele serve visivelmente a cada um; mas, ao mesmo tempo, introduz no espírito de todos o sinal crime-castigo: utilidade secundária, puramente moral esta, mas tanto mais real. (FOUCAULT, 2014, p. 107-108)

Para além do aspecto operativo de controle de corpos considerados desviantes, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade cumpre a função simbólica fundamental de legitimação e manutenção da ordem social existente ao naturalizarem as desigualdades, como se a imposição da medida decorresse unicamente da prática de ato ilícito e não das discrepâncias observadas na sociedade patriarcal, racializada e propositalmente empobrecida, transformando a medida em rito de reafirmação do estigma da delinquência e de posição subalternizada dos jovens no campo social, o que reitera simbolicamente sua inferiorização. De acordo com Pierre Bourdieu (1989, p. 14-15), o Direito opera como força invisível que reforça relações de dominação que são escondidas sob a ideia de imparcialidade e justiça, dado que

O poder simbólico como poder de construir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos “sistemas simbólicos” em forma de uma “illocutionary force”, mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que

exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e que se reproduz a crença.

Outrossim, sob perspectiva semelhante, Loïc Wacquant (2001) desvela o recrudescimento dos mecanismos de punição e de vigilância sobre as classes populares como parte da gestão neoliberal da miséria, que encontram no Brasil formas de ecoar o encarceramento da pobreza para adultos e adolescentes, bem como de vigiar e controlar corpos pobres, negros e periféricos que se adaptam à lógica de exclusão estrutural e estruturante da sociedade, enquanto a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade supervisionam e monitoram a partir do poder simbólico. As medidas socioeducativas restritivas de liberdade, aparentemente a regra para o início da responsabilização de adolescentes que praticaram atos infracionais, funcionam como

máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais disruptivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de "penitenciário" todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social reconhecida (como filho, marido, pai, assalariado ou desempregado, doente, marselhês ou madrilenho etc.), e lançando-os na espiral irresistível da pauperização penal, face oculta da "política social" do Estado para com os mais pobres, que vem em seguida naturalizar o discurso inesgotável sobre a "reincidência" e sobre a necessidade de endurecer os regimes de detenção (com o obsessivo tema das "prisões três estrelas"), até que finalmente se comprovem dissuasivos. (Wacquant, 2001, p.15-16).

Em conclusão, as medidas socioeducativas em meio aberto padecem de problemas que transcendem as questões relativas ao Direito e ao sistema de justiça, que nascem da política de marginalização e exclusão de jovens periféricos, sendo necessário um compromisso efetivo do poder público para a promoção dos direitos da juventude e uma intervenção maciça na sociedade para que, de fato, adolescentes que praticam atos infracionais, sobretudo aqueles que não ocupam as camadas abastadas e as classes dominantes, recebam o tratamento judicial previsto no ordenamento jurídico. Para tanto, são imprescindíveis investimentos e estratégias de ampliação e valorização da socioeducação, principalmente no tocante às práticas

restaurativas, para que a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade possam alcançar os objetivos da responsabilização e ressocialização de maneira justa e eficiente, viabilizando a prevenção da reiteração e promovendo a reinserção social.

3. A DOGMÁTICA JURÍDICA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANTE A REALIDADE E A PRÁTICA SOCIOEDUCATIVAS

3.1. Materialismo histórico-dialético como base epistemológica para a interpretação sociojurídica

Inicialmente, cumpre destacar que todo o sistema socioeducativo brasileiro encontra-se circunscrito num Estado que se estrutura sobre os fundamentos do modelo neoliberal e, como consequência, opera a partir de objetivos e métodos de esvaziamento das políticas sociais, de exploração das relações de trabalho, de acumulação de capital, bem como de exclusão e marginalização daqueles sujeitos que não servem aos propósitos do neoliberalismo, ou que constituem o exército de reserva como força de trabalho que excede a necessidade de produção. Sendo assim, quaisquer críticas às políticas e às práticas socioeducativas no Brasil devem passar pela crítica ao próprio capitalismo, tanto porque o encarceramento, a vigilância e a suspeição de negros e pobres funcionam como mecanismos de gestão estatal da miséria, consoante a ideia de Wacquant (2001) sobre a situação carcerária nos Estados Unidos da América, quanto porque eventuais reformas no sistema socioeducativo não dariam conta de erradicar os problemas estruturais que maculam a sociedade e que, ao mesmo tempo, constituem as bases de sustentação do modo de produção que simbioticamente garante a existência e permanência do Estado e por este é garantido. Nesse sentido, Mascaro (2015, p.24) adverte que

o Estado não é ocasionalmente capitalista, e sim necessariamente capitalista. Com o exemplo banal de que na Idade Média, que era feudal, não havia Estado, mas senhor feudal, percebemos que não há um tipo de Estado para cada modo de produção. O Estado existe somente na lógica do capitalismo. Outros modos de produção têm outros modelos de organização política, mas não são estatais.

Sob essa perspectiva, e primordialmente a partir dela, seria possível discutir os parâmetros estabelecidos pela legislação infantojuvenil brasileira ante as contraditórias realidades encontradas no sistema socioeducativo que, frequentemente, são convalidadas pela justiça juvenil competente para processar e julgar as ações de apuração de atos infracionais e de executar as medidas aplicadas aos adolescentes e aos jovens. Aliás, o capitalismo é pai (e, por que não, mãe) da contradição, sobretudo em razão de, também no bojo do sistema de justiça juvenil,

manipular o aparato estatal a partir de interferências, por exemplo, da “mão [nem tão] invisível do mercado”¹ na formulação de políticas públicas e destinação de recursos a programas de promoção e desenvolvimento de áreas sensíveis para as populações vulneráveis, como educação, saúde, assistência, trabalho e habitação. Tendo como referencial os ensinamentos de Karl Marx sobre as contradições essenciais do capitalismo, Grespan (2015, p. 145) esclarece que

é o próprio capital, portanto, que leva às crises econômicas, por isso consiste na verdadeira “criação destruidora”. Pois até nos momentos em que o capital se acumula, permitindo a criação de riqueza, seu lado destrutivo está latente e sempre pode, de súbito, eclodir, aniquilando massas de valor. O capital cria a grande ameaça à sua existência. É também por isso que Marx o define como contraditório, isto é, negador de si. Do ponto de vista lógico, “contradição” não é ser contrariado por outro, e sim por si mesmo. O capital, então, nega a si mesmo no sentido de que é a força de autovalorização que nunca consegue evitar completamente sua autodesvalorização. E, se essa desvalorização for muito profunda, coloca em risco a própria existência do capital.

Note-se que os debates que se seguirão sobre a dogmática no campo dos direitos da criança e do adolescente não se desvincularão da ideia de descompasso entre a realidade e o que se estabelece enquanto normas constitucionais e infraconstitucionais, mas não se constituirão por essa contradição. Isto quer dizer que o presente trabalho – concebido a partir da observação e da investigação de um problema histórica e materialmente construído – não apresentará uma dogmática jurídica desvinculada da prática, sob o risco de padecer de falta de criticidade e de ignorância quanto à realidade social, tendo em vista que, consoante nos explica Mascaro (2015, p. 27),

para que a sociedade de exploração capitalista possa, em algum momento, ultrapassar o limite de sua própria indigência interpretativo-ideológica, é preciso combater esse horizonte estruturalmente criado pelas grandes máquinas da ideologia. Elas são, por sua vez, materialidades de reprodução capitalista, de sua própria forma de sociabilidade.

Dito isso, imprescindível a contextualização primeira sobre o materialismo histórico-dialético, conceito desenvolvido por Karl Marx e Friedrich Engels que se baseia na premissa de uma história humana determinada pelas condições materiais e pelas relações de produção, e compreende a história humana como produto das

¹SMITH, Adam. A mão invisível do mercado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.

contradições materiais existentes nas sociedades e, como visto, produzidas pelo capitalismo, partindo-se do princípio de que, nas palavras de Marx (2006, p. 47)

na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então.

Sendo assim, não se poderia explicar a sociedade a partir de ideias e valores abstratos, principalmente pelas formas como os seres humanos produzem e reproduzem sua existência, mas por meio das condições concretas da vida histórica e material, na qual as relações de produção constituem as bases das estruturas econômicas, políticas e culturais, sendo que essa concepção, também surgida ante as críticas ao idealismo de Hegel, proclama que o mundo materialmente tangível se encontra em constante transformação, incluindo as formações e relações sociais, sendo movido pelas contradições intrínsecas e extrínsecas.

Sob esse prisma, o materialismo histórico-dialético, aplicando esse conceito às análises sociais e econômicas, demonstra as formas pelas quais as forças produtivas entram em conflito com as relações de produção, gerando crises e transformações responsáveis pela acumulação de capital e, conseqüentemente, promovendo a exclusão social e a marginalização que, embora não constituam a parte central do presente trabalho, são as molas propulsoras para o avanço da repressão sobre os adolescentes e jovens não aproveitados pelo sistema capitalista, sendo certo que, de acordo com Marx (2023, p. 864),

se os meios de produção, crescendo em volume e eficiência, tornam-se meios de ocupação dos trabalhadores em menor grau, essa mesma relação é novamente modificada pelo fato de que, à medida que cresce a força produtiva do trabalho, o capital eleva mais rapidamente sua oferta de trabalho do que sua demanda de trabalhadores. O sobretrabalho da parte ocupada da classe trabalhadora engrossa as fileiras de sua reserva, ao mesmo tempo que, inversamente, esta última exerce, mediante sua concorrência, uma pressão aumentada sobre a primeira, forçando-a ao sobretrabalho e à submissão aos

ditames do capital. A condenação de uma parte da classe trabalhadora à ociosidade forçada em razão do sobretrabalho da outra parte, e vice-versa, torna-se um meio de enriquecimento do capitalista individual, ao mesmo tempo que acelera a produção do exército industrial de reserva num grau correspondente ao progresso da acumulação social.

Logo, tendo em vista a complexidade das discussões empreendidas neste capítulo e tendo esclarecido os referenciais epistemológicos que nortearão as construções lógicas acerca da dogmática jurídica no campo dos direitos da criança e do adolescente, especialmente na área infracional, torna-se imprescindível a exposição quanto as bases hermenêuticas sobre as teorias do crime e da pena que se ligam, ou não, aos princípios e normas dos sistemas legal e jurídico juvenil.

3.2. *Criminologia Crítica Marxista e Criminologia Crítica Latino-americana*

Desde as teorias criminológicas clássicas, defendidas por Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, as quais preconizavam o livre-arbítrio como escolha racional do “homem delinquente”², até as teorias críticas e pós-críticas, como a Criminologia Marxista – cujos expoente são Richard Quinney e Willem Bongers – e a Criminologia Crítica Latino-americana – abordada de forma excepcional por Eugenio Raúl Zaffaroni –, muitos autores tentaram dar conta de explicar e definir o crime e a criminalidade e, não obstante o recente surgimento do “sentimento de infância”³, suas ideias foram transpostas para o sistema de justiça juvenil, embora não constituam conceitos próprios do campo dos direitos da criança e do adolescente.

De antemão, não obstante se possa depreender das afirmações anteriores, cumpre frisar que interessam ao presente estudo os ensinamentos das teorias criminológicas de base crítica, mormente as construídas no âmago do marxismo e nas discussões decoloniais latino-americanas, sem prejuízo da exposição de outras teorias que possam desvelar as diferenças primordiais entre o crime e os atos infracionais.

Tendo em vista que a Criminologia Marxista – enquanto vertente da Criminologia Crítica – fixa suas bases sobre o marxismo clássico com o fito de compreender o crime a partir da apreensão deste enquanto fenômeno da sociedade

² LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2010.

³ ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

indissociável dos conceitos de classe, de exploração, de relações de poder e de dominação que fundam e mantêm o capitalismo, verifica-se que os delitos não se constituem de atos individuais de insubordinação à lei e não decorrem do exercício pleno do chamado livre-arbítrio, mas produtos das contradições sociais estruturais e estruturantes do modo de produção capitalista.

Assim como o próprio Estado, para a Criminologia Marxista, o direito penal é ideológico e, portanto, não neutro, servindo aos interesses do capitalismo como instrumento de controle social em defesa dos interesses da classe dominante, mormente a proteção a bens jurídicos e a defesa da propriedade privada, recaindo a aplicação da lei e, por conseguinte, a imposição das penas sobre a população historicamente vulnerabilizada e marginalizada, consoante expõe Quinney (1970, p. 18, tradução nossa) ao afirmar que

os interesses dos poderosos intervêm em todas as etapas da criação das definições criminais. Como os interesses não podem ser efetivamente protegidos pela mera formulação do direito penal, a aplicação e a administração da lei são necessárias. Os interesses dos poderosos, portanto, operam na aplicação das definições criminais. Consequentemente, o crime é “comportamento político e o criminoso torna-se, de fato, membro de um ‘grupo minoritário’ sem apoio público suficiente para dominar o controle do poder de polícia do Estado”. Aqueles cujos interesses conflitam com os interesses representados na lei devem mudar seu comportamento ou possivelmente considerá-lo definido como “criminoso”. A probabilidade de que as definições criminais sejam aplicadas varia de acordo com a extensão em que os comportamentos dos desfavorecidos conflitam com os interesses dos segmentos de poder. Os esforços de aplicação da lei e a atividade judicial tendem a aumentar quando os interesses dos poderosos são ameaçados pelo comportamento da oposição. Flutuações e variações na aplicação das definições criminais refletem mudanças nas relações dos vários segmentos na estrutura de poder da sociedade.⁴

Nessa mesma direção, considerando as contradições do Estado enquanto estrutura política a serviço do capitalismo, bem como a expansão do domínio

⁴ “The powerful interests intervene in all stages in which criminal definitions are created. Since interests cannot be effectively protected by merely formulating criminal law, enforcement and administration of the law are required. The interests of the powerful, therefore, operate in applying criminal definitions. Consequently, crime is “political behavior and the criminal becomes in fact a member of a ‘minority group’ without sufficient public support to dominate the control of the police power of the state.” Those whose interests conflict with the interests represented in the law must either change their behavior or possibly find it defined as “criminal.” The probability that criminal definitions will be applied varies according to the extent to which the behaviors of the powerless conflict with the interests of the power segments. Law enforcement efforts and judicial activity are likely to be increased when the interests of the powerful are threatened by the opposition’s behavior. Fluctuations and variations in the application of criminal definitions reflect shifts in the relations of the various segments in the power structure of society.” (QUINNEY, 1970, p. 18)

econômico em detrimento das políticas sociais, ampliando as desigualdades e as vulnerabilidades, deve-se considerar a possibilidade de haver uma razão inversamente proporcional entre desenvolvimento e promoção social e criminalidade, o que se revela nas palavras de Rusche e Kirchheimer (1999, p. 273-274) ao afirmar que

o sistema social existente, com suas necessidades de racionalização, não apenas restringe a extensão de uma política penal repressiva, quanto também estabelece limites estreitos para a reforma do programa. O sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais. É parte integrante de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos. A taxa de criminalidade de fato pode ser influenciada somente se a sociedade está numa posição de oferecer a seus membros um certo grau de segurança e de garantir um nível de vida razoável. A passagem de uma política penal repressiva para um programa progressista de reformas pode, então, transcender o mero humanitarismo para tornar-se uma atividade social verdadeiramente construtiva.

De forma autônoma, bem como voltada à problemática regional e tangenciando a Teoria da Dependência – assim entendida como “uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência” (MARINI, 2000, p. 109) –, mas não muito distante da Criminologia Marxista, a Criminologia Crítica Latino-Americana – cujo expoente é o grande Eugenio Raúl Zaffaroni – surge como crítica à racionalidade punitiva que delimita os sistemas penais em países do capitalismo periférico, mas também como força tensionadora acerca da própria noção de crime, enquanto categoria jurídica estabelecida por meio da violência estatal, estrutural, racializada e classista, que, não obstante ter sido denunciada pela Criminologia Marxista, a partir da Criminologia Crítica Latino-Americana ganha contornos menos generalista e passa a considerar não apenas as relações de trabalho, exploração e dominação do capital, mas também as tensões e peculiaridades do sul global.

Entendidos o objeto e as origens da Criminologia Crítica Latino-americana, torna-se possível compreender a construção social do conceito de crime, enquanto fenômeno socialmente e profundamente atrelado aos mecanismos de exclusão, dominação e necropolítica, a partir da formação das democracias liberais tardias da América Latina, os quais vinculam a ideia de delinquência e perigo aos adolescentes e jovens negros e ocupantes das periferias e operam para encobrir o papel do direito

penal da contenção dos marginalizados. Nesse sentido, Mbembe (2018) esclarece como a ideia de insegurança como subproduto do neoliberalismo acaba por justificar a guerra de grupos armados, estatais ou não, que impacta a vida da população, podendo-se adaptar à realidade brasileira a afirmação de que

as técnicas de policiamento e disciplina, além da escolha entre obediência e simulação que caracterizou o potentado colonial e pós-colonial, estão gradualmente sendo substituídas por uma alternativa mais trágica, dado o seu extremismo. Tecnologias de destruição tornaram-se mais táteis, mais anatômicas e sensoriais, dentro de um contexto no qual a escolha se dá entre a vida e a morte. Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou de sua concentração em campos), as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com a inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo “massacre”. Por sua vez, a generalização da insegurança aprofundou a distinção social entre aqueles que têm armas e aqueles que não têm (“lei de distribuição de armas”). Cada vez mais, a guerra não ocorre entre exércitos de dois Estados soberanos. Ela é travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizadas como milícias. (MBEMBE, 2018, p. 59-60)

Assim, a Criminologia Crítica Latino-americana preocupa-se mais em desvelar as engrenagens do sistema capitalista que geram as desigualdades e, como resultado, determina aqueles que devem ser punidos e aqueles que precisam ser protegidos, do que em identificar causas genéricas para os delitos, embasadas na identificação acrítica de comportamentos desviantes. Tal perspectiva compreende o aparato penal enquanto legitimador das desigualdades e da violência estatal sob o aspecto da legalidade, revelando-se produtor ativo de desigualdades, tendo em vista que a criminalização da pobreza e, por exemplo, a judicialização da adolescência e da juventude periféricas não decorrem de um sistema disfuncional, mas constituem toda a arquitetura das políticas de segurança pública que forja um direito penal que normaliza e normatiza o encarceramento como resposta às desigualdades, retirando-se dos excluídos a condição de pessoa, consoante revela Zaffaroni (2007, p. 18) ao declarar que

a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consistem em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a

primeira incompatibilidade que a aceitação do hostis, no direito, apresenta com relação ao Estado de Direito. Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso.

Nessa mesma direção, ao tratar sobre a seletividade do sistema penal quanto aos vulneráveis, doutrinadores do campo da Criminologia Crítica ressaltam que às pessoas das quais é retirada a condição de pessoa recaem caracteres estereotipados que lhes impõem uma carga de comunicação social e reduz essa fração da sociedade à simples condição de criminosos, conforme Zaffaroni (et al., 2011, p. 46):

Os atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por esta como os únicos delitos e tais pessoas como os únicos delinquentes. A esses últimos é proporcionado um acesso negativo à comunicação social que contribui para criar um estereótipo no imaginário coletivo. Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária; daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram causas da criminalização, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo (é o chamado efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário).

Ante o exposto, verifica-se que a Criminologia Crítica Marxista e a Criminologia Crítica Latino-americana não se limitam à interpretação dos fenômenos criminais sob a perspectivas de novas categorias analíticas a partir de elementos sociológicos, mas propõe a ruptura com os paradigmas dominantes do modelo epistemológico tradicional, denunciando o direito penal enquanto tecnologia de poder legitimadora das desigualdades e da exclusão que fomentam a criminalização dos vulneráveis.

3.3. Teoria do Crime e os atos infracionais

A Teoria do Crime encontra-se circunscrita na criminologia e busca entender e esclarecer as causas, condições e contextos nos quais os delitos ocorrem, tanto

praticados por indivíduos ou grupos de indivíduos, havendo diferentes abordagens teóricas que, ao longo do tempo, pretendem explicar o objeto e os axiomas da conduta criminosa, havendo basicamente duas correntes doutrinárias acerca da constituição do crime.

A corrente majoritária – defendida por doutrinadores como Hans Welzel, Franz von Liszt e Ernst von Beling – considera a culpabilidade enquanto estrutura no conceito analítico de crime, o qual se constituiria por uma cadeia tripartite composta por tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, sendo importante salientar que não se configuraria o crime sem que a conduta se apresentasse como um fato típico, antijurídico e culpável, embora alguns autores – como Damásio de Jesus, Julio Fabbrini Mirabete, Fernando Capez e Celso Delmanto – assumam a posição de defesa da teoria bipartida de crime, na qual a culpabilidade não seria considerada essencial para a configuração do delito, mas um pressuposto de aplicação da pena.

Ainda que não se possa descuidar da breve abordagem acerca da corrente minoritária, a concepção teórica acolhida vai ao encontro de uma condição tripartida de crime, dado que a culpabilidade é justamente o ponto de inflexão que distingue o crime e a contravenção penal do ato infracional praticado por adolescentes, bem como que seguindo os parâmetros da teoria bipartida, por dedução lógica, o fato típico e a antijuridicidade também constituiriam pressuposto para a aplicação da pena.

Não se afigura necessário dissertar sobre a tipicidade e a antijuridicidade, tendo em vista que há poucas controvérsias acerca desses dois elementos, mas para manter alguma coerência didática, sobretudo quando se pretende traçar paralelos entre crimes e atos análogos a crimes, será considerado fato típico aquele em que há correspondência entre a conduta de determinado agente e o tipo penal previamente previsto em lei, que ofenda ou tenha potencial de ofender de forma significativa bem jurídico protegido por lei (tipicidade formal e material); assim como antijuridicidade pode ser entendida como a contrariedade do fato ante o ordenamento jurídico, ou seja, antijurídico é aquele fato considerado ilícito, tanto por ofender bem jurídico quanto por não comportar causas de exclusão da ilicitude.

Como visto, no campo da culpabilidade há divergências quanto à posição ocupada na constituição do crime ou na definição da pena, sendo relevante assinalar que a concepção tripartida ainda predomina nos sistemas jurídicos de tradição romano-germânica, inclusive no direito brasileiro, o qual considera majoritariamente a

culpabilidade como elemento essencial do crime e não mero pressuposto para a aplicação da sanção penal, não obstante Damásio de Jesus (2011, p. 197-198) afirmar que

culpabilidade é a reprovação da ordem jurídica em face de estar ligado o homem a um fato típico e antijurídico. Reprovabilidade que vem recair sobre o agente, ensinava Aníbal Bruno, porque a ele cumpria conformar a sua conduta com o mandamento do ordenamento jurídico, porque tinha a possibilidade de fazê-lo e não o fez, revelando no fato de não o ter feito uma vontade contrária àquela obrigação, i. e., no comportamento se exprime uma contradição entre a vontade do sujeito e a vontade da norma. Como vimos, a culpabilidade não é requisito do crime, funcionando como condição de imposição da pena.

Além dele, outros defensores da concepção bipartida afirmam que a culpabilidade não integra o crime e que sua verificação ocorre para impor ou não a pena cominada, dado que o crime restaria configurando quando presentes a tipicidade e a antijuridicidade, incumbindo ao Estado a aferição da culpabilidade apenas para fins de aplicação da respectiva sanção penal, consoante defesa de Mirabete e Fabbrini (2023, p. 9):

Os momentos do dinamismo penal (cominação, execução e aplicação das penas) demonstram que há um sistema global do Direito Penal integrado por diversos sistemas parciais. Tal situação pode levar a flagrantes contradições, já que não se pode negar a contrariedade existente nesse sistema de estabelecer a culpabilidade como fundamento da aplicação da pena e a periculosidade como fator determinante do regime de execução. São totalmente divergentes o processo de valoração da culpabilidade que é o fundamento jurídico para se submeter o condenado ao cumprimento da sanção, necessário à fixação da pena, e a execução desta, teleologicamente destinada a promover a aptidão do condenado a uma convivência social sem violação do direito.

Contudo, os doutrinadores que defendem a abordagem tripartida do conceito analítico apontam que não há crime sem que esteja presente o elemento culpabilidade, embora a conduta possa ser enquadrada como típica e antijurídica, considerando-se para a breve análise a existência de diferentes teorias que não apenas refletem uma divergência metodológica, mas que repercute diretamente na forma como se pode compreender a conduta delituosa e, de forma oblíqua, a prática de atos infracionais por adolescentes.

Em apertada síntese, pode-se afirmar que a evolução no campo das teorias da culpabilidade revela a tentativa de legitimar o poder punitivo estatal ante a flagrante fragilidade da noção de livre-arbítrio na dimensão volitiva humana, verificando-se no causalismo naturalista de Franz von Liszt (2003) a ausência de discussões entre

determinismo e liberdade, partindo-se do pressuposto de que esta seria uma capacidade geral de todo e qualquer ser humano, entendendo os elementos subjetivos (como dolo e culpa) por caracteres psicológicos e de causas internas, enquanto, nessa mesma direção, a questão psíquica interna continuaria a delinear o neokantismo, com a diferença de serem incluídos à culpabilidade elementos normativos ligados à imputabilidade e à exigibilidade de conduta diversa.

Adiante, Claus Roxin (1999) passa a rejeitar a ideia da culpabilidade fundada no livre-arbítrio indemonstrável, propondo a substituição do seu fundamento pela acessibilidade normativa, a qual poderia ser explicada pela possibilidade de o sujeito ser motivado pelas normas jurídicas, transformando a culpabilidade em um limite da pena e não mais em seu fundamento, bem como Jakobs (1996) rompe com a análise subjetiva e utiliza sua teoria sistêmica para transmutar a culpabilidade em reflexo funcional da necessidade de reafirmação das expectativas normativas da sociedade, na qual quanto maior a exigência de estabilidade do sistema diante da violação, maior a culpabilidade.

Outrossim, Hanz Welzel (COSTA, 2005) a culpabilidade passa a ser encarado como um juízo de valor normativo e assentado sobre premissas antropológicas e existenciais de liberdade, as quais viabilizam a articulação entre imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa como pilares dogmáticos, mas sem deixar de constituir um esforço para justificar a sanção estatal como artifício ideológico do discurso penal que sustenta a ideia de castigo ao inimigo. De acordo com Costa (2005, p. 68),

só o ato punível corresponde a uma conduta humana, pois só esta poderá realizar o tipo penal. Incumbe à dogmática penal desenvolver o conceito de ação, excluindo inicialmente da consideração penal todos os sucessos não produzidos pela pessoa humana; deve o conceito ser amplo para abarcar todas as formas de conduta humana que realizam o tipo. Assim, a conduta poderá realizar-se de distintas maneiras, desenvolvendo-se a necessidade de um conceito unitário para todos os atos puníveis, salientando-se que só é punível uma ação (dolosa ou negligente). O conceito de ação deve desempenhar funções determinadas e daí um conceito finalista. O conceito de ação deve ser um conceito jurídico independentemente da concepção dos diversos tipos. A teoria da ação e do conceito de ação situa-se fora da teoria do tipo e da teoria de distintos tipos. Portanto, ao realizar a ação, um tipo penal da parte especial se converte em ação típica. A teoria finalista afirma que o conceito jurídico de ação não pode renunciar ao que pertence ontologicamente à ação. As vertentes se abrem na disputa acerca do que pertence ontologicamente à ação.

Não obstante a evolução das teorias apontadas viabilizar a percepção dos atos infracionais enquanto atos análogos a crimes e contravenções penais e não como delitos propriamente ditos, o sistema reproduz no campo infracional a lógica do Direito Penal, principalmente no tocante à função seletiva e estigmatizante, consoante expõe a Criminologia Crítica, considerando que o modelo dogmático tradicional opera por meio de uma matriz epistemológica que desconsidera os interferentes e condicionantes estruturais da conduta infracional, bem como o histórico de desigualdades e vulnerabilidades ao qual estão expostos os adolescentes. Neste sentido, Zaffaroni (2011, p. 525) defende que

todo sujeito age numa circunstância determinada e com um âmbito de autodeterminação também determinado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de determinação, posto que a sociedade –por melhor organizada que seja –nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento da reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma “co-culpabilidade”, com a qual a própria sociedade deve arcar. Tem-se afirmado que este conceito de co-culpabilidade é uma idéia introduzida pelo direito penal socialista. Cremos que a co-culpabilidade é herdeira do pensamento de Marat (ver n. 118) e, hoje, faz parte da ordem jurídica de todo Estado Social de Direito, que reconhece direitos econômicos e sociais, e, portanto, tem cabimento no Código Penal mediante a disposição genérica do art. 66.

Visto isso, têm-se sob a perspectiva da teoria tripartida do crime a culpabilidade como juízo de reprovação que recai sobre o agente que, consciente da ilicitude e ante a possibilidade de agir de forma diversa, age na violação do ordenamento jurídico, sendo possível afirmar, como delineado nos parágrafos anteriores, que para haver a configuração jurídica do delito não bastam a tipicidade e a antijuridicidade, torna-se imprescindível a culpabilidade, ou seja, que o sujeito autor do fato possa ser subjetivamente responsabilizado por sua ação ou omissão, o que somente se torna possível quando o agente possui potencial consciência da ilicitude, é imputável e existe a exigibilidade de conduta diversa.

Logo, exatamente neste ponto que se estabelece a clara e fundamental distinção no campo jurídico que se pretende expor neste capítulo: enquanto os crimes e contravenções penais são infrações típicas, antijurídicas e praticadas por indivíduos penalmente imputáveis, os atos praticados por adolescentes – sujeitos à regra da inimputabilidade prevista no art. 228 da Constituição Federal e no art. 104 do Estatuto

da Criança e do Adolescente (ECA) – são classificados como atos infracionais, tanto porque ofendem o ordenamento jurídico, razão pela qual são infrações à lei, quanto porque, embora possa haver a subsunção do fato à norma penal incriminadora, tais atos infracionais não constituem crimes em sentido técnico, pois inexistem culpabilidade dada a carência do elemento imputabilidade.

Considerando a estrutura tripartida do crime, na qual a concepção não se sustenta quando ausente qualquer dos seus pilares, a ausência da imputabilidade inviabiliza a formação da culpabilidade a ausência da imputabilidade penal impede a formação da culpabilidade, podendo-se concluir que o adolescente que pratica fatos tipificados em lei, ainda que dotados de antijuridicidade, não realiza o crime ou a contravenção penal respectiva, pois não reúne as condições subjetivas para ser penalmente responsabilizado, sendo certo que a distinção entre crime e ato infracional não é semântica, tampouco este constitui o “crime juvenil”, mas traduz uma opção jurídico-política fundamental.

Logo, pode-se afirmar que a culpabilidade ocupa papel central na configuração jurídica do crime sob a ótica da teoria tripartida, amplamente adotada pelo ordenamento brasileiro, o que permite distinguir juridicamente os delitos dos atos infracionais praticados por adolescentes, sendo certo que estes últimos carecem do elemento imputabilidade, essencial à responsabilização penal, bem como que a análise crítica da evolução teórica e doutrinária da culpabilidade permite concluir quanto à complexidade de seu conceito e sua função ideológica na legitimação do poder punitivo estatal.

Nessa toada, tanto a Constituição Federal de 1988, em seu art. 228 estabelece que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”, quanto o Código Penal, em seu art. 27, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 104, reiteram o texto constitucional no tocante à inimputabilidade, explicitando que os infratores estarão sujeitos às normas da legislação especial, qual seja: o próprio ECA. Deve-se considerar, portanto, que a ausência de imputabilidade penal decorre de uma escolha legislativa que reconhece a incapacidade de autodeterminação moral e jurídica de crianças e adolescentes, considerando que são pessoas em desenvolvimento biopsicossocial, sobretudo quando se considera a Doutrina da Proteção Integral inaugurada pelo art. 227 da Constituição brasileira em consonância com normas internacionais sobre os direitos

de crianças e adolescentes, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ou Regras de Beijing (idem, 1985).

Da mesma maneira, a jurisprudência das Cortes Superiores tem-se consolidado no sentido de que os atos infracionais não podem ser considerados maus-antecedentes para elevação da pena-base ou reincidência, consoante *habeas corpus* nº. 289098 SP 2014/0039254-2⁵, impetrado ante o STJ, e o agravo regimental no recurso extraordinário nº. 1458234 SP⁶, da relatoria do Ministro Luiz Edson Fachin, e o agravo regimental em *habeas corpus* nº. 217323 SP⁷, cujo relator foi o Ministro

⁵ HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. 1. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ATO INFRACIONAL CONSIDERADO COMO MAUS ANTECEDENTES. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. CAUSAS DE AUMENTO. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. FRAÇÃO ELEITA DE 3/8. CRITÉRIO MERAMENTE MATEMÁTICO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 443, DO STJ. ILEGALIDADE. 3. WRIT CONCEDIDO DE OFÍCIO. 1. Os Tribunais Superiores restringiram o uso do *habeas corpus* e não mais o admitem como substitutivo de recursos, e nem sequer para as revisões criminais. 2. O entendimento vigente nesta Corte Superior é o de que atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco para a reincidência. 3. A presença de duas causas de aumento previstas no § 2º do art. 157 do CP pode exacerbar a pena em sua terceira fase acima do patamar mínimo de 1/3 quando as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto assim justifiquem, porém, na hipótese, as instâncias ordinárias aplicaram a fração de 3/8 apenas com base na sua quantidade, ou seja, utilizando apenas o critério matemático, o que evidencia fundamentação inidônea e configura constrangimento ilegal. 4. *Habeas corpus* concedido, de ofício, para reduzir a pena-base do paciente HAMILTON ao mínimo legal, bem como diminuir a fração de aumento pelas majorantes para 1/3, determinando que as instâncias ordinárias redimensionem a pena aplicada, nos termos deste julgado. (STJ - HC: 289098 SP 2014/0039254-2, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 20/05/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/05/2014)

⁶ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. AFASTAMENTO PELAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. As instâncias ordinárias afastaram a incidência da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 com base na quantidade e natureza da droga apreendida, bem como na observância da prática de ato infracional, fundamentos que não encontram respaldo na jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 2. O agravante não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão ora impugnada, de modo que sua manutenção é imposta por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental desprovido. (STF - ARE: 1458234 SP, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/11/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 23-01-2024 PUBLIC 24-01-2024)

⁷ AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343, DE 2006. DOSIMETRIA DA PENA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. REGISTROS DE ATOS INFRACIONAIS: NÃO RELEVÂNCIA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que “a prática de atos infracionais pelo paciente não configura fundamentação idônea a afastar a minorante do § 4º do art. 33, da Lei nº 11.343, de 2006”. Precedentes. 2. Afastada a motivação referente ao registro de ato infracional, para fins de não incidência da causa de diminuição, subsistiria apenas a quantidade e a natureza da droga apreendida, fundamento já rechaçado pelo Superior Tribunal de Justiça, ante o bis in idem na dosimetria da pena,

André Mendonça, ambos no STF reforçando a ideia de que atos infracionais não se confundem com crimes e contravenções penais, não só porque praticados por adolescentes, mas porque o ordenamento jurídico brasileiro optou pela inimputabilidade de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Ante o exposto, e por dedução silogística reversa, se o legislador brasileiro optou por tratar como ato infracional os fatos típicos e antijurídicos praticados por adolescentes, observa-se a adesão do ordenamento jurídico nacional à concepção welzeliana de crime, na qual a culpabilidade integra o conceito analítico de crime. Ou seja, e que fique claro, não há um abrandamento das relações jurídicas penais entre o Estado e o adolescente autor de ato infracional; ocorre em verdade, a ausência de crime, o que impõe ao aparato estatal medidas diversas da pena, com caráter socioeducativo.

3.4. Teoria da Pena e as medidas socioeducativas

Situada no centro da dogmática penal, a Teoria da Pena tem por objetivo justificar a imposição pelo Estado de sanções aos sujeitos que praticaram atos ofensivos à ordem jurídica, com vistas à proteção a bens jurídicos determinados, e organizando-se a partir de correntes filosóficas e jurídicas que abordam concepções retributivas, preventivas e mistas (ou unificadoras), encontrando-se a pena historicamente atrelada à ideia de coerção, atrelada à lógica do castigo e da vingança social, eis que somente na história recente do Direito Penal houve o fortalecimento de visões voltadas à função social, à prevenção geral e especial e à reinserção social. Nas palavras de Foucault (2014, p. 14-15)

a punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe

e que, por si só, também é insuficiente a comprovar o envolvimento com o crime organizado ou a dedicação a atividades criminosas. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - HC: 217323 SP, Relator.: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 05/12/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 08-02-2023 PUBLIC 09-02-2023)

custa ter que impor. As caracterizações da infâmia são redistribuídas: no castigo-espetáculo um horror confuso nascia do patíbulo; ele envolvia ao mesmo tempo o carrasco e o condenado: e, se por um lado, sempre estava a ponto de transformar em piedade ou em glória a vergonha infligida ao suplicado, por outro lado, ele fazia redundar em geralmente em infâmia a violência legal do executor.

As Teorias Absolutas que conferem natureza retributiva, compreendem a pena unicamente como resposta à prática delituosa, fundamentando seus argumentos na ideia de justiça moral e na exigência de retribuição proporcional à violação ou agressão bem jurídico, mas pode justificar a aplicação de castigos desproporcionais sob o argumento de uma suposta moralidade retributiva, dado que são estritamente preocupadas com a resposta ao ato praticado, sendo correto depreender que está umbilicalmente associada à concepção de liberdade individual e de livre-arbítrio, defendidos pela teoria causalista de crime, tendo em vista que, de acordo com Hegel (1992, p. 83-84),

o princípio orgânico é a liberdade; que o próprio governante seja governado; mas visto que aqui o governo enquanto universal permanece oposto à colisão da singularidade, então é preciso que esta identidade se ponha primeiro de um modo tal que o mesmo estado, a igualdade de nascimento, a constituição num círculo restrito num todo, a morada sob a mesma cidadania, constituam o ser-um vivente. Em seguida, quanto à realidade efectiva em cada veredicto singular, o absoluto deve ser não a abstracção da lei, mas uma compensação que tenha em vista a satisfação das partes, com a sua convicção e consentimento quanto à equidade, isto é, que considere o todo dos mesmos enquanto indivíduos. Este princípio da liberdade na sua constituição mecânica compreende-se como organização dos tribunais e é uma análise do litígio e da decisão do mesmo. Na jurisdição civil, só a determinidade como tal é que é absolutamente negada no litígio, e determinidade podem tomar-se a actividade viva, o trabalho, o que é pessoal. Na jurisdição penal, porém, não é a determinidade, mas a individualidade, a indiferença do todo, a vitalidade, a personalidade. Aquela negação é no direito civil uma negação puramente ideal; no direito penal, é uma negação real; com efeito, a negação que visa uma totalidade é por isso mesmo real. Estou na posse da propriedade de um outro, não por rapina ou roubo, mas porque a reivindico como minha e de um modo legal. Reconheço assim a capacidade de posse do outro; mas a violência, o roubo opõem-se a semelhante reconhecimento. São constringentes, visam o todo; suprimem a liberdade e a realidade do ser-universal, do ser-reconhecido. Se o crime não negasse o reconhecimento, poderia também deixar-se para outros, para o universal, o que ele leva a cabo. A justiça civil visa simplesmente a determinidade; a justiça penal, além da determinidade, deve também suprimir a negação da universalidade e suprimir a universalidade que se pôs no seu lugar, a oposição à oposição. Semelhante supressão é a pena, e esta é justamente determinada segundo a determinidade em que a universalidade foi suprimida.

Em contrapartida, as Teorias Relativas conferem às penas função social e pragmática e justificam sua aplicação como meios para alcançar fins sociais ligados à prevenção de novos delitos, mas ignoram – assim como as Teorias Absolutas – os fatores estruturais que influenciam a prática delitiva e partem do pressuposto de que todos os indivíduos são igualmente racionais, bem como pode legitimar penas desproporcionais em razão da dissuasão, dado que no campo da prevenção geral fundamenta-se na exemplaridade, na intimidação coletiva e na confirmação da eficácia da norma; no campo da prevenção especial, ligada ao sujeito autor do delito, tem como pressuposto a neutralização do criminoso e sua aparente ressocialização, cuja eficácia nem sempre é real ou possível no cárcere, no qual pode, inclusive, haver reforçamento dos padrões de criminalização e patologização do sujeito punido. Nas palavras de Ferri (2004, p.6, tradução nossa)

a escola positiva, por sua vez, propõe-se a outro objetivo prático — que também a escola clássica deve ter tido como meta ideal, ainda que platônica — mas que não conseguiu realizar, porque cada época tem sua missão, e a missão da escola positiva é a diminuição dos delitos. Essa diferença de propósitos práticos decorre também do fato de que o método científico adotado é completamente distinto. A escola clássica estuda o delito em sua objetividade abstrata e, portanto, não se ocupa do delinquente, exceto como um termo algébrico para a aplicação da pena, que deve ser proporcional ao delito e não ao delinquente; e, quando se ocupa deste, por certas condições de evidente anomalia, o faz por meio de um método apriorístico e com o limitado progresso das ciências naturais e psiquiátricas de tempos passados, de maneira tão incompleta e com princípios tão perigosos que acabam por transformar as razões de uma maior defesa social (como nos casos de loucura, embriaguez, menoridade etc.) em razões para a impunidade dos malfeitores. A escola positiva, ao contrário, considera o delito como um fenômeno natural, que deve ser determinado por múltiplas causas naturais e, portanto, em vez de estudar o delito, estuda o delinquente, adaptando a este os meios de defesa social, e tomando o delito cometido apenas como um indício da periculosidade de quem o cometeu.⁸

⁸ “La scuola positiva invece si propone altro scopo pratico che, pure la scuola classica deve avere avuto, come platonica mèta, ma non ha potuto attuare, perchè ogni epoca ha la sua missione, e questa è la diminuzione dei delitti. E tale differenza di pratici intendimenti proviene da ciò, che anche il metodo scientifico è totalmente diverso. La scuola classica studia il delitto nella sua obbiettività astratta e quindi non si occupa del delinquente, se non come di un termine algebrico per l'applicazione della pena, proporzionata al delitto e non al delinquente; o se di questo si, occupa per certe condizioni di evidente anomalia, lo ha fatto e lo fa, per il metodo aprioristico e per il minore progresso delle scienze naturali e psichiatriche nei tempi andati, in modo così incompleto e con principii così pericolosi, da convertire le ragioni di una maggiore difesa sociale (come nel caso di pazzia, di ubriachezza, di minore età ecc.) in ragioni di impunità dei malfattori. La scuola positiva considera al contrario il reato come un fenomeno naturale, che deve essere determinato da molteplici cause naturali e quindi invece del reato studia il reo, a questo soprattutto adattando i provvedimenti difensivi, e tenendo il reato commesso come solo indice della potenza malefica di chi lo compie.” (FERRI, 2004, p. 6)

No campo das Teorias Mistas da pena, também conhecidas como Teorias Unificadoras pelo fato de combinarem e tentarem conciliar os elementos centrais das duas outras principais correntes clássicas supramencionadas, partindo do reconhecimento de que a pena justa no contexto jurídico e social contemporâneos não pode prescindir da função retributiva – ao punir o criminoso pela ofensa ao bem jurídico – e da função preventiva – ao desencorajar a prática de novas infrações penais no âmbito da sociedade (prevenção geral) e pelo próprio agente punido (prevenção especial).

Assim, a pena seria merecida e necessária, considerando que representaria uma resposta ao ilícito praticado, sob a égide da proporcionalidade, bem como visaria à eficácia preventiva no sistema penal ao tentar evitar a reiteração delituosa e, supostamente, promover a ordem social, procurando, portanto, uma via intermediária entre o castigo pelo castigo e a utilidade social da sanção, cuja síntese teórica sustenta majoritariamente a doutrina penal contemporânea brasileira, havendo também críticas às teorias clássicas que, nas palavras de Rusche e Kirchheimer (1999, p. 274),

na medida em que a consciência social não está numa posição de compreender e agir sobre a necessidade de relacionar um programa penal progressista e o progresso em geral, qualquer projeto de reforma penal pode ter um sucesso duvidoso, e os fracassos podem ser atribuídos à fraqueza inerente à natureza humana e não ao sistema social. A consequência inevitável é um retorno para a doutrina pessimista de que a natureza perversa do homem só pode ser contida através da degradação do nível das prisões abaixo daquelas das classes subalternas livres. A futilidade da punição severa e o tratamento cruel pode ser testado mais de mil vezes, mas tão logo a sociedade esteja apta a resolver seus problemas sociais, a repressão, o caminho aparentemente mais fácil, será sempre bem aceita.

Nesse sentido, as teorias críticas da pena romperiam com as correntes tradicionais, as quais defendem a pena imposta pelo Estado com fulcro na retribuição moral e na prevenção, tanto por compreender todo o sistema penal com mecanismo seletivo e de controle social direcionado a grupos histórica e socialmente marginalizados, quanto por enxergar nas sanções penais dispositivos de repressão simbólica que tem o potencial de naturalizar as desigualdades endêmicas e ocultar a violência estrutural estatal, operada sob as perspectivas do modo de produção capitalista que, como visto, lucra com as mazelas intencionalmente construídas, considerando que Zaffaroni (2001, p. 150-151) afirma que

nunca houve um sistema penal histórico que atuasse de acordo com os postulados racionalistas de Kant ou Feuerbach, de Carmignani ou de Carrara; todos, em uma linha de tradição humanista, projetaram argumentos úteis na prática imediata para conter e limitar o exercício arbitrário de poder dos sistemas penais. No entanto, jamais poderão ser modelados sistemas penais de acordo com estas idéias, como não pôde ocorrer naquela época, quando a nova divisão internacional do trabalho – gerada pela revolução industrial – levou as classes hegemônicas européias a uma cruel competição pela hegemonia européia e mundial, provocando nova etapa genocida em nossa região marginal, na região africana e, inclusive, na própria Europa. [...] Os discursos penais liberais, que provinham ou se entroncavam com o contratualismo que gerou a moderna formulação dos direitos humanos, foram, na prática, um instrumento de intervenção penal mínima que não pôde ser desenvolvido em virtude da dinâmica competitiva da luta hegemônica gerada pela revolução industrial. O controle policial verticalizado-militarizado colocou-se a serviço dessas lutas e o direito penal “liberal” foi achatado pelas versões organicistas da nova classe hegemônica.

Dessa maneira, considerando as bases epistemológicas que norteiam o presente trabalho, pode-se afirmar que o poder punitivo estatal – no qual a pena ocupa lugar de destaque – não opera de forma imparcial ou necessariamente técnica, mas atua intrinsecamente vinculado aos interesses das classes hegemônicas, inclusive manipulando a opinião pública, por meio do medo e das sensações de impunidade e injustiça, com vistas a justificar a ampliação e o recrudescimento do aparato repressivo e o conseqüente encarceramento em massa das populações marginalizadas, bem como deslegitimando os discursos e debates acerca das razões estruturais da criminalidade, consoante expõe Zaffaroni (2012, p. 307)

a criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados.

O direito penal, especificamente no âmbito das teorias da pena, enquanto abstração ideológica, ignora os condicionantes históricos, sociais, econômicos e culturais da conduta delituosa e projetaria no indivíduo toda a culpa pela lesão aos bens jurídicos legalmente protegidos para, então, completamente afastados do contexto material, impor sanções penais que servem como reforço aos mecanismos

de dominação e produção de sofrimento social seletiva, razão pela qual as correntes criminológicas críticas buscam problematizar a legitimidade da pena e denunciar sua real função nos sistemas sociais e penais contemporâneos, sendo imprescindível a construção de alternativas não penais.

Não obstante se tenha chegado à conclusão de que crimes e atos infracionais não se confundem, sob os aspectos ora mencionados, as penas e as medidas socioeducativas aproximam-se quase ao ponto de serem confundidas no campo material, restando poucas diferenças práticas entre as duas, embora seja necessário sinalizar que, ao menos em tese, não haveria retributividade nas medidas impostas aos adolescentes autores de atos infracionais, nos termos de recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, como nos casos do HC nº. 950913 RJ⁹ e do HC nº. 933027 AL¹⁰, nos quais o Ministro Joel Ilan Paciornik esclarece que

a principal finalidade das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não é retributiva, mas sim educativa, visando à proteção integral do adolescente. As medidas socioeducativas aplicadas em resposta ao ato infracional cometido por adolescente têm como objetivo a responsabilização pelas consequências do ato, a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, bem como a desaprovação da conduta infracional.

Isso se deve primeiro ao fato de a cominação legal das penas não alcançar os atos infracionais, eis que não podem constituir delitos propriamente ditos ante a ausência de culpabilidade, bem como à adoção da Doutrina da Proteção Integral na Constituição Federal de 1988, no ECA e na chamada Lei do SINASE, em decorrência da opção do Brasil em ser signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e das Regras de Beijing (1985), revelando o art. 40, item 4, desta que

diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

Logo, a transposição material da lógica da sanção penal para o campo das medidas socioeducativas, que parece mascarar a exclusão e marginalização sociais de pessoas menores de dezoito anos de idade com a retórica do discurso pedagógico

⁹ STJ - HC: 950913, Relator.: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Publicação: Data da Publicação DJ 29/11/2024.

¹⁰ STJ - HC: 933027, Relator.: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Publicação: Data da Publicação DJ 19/11/2024.

e ressocializador, impõe a percepção equivocada de uma legislação que privilegiaria a pena juvenil em detrimento de alternativas que buscam a promoção social dos adolescentes que, conseqüentemente, culminaria na sua efetiva reinserção, ou seja, a semelhança ontológica entre as medidas socioeducativas e as penas não devem pautar a construção epistemológica acerca dos atos infracionais e suas conseqüências jurídicas, visto que a migração da racionalidade punitivista para o campo da proteção integral deriva de uma realidade interferida, condicionada e, em alguma medida, determinada pelos interferentes que decorrem das relações sociais umbilicalmente maculadas pelo modo de produção capitalista.

Resta evidente que a Teoria da Pena, em suas diferentes vertentes que se vinculam a paradigmas retributivos e preventivos, não pode prescindir de profundas análises e reanálises que viabilizem a incorporação da crítica às exclusões estruturais e os condicionantes sociais e históricos, a fim de garantir verdadeira interpretação conforme a Constituição e, como não poderia deixar de ser, dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, rompendo com a prática hegemônica de aplicação da racionalidade penal no campo das medidas socioeducativas, as quais se travestem de proteção e responsabilização pedagógica para reiterar processos de seletividade e encarceramento.

Então, não se pode descuidar da ideia de que a aplicação indiscriminada das teorias da pena no âmbito socioeducativo, além de apresentar tensões e contradições próprias do modo de produção ao qual a sociedade brasileira está submetida, desvela a insuficiência crônica das correntes tradicionais ante a complexa sociedade contemporânea, sobretudo quando emergem abordagens críticas, restaurativas e emancipadoras que pretendem romper com a naturalização da punição para privilegiar a equidade, a inclusão e a justiça social, sendo claro que a distinção existente entre os delitos e os atos infracionais, além de não se restringir ao campo dogmático, deve constituir o ponto de partida para a diferenciação entre as sanções penais e as medidas socioeducativas.

3.5. Direito Penal Juvenil ou Direito Infantojuvenil Infracional: breve análise

A terminologia adotada no âmbito jurídico nunca foi neutra, sendo certo que as escolhas carregam em si a adesão a determinados princípios e normas jurídicas, mas

também a uma cosmovisão específica que desvela como os operadores posicionam os sujeitos que integram as diferentes relações jurídicas, bem como sua legitimidade e lugar na estrutura social. No campo do Direito da Criança e do Adolescente, como não poderia deixar de ser, a instrumentalização normativa alcança contornos ainda mais complexos, tendo em vista a flagrante disputa doutrinária para nomear e enquadrar juridicamente a sensível esfera infracional no ordenamento jurídico, considerando-a ora como parte de ramo especializado no âmbito da Proteção Integral, ora como subordinada à lógica punitivista do Direito Penal, sob a denominação de “Direito Penal Juvenil”.

À primeira vista, a questão apresentada pode parecer meramente teórica ou semântica, como opções estilísticas por uma terminologia que, em tese, não teria a possibilidade de definir a realidade, mas revela os compromissos políticos assumidos por quem as sustenta e as veredas histórico-sociais pelas quais foram construídas as dinâmicas de marginalização, criminalização, encarceramento e exclusão que se destinam àqueles que não encontram lugar na sociedade em que o Estado atua como gestor da lógica do modo de produção capitalista.

Sendo assim, quaisquer abordagens sobre o campo infracional nos direitos infantojuvenis não podem prescindir da reflexão crítica acerca dos fundamentos históricos, sociais, econômicos culturais e raciais que delinearam a noção e o próprio sentimento de infância e juventude no Brasil, visto que tentar compreender a complexa área infracional unicamente a partir da realidade empírica – como visto, marcada por desigualdades, seletividade, racismo estrutural e exclusão econômica – significa confundir o contexto historicamente produzido com o sistema legal, naturalizando as distorções que, longe de definirem o Direito, denunciam o fracasso das políticas públicas, devendo-se resistir à tentação de circunscrever o Direito da Criança e do Adolescente a partir das inconformidades observadas, tendo em vista que, consoante ensinamento de Maria Helena Diniz (2014, p. 71),

a interpretação e aplicação da norma não constituem uma atividade passiva, mas sim ativa, pois não se deve estudar e aplicar os textos normativos ao pé da letra, mas sim em atenção à realidade social subjacente e ao valor que confere sentido a esse fato, regulando a ação para a consecução de uma finalidade, baseando-se, para tal apreciação, não em critérios pessoais, mas nas pautas estimativas informadoras da ordem jurídico-positiva. Requer a hermenêutica sensibilidade e prudência, exigindo que o jurista e o aplicador condicionem e inspirem sua interpretação às balizas contidas no sistema jurídico.

A inversão interpretativa – que culmina com a tomada da causa pelos seus efeitos – obscurece a finalidade protetiva do ordenamento jurídico, que desde a Constituição Federal de 1988 ancora-se no Princípio da Proteção Integral, nos direitos humanos e na absoluta prioridade conferida à criança e ao adolescente, ficando claro, segundo Espesim dos Santos e Veronese (2019, p. 110), que

crianças e adolescentes visados pela proteção integral são, infelizmente, sujeitos submetidos a vulnerabilidades típicas de países periféricos ou não centrais. Decorre disso que: de um lado, são sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (vulnerabilidade intrínseca); e de outro lado, existem em um tipo de sociedade que convive com pobreza e desigualdade estruturais (vulnerabilidade social e econômica). Os direitos reconhecidos para esses sujeitos, por sua vez, na linha da dignidade concreta e emancipadora, são bens da vida que envolvem liberdades e direitos sociais. Em outras palavras: do fato de se positivar direitos fundamentais infantoadolescentes, decorrem tanto obrigações abstencionais - ou de não fazer - quanto obrigações prestacionais - de fazer. Ora essas obrigações devem ser atribuídas às pessoas em geral, ora se referem à Administração Pública, via serviços públicos. Todas, porém, vinculam o Estado por suas três funções: executiva, legislativa e judiciária.

Considerando que a exclusão e a marginalização endêmicas afetam as populações vulneráveis desde a tenra idade, não se deveria analisar as relações jurídicas travadas no campo infracional sem a cuidadosa verificação de toda a trajetória da sociedade brasileira, dos aspectos interferentes do contexto social (como raça/cor, gênero, classe social etc.) e das formas com quais o Estado pretende dar conta das desigualdades advindas das complexas engrenagens da economia capitalista. Isso quer dizer que existe um erro fundamental na constituição e definição jurídicas dos modelos de organização e implementação das medidas socioeducativas a partir da conceituação equivocada dos atos infracionais, principalmente quando não se compreende que eventual interseção entre ramos do Direito distintos não tem o condão de transmutar aquele que se integra a partir de conceitos já consolidados em outros.

Dessa maneira, não se afigura prudente tentar compreender os atos infracionais e suas consequências jurídicas sem considerar as trajetórias históricas dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil e os contextos múltiplos nos quais se inserem aqueles efetivamente alcançados pelo Estado, vislumbrando neste ramo tão específico incursões do Direito Penal, sob o pretexto de não haver garantias

suficientes aos autores de atos análogos a crimes e contravenções penais, numa espécie de fetiche pelo penalismo.

Não se deve esquecer que na construção do Direito brasileiro, mormente no tratamento de crianças e adolescentes, as normas incriminadoras e os princípios que regem o Direito Penal estiveram presentes e, atravessando séculos, regularam as relações entre o Estado e pessoas que ofenderam bens jurídicos relevantes, muitas vezes sem quaisquer diferenciações práticas relativas aos critérios etários, os quais se tornam relevantes na atualidade não pela idade em si – enquanto característica arbitrariamente considerada – mas pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, o paradigma introduzido pela Constituição Federal de 1988 oferece alternativas às premissas penalistas para a consolidação de um direito verdadeiramente atento às questões atinentes às crianças e aos adolescentes, ainda que em situação de violação das normas jurídicas, desde os direitos e garantias fundamentais presentes a partir do art. 5º até a proteção integral, com absoluta prioridade, conferida pelo art. 227 ao dispor que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Contudo, o apego às fases históricas anteriores do Direito da Criança e do Adolescente – marcadas pela possibilidade de indiciar, processar, julgar, condenar e executar penas contra pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade como se adultos fossem, sem considerar seu estágio de desenvolvimento ou o contexto em que estão inseridas – inviabiliza construções normativas e doutrinárias capazes de romper com o paradigma do penalismo juvenil, sendo imprescindível destacar que, no atual modelo jurídico brasileiro, as leis penais têm no âmbito da infância e juventude a restrita função de orientar quanto à definição da conduta praticada enquanto típica e antijurídica, considerando que os princípios e garantias próprios da legislação infantojuvenil seriam suficientes para regular a resposta estatal aos adolescentes autores de atos infracionais, seja por meio das medidas protetivas ou mediante a aplicação das medidas socioeducativas.

Isso não quer dizer que a realidade empírica não seja capaz de delinear um Direito da Criança e do Adolescente maculado pelo Direito Penal, considerando que

sequer as instituições estatais foram preparadas para a transição do modelo tutelar, vinculado à perspectiva da situação irregular, para a fase em que os menores de dezoito anos constituem sujeitos de direitos, porém implica não tomar a causa pelos seus efeitos e observar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece balizas para a operacionalização dos direitos em comento ao reiterar as premissas da proteção integral, mormente nos artigos 3^o¹¹ e 4^o¹², e estabelecer direitos individuais e garantias processuais aos autores de atos infracionais, bem como estatuir a intervenção mínima em seu art. 100, VII¹³, cuja aplicação não se restringe às medidas especiais de proteção, mas a todo o sistema criado pela Lei nº. 8.069/1990, nos termos de recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça¹⁴.

Insta frisar que o art. 103 do ECA define o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, sendo complementado pelo art. 104, caput e parágrafo único, que disciplina a imputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos e estabelece a data do ato como referencial para a apuração da conduta que eventualmente ofendeu bens jurídicos, ou seja, em apenas dois dispositivos a lei especial tratou da tipificação da conduta, da definição da imputabilidade – em homenagem aos princípios da legalidade e anterioridade – e da adoção da Teoria da Atividade, cuja origem encontra-se no Direito Penal, o que não significa a transposição automática do direito infantojuvenil para o campo criminal, mas o alinhamento da norma predominantemente protetiva aos preceitos cujo axioma localiza-se no texto constitucional.

¹¹ “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

¹² “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

¹³ “Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: [...] VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;”

¹⁴ STJ - AREsp: 0000000000002621110, Relator.: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 12/06/2025, Data de Publicação: Data da Publicação DJEN 16/06/2025; STJ - AREsp: 0000000000002284192, Relator.: Ministro MESSOD AZULAY NETO, Data de Julgamento: 03/06/2025, Data de Publicação: Data da Publicação DJEN 06/06/2025; STJ - HC: 0000000000000929625, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 01/06/2025, Data de Publicação: Data da Publicação DJEN 04/06/2025.

Nessa mesma direção, o art. 105 do ECA¹⁵ define que a resposta estatal aos atos infracionais praticados por crianças – assim considerado os sujeitos com idades entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos – seriam as medidas de proteção previstas no art. 101¹⁶ do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das mesmas medidas aos adolescentes que cometeram atos análogos a crimes e contravenções penais, consoante art. 112, VII¹⁷, da Lei nº. 8.069/1990, restando questionar se, baseado na ideia de um Direito Penal Juvenil, haveria níveis de imputabilidade, nos quais crianças seriam ainda menos imputáveis que adolescentes, assumindo-se a ultratividade da Teoria do Discernimento ou se, tomando como referência unicamente todo o sistema que compõe o Direito da Criança e do Adolescente, a legislação nega a equivalência entre delitos e atos infracionais, afasta a retributividade das medidas socioeducativas e considera os estágios de desenvolvimento dos sujeitos como métrica para a intervenção necessária à garantia da sua proteção.

Outrossim, os artigos seguintes estabelecem os direitos individuais e as garantias processuais dos autores de atos infracionais, sobretudo quanto às medidas de privação de liberdade e o devido processo legal, reforçando a ideia de um compromisso da legislação brasileira com a Doutrina da Proteção Integral, principalmente ante a prática de atos infracionais. Os artigos 106¹⁸ e 107¹⁹ do ECA estabelecem, respectivamente, que as medidas socioeducativas que imponham privação de liberdade aos adolescentes não podem prescindir do flagrante infracional

¹⁵ “Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.”

¹⁶ “Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; VI - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VII - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VIII - abrigo em entidade; IX - acolhimento institucional; X - colocação em família substituta; XI - inclusão em programa de acolhimento familiar; XII - colocação em família substituta.”

¹⁷ “Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: [...] VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”

¹⁸ “Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.”

¹⁹ “Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada. Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.”

ou da ordem escrita da autoridade judiciária competente, vedando quaisquer apreensões arbitrárias ou para mera verificação, e que a comunicação da apreensão ao juiz competente e à família seja imediata, obrigando-se o exame quanto à possibilidade de liberação imediata do adolescente.

Nessa linha, o art. 108²⁰ do ECA limita o tempo de internação provisória ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, exigindo-se para sua decretação decisão fundamentada na qual se justifique a imperiosa necessidade da medida, enquanto o art. 109²¹ da mesma norma protege o adolescente civilmente identificado de ser submetido a identificação compulsória, salvo quando houver dúvida fundada e necessidade de confrontação, coibindo práticas abusivas ou discriminatórias por parte do sistema de segurança pública e da justiça.

No âmbito das garantias processuais, art. 110²² da Lei nº. 8.069/1990 disciplina que quaisquer limitações à liberdade dos adolescentes devem respeitar as formalidades e garantias próprias ligadas ao devido processo legal, o que não se circunscreve unicamente na atuação judicial, mas nas condutas de todas as autoridades envolvidas no processo de apuração de ato infracional e os órgãos de proteção, enquanto o art. 111²³ do ECA elenca, de forma expressa, direitos essenciais do adolescente, como o pleno conhecimento da imputação do ato infracional, os direitos à ampla defesa, à produção de provas, à defesa técnica por advogado e à assistência judiciária gratuita, garantido que os adolescentes que praticaram atos infracionais sejam pessoalmente ouvidos pela autoridade competente, fortalecendo o caráter pedagógico e protetivo do sistema socioeducativo.

Não restam dúvidas sobre a existência de princípios, direitos e garantias comuns entre o Direito Penal e o Direito da Criança e do Adolescente, sendo notório que ambos derivam de um tronco comum sustentado principalmente pela Constituição

²⁰ “Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.”

²¹ “Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.”

²² “Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.”

²³ “Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.”

Federal de 1988, restando evidente que a existência de um Direito Penal Juvenil potencialmente ofenderia a Doutrina da Proteção Integral na medida em que não romperia com a lógica da situação irregular e da imputação penal travestida de medida socioeducativa, embora se possa reconhecer certa equivalência material entre ambas. A adoção de terminologia que remonta ao campo criminal do Direito desconsidera a longa trajetória dos direitos de crianças e adolescentes, assim como – sob a perspectiva jurídico-dogmática preocupada não só em explicar o fenômeno nominado “ato infracional”, mas em entender o contexto no qual ocorre – ignora os objetivos protetivos da legislação especial, contribuindo para a perpetuação dos modelos excludentes e marginalizantes, visto que a integração ou a complementação das normas jurídicas não invalida a existência, em cada ramo, de definições, princípios e regras próprios, sendo inegável o sistema jurídico infantojuvenil se constrói a partir dos princípios da proteção integral, do respeito aos direitos humanos, da prioridade absoluta e da intervenção mínima, o que impõe ao Estado e à sociedade um compromisso inafastável com a garantia de direitos e a superação da cultura punitivista, cujos efeitos históricos de seletividade, criminalização, marginalização recaem, perversamente, sobre as populações vulneráveis.

4. A LEI E O ESTADO EM CONFLITO COM OS ADOLESCENTES

4.1. Perfil dos socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita no ano de 2022

Por meio da análise dos autos processuais, dos Registros de Ocorrência (RO) e das Fichas de Antecedentes Infracionais (FAI) foi possível traçar um breve perfil socioeconômico dos adolescentes cuja execução das medidas socioeducativas em meio aberto, como liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), cumuladas ou não, ocorreu ao longo do ano de 2022 na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita.

Observou-se que grande parte dos adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais integra camadas sociais caracterizadas pela vulnerabilidade social, mormente com relação à baixa escolarização ou a defasagem escolar, o que reitera a ideia de uma trajetória de exclusão social como corolário também do fracasso escolar, bem como pela convivência comunitária predominante em regiões afastadas ou empobrecidas dos municípios que integram a Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita.

A análise dos dados secundários coletados viabilizou a identificação dos atos infracionais praticados e deflagrou a verificação de marcadores sociais importantes na definição do perfil socioeconômico dos adolescentes e jovens em execução de medidas socioeducativas, sinalizando questões de sexo e gênero, cor e raça, escolaridade e eventuais defasagens, local de moradia e outros capazes de, sem a pretensão de generalizar ou estigmatizar aqueles que são atendidos pela face infracional da justiça infantojuvenil, viabilizar o reconhecimento das fragilidades sociais que fomentam a violência e a exclusão.

Ante os dados apresentados, desvela-se um cenário preocupante de desigualdades estruturais – principalmente com relação aos marcadores de sexo e gênero e cor e raça – com relação ao perfil dos adolescentes e jovens em comento, dado que se observa uma expressiva predominância do sexo masculino entre os adolescentes atendidos, o que corresponde a aproximadamente 92,2%, enquanto cerca de 7,8% são do sexo feminino.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Sexo/Gênero	Feminino	5	64	0.078	< .001	1.473×10 ⁺¹⁰	0.026	0.173
	Masculino	59	64	0.922	< .001	1.473×10 ⁺¹⁰	0.827	0.974
Cor	Branco	9	64	0.141	< .001	5.337×10 ⁺⁸	0.066	0.250
	Não informado	3	64	0.047	< .001	2.352×10 ⁺¹²	0.010	0.131
	Pardo	31	64	0.484	0.901	1.000	0.358	0.613
	Preto	21	64	0.328	0.008	9.388	0.216	0.457
Idade no ato infracional	14	6	64	0.094	< .001	1.602×10 ⁺⁹	0.035	0.193
	15	11	64	0.172	< .001	226993.034	0.089	0.287
	16	25	64	0.391	0.103	1.568	0.271	0.521
	17	22	64	0.344	0.017	5.345	0.229	0.473
Instrução na data do ato	Ens. Fundamental Completo	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Ens. Fundamental Incompleto	37	64	0.578	0.260	1.050	0.448	0.701
	Ensino Médio Completo	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Ensino Médio Incompleto	6	64	0.094	< .001	1.602×10 ⁺⁹	0.035	0.193
	Não informado	19	64	0.297	0.002	36.432	0.189	0.424
Registrado por	Mãe	9	64	0.141	< .001	5.337×10 ⁺⁸	0.066	0.250
	Não informado	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Pai e Mãe	54	64	0.844	< .001	1.039×10 ⁺⁸	0.731	0.922

Nota: Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p-Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e \cdot p \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 2: Análise referente ao sexo/gênero, raça/cor, faixa etária, escolarização e registro de nascimento.

Cumpra salientar que todos os dados foram coletados de fontes secundárias, cujo registro inicial e primário pode não ter considerado a autodeclaração de identidade de gênero, tendo sido atribuído o sexo de nascimento como marcador formal e material para o preenchimento do campo correspondente o que, ao menos em tese, pode gerar conclusões que invisibilizem as populações transgênero ou não-binária, caracterizando uma fragilidade e uma limitação relevantes na observação do público atendido pelas varas com competência em infância e juventude, bem como para a formulação de políticas públicas menos excludentes. De acordo com Dourado et al. (2024, p. 10),

a reprodução generificada dessas normas exige uma representação corporal, de modo que, quando esses campos se rompem, ainda que provisoriamente, essas normas provocam consequências que não foram previstas. Em decorrência disso, abre um novo caminho para viver o gênero de modo a desafiar as normas de inteligibilidade, é assim que pessoas transgêneros e, até mesmo, pessoas que se opõem a distinções categóricas de gênero, vivem (Butler, 2023a). Nesse sentido, Jesus (2012) ressalta que sexo é biológico e o gênero socialmente construído pela cultura, de modo que o fator determinante para reconhecer a identidade de gênero de algum indivíduo é a autopercepção. Isso ocorre devido ao fato de que o gênero, como explica Butler (2023b), é performativo. Isso significa que o gênero é um tipo de representação, o gênero é induzido por normas obrigatórias que exigem que as pessoas sejam de um gênero ou de outro, em um padrão binário. A reprodução de gênero é, portanto, uma relação de poder, não existe gênero sem a reprodução dessas normas, “que no curso de suas repetidas representações corre o risco de desfazer ou refazer as normas de maneira inesperada, abrindo a possibilidade de reconstruir a realidade de gênero de acordo com novas orientações”.

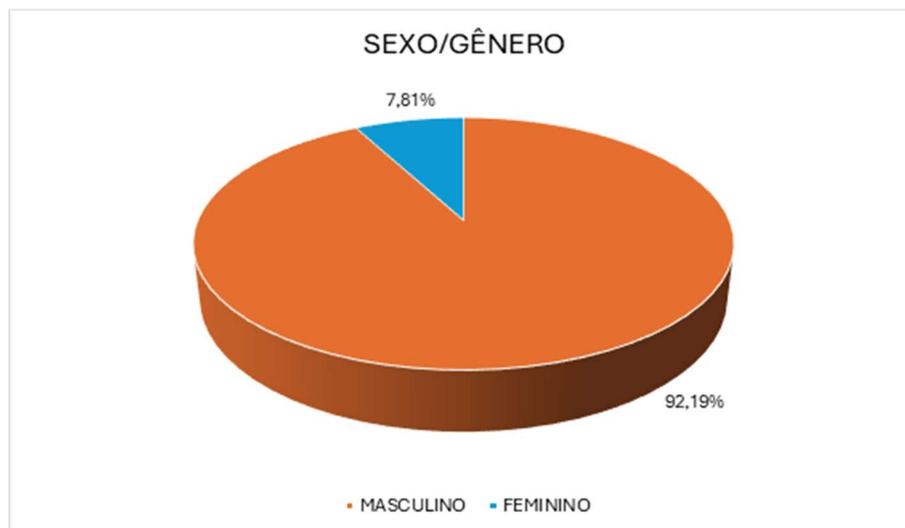


Gráfico 1: Quantitativo de adolescentes e jovens por sexo/gênero.

Quanto ao perfil étnico-racial, as desigualdades raciais estruturais persistem ao serem identificados aproximadamente 81,2% dos socioeducandos do ano de 2022 na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita como negros, tendo como referência a soma de pretos e pardos nos termos da classificação proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao passo que apenas 14,1% dos indivíduos pesquisados são classificados como brancos.

Nesta série foram registradas 3 (três) ocorrências sem quaisquer informações documentais quanto à cor, razão pela qual o marcador “não informado” corresponde a 4,7% do total e, assim como no caso da identificação do sexo ou gênero, não há como afirmar que o lançamento originário e primário dos dados aqui expostos corresponde necessariamente à eventual autodeclaração dos adolescentes, podendo o preenchimento ter ocorrido de forma arbitrária pela autoridade policial ou cartorária por meio de heteroidentificação construída a partir de marcadores fenotípicos, considerando que para Jesus (2018, p. 129),

quando nos referimos ao fenótipo nas discussões sobre relações raciais, estamos nos referindo às características observáveis de um indivíduo, como, por exemplo: cor da pele, tipo de cabelo, estrutura corporal etc. O fenótipo resulta da expressão dos genes do organismo, da influência de fatores ambientais e da possível interação entre os dois. O genótipo, por sua vez, são as informações hereditárias que uma pessoa herda e que estão contidas em seu genoma. A interação entre genótipo e fenótipo pode ser resumida da seguinte forma: genótipo + ambiente → fenótipo.

Com vistas a manter a fidedignidade dos dados e salienta-se a imprescindibilidade de qualificação do atendimento, na coleta, no lançamento e na sistematização de informações que possam ser utilizadas para a construção de perfis

sociais, econômicos, culturais e demográficos no sistema socioeducativo fluminense e pelas equipes técnicas dos juízos com competência em infância e juventude do estado do Rio de Janeiro.

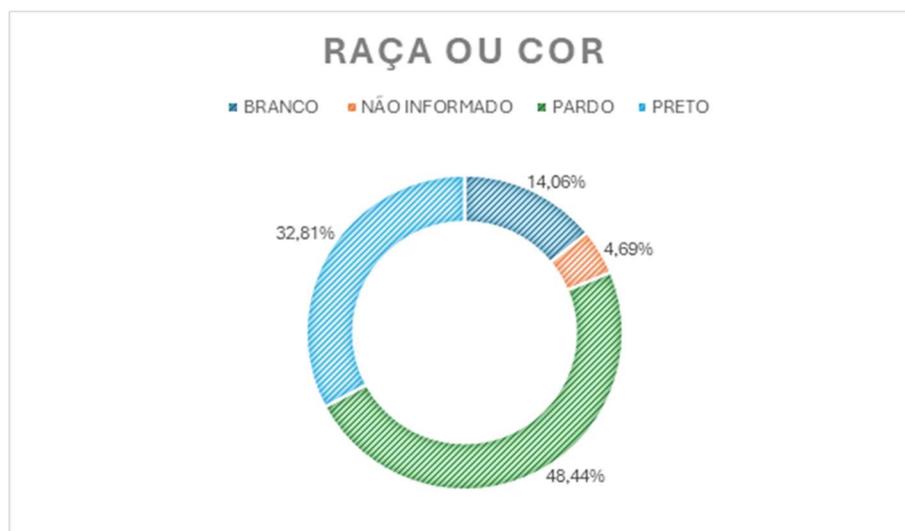


Gráfico 2: Quantitativo de adolescentes e jovens por raça/cor.

A enorme disparidade entre os binômios sexo-gênero e raça-cor escancara a sobre-representação de homens jovens e negros no sistema socioeducativo, como reflexo de políticas de exclusão e de morte entre os mais jovens, como sinalizou Cerqueira et al. (2019, p. 27) ao afirmar que

a criminalidade violenta vem sendo fortemente relacionada ao sexo masculino e ao grupo etário dos jovens de 15 a 29 anos. Observando especificamente o grupo dos homens jovens, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes chega a 130,4 em 2017. Dos 35.783 jovens assassinados em 2017, 94,4% (33.772) eram do sexo masculino. Para todos os estados, quando é feito o recorte de homens jovens, a taxa de homicídios apresenta considerável elevação em relação à taxa geral de homicídios de jovens.

Ante o exposto, as informações aqui contidas desvelam a distribuição desigual quanto ao gênero e as características étnico-raciais dos adolescentes em execução de medidas socioeducativas, e demonstram as limitações estruturais nos processos de coleta, tratamento e interpretação das informações não processuais relativas aos socioeducandos, principalmente quando em cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Certo é que a fragilidade nos recortes de gênero e raça, sobretudo quando ignoradas as autodeclarações, implica não só desafios relevantes para a elaboração de trabalhos científicos e diagnósticos como na produção e formulação de políticas

públicas capazes de diminuir as desigualdades históricas e estruturais no cenário brasileiro.

No tocante à análise etária dos adolescentes e jovens em cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, cumuladas ou não, no ano de 2022 na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, observa-se um perfil concentrado nos anos finais da adolescência, não havendo indivíduos com 12 (doze) ou 13 (treze) anos de idade entre os cadastros. Verifica-se que o grupo etário entre os 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos de idade perfazem os expressivos 73,4%, ao passo que os adolescentes de 14 (catorze) anos de idade correspondem apenas a 9,4%, tendo 17,2% dos socioeducandos 15 (quinze) anos de idade, o que demonstra uma predominância de cometimento de atos infracionais por adolescentes na transição para a maioridade penal.

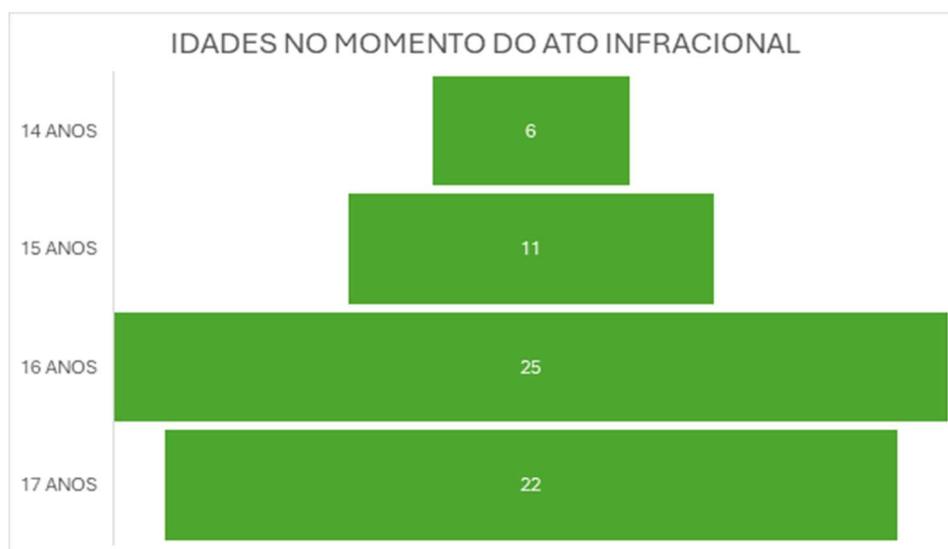


Gráfico 3: Quantitativo de adolescentes e jovens por idade no momento da prática do ato infracional.

O padrão etário reafirma a ideia de que as tensões sociais, econômicas, políticas e culturais intensificam-se nos anos finais da adolescência não só com relação aos adolescentes que praticam atos infracionais, mas também com aqueles que encontram barreiras relacionadas à permanência na escola, à profissionalização e inserção no mercado de trabalho, assim como se agravam ante a vulnerabilidade socioeconômica nas regiões periféricas, considerando que, na opinião de Sposito e Carrano (2003, p.24),

parte das atenções tanto da sociedade civil como do poder público voltou-se, nos últimos anos, sobretudo para os adolescentes e aqueles que estão em processo de exclusão ou privados de direitos (a faixa etária compreendida pelo ECA). Esse duplo recorte – etário (adolescentes) e econômico-social – pode operar com seleções que

acabam por impor modos próprios de conceber as ações públicas. Se tomadas exclusivamente pela idade cronológica e pelos limites da maioridade legal, parte das políticas acaba por excluir um amplo conjunto de indivíduos que atingem a maioridade mas permanecem no campo possível de ações, pois ainda vivem efetivamente a condição juvenil. De outra parte, no conjunto das imagens não se considera que, além dos segmentos em processo de exclusão, há uma inequívoca faixa de jovens pobres, filhos de trabalhadores rurais e urbanos (os denominados setores populares e segmentos oriundos de classes médias urbanas empobrecidas), que fazem parte da ampla maioria juvenil da sociedade brasileira e que podem estar, ou não, no horizonte das ações públicas, em decorrência de um modo peculiar de concebê-los como sujeitos de direitos.

Outrossim, os dados referentes ao grau de instrução dos adolescentes e jovens em questão demonstram um perfil de baixa escolarização e evidencia, ao menos em tese, a relação entre vulnerabilidade social, exclusão educacional e atos infracionais. Por meio das informações coletadas nos documentos objetos desta investigação é possível concluir que aproximadamente 57,8% dos socioeducandos não havia concluído o Ensino Fundamental, etapa intermediária da Educação Básica brasileira, nos termos do art. 4º, I, b, da Lei nº. 9.394/1996, desvelando trajetórias educacionais marcadas por interrupções e abandono que se evidenciam nas altas taxas de distorção idade-série associadas à exclusão e risco social.

Nessa toada, observa-se pela análise da Tabela 1 e do Gráfico 4 que apenas 1 (um) único adolescente ou jovem havia concluído o Ensino Fundamental num espaço amostral de 38 (trinta e oito) indivíduos, ou seja, 2,6% da amostra ou cerca de 1,6% do total de socioeducandos, o que sinaliza a imensa dificuldade de permanecer na trajetória escolar, mesmo nas etapas mais elementares.

Ainda na Educação Básica, mas em sua última etapa, as desigualdades permanecem acentuadas, pois apenas 14,3% dos socioeducandos havia concluído o Ensino Médio, num espaço amostral de 8 (oito) indivíduos, ou 1,6% do total de 64 (sessenta e quatro), enquanto 85,7% da mesma amostra ou 9,4% do cômputo geral não havia concluído essa etapa.

Outra informação relevante se refere aos 29,7% dos casos analisados sem quaisquer lançamentos sobre a escolaridade dos adolescentes e jovens, o que pode comprometer o diagnóstico preciso do perfil educacional e as intervenções necessárias ao desenvolvimento de políticas públicas capazes de promover o avanço escolar, desvelando as fragilidades dos fluxos de registro nas delegacias e nas serventias judiciais do estado do Rio de Janeiro.

Os indicadores escancaram o preocupante cenário que exige compromisso e integração entre o sistema de justiça, as redes escolares e as unidades de assistência social, com o fito de garantir o direito à educação, preconizado no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, não só como forma de ascensão social como medida de proteção disposta no art. 101, III, da Lei nº. 8.069/1990, bem como política de prevenção à reiteração dos atos infracionais.

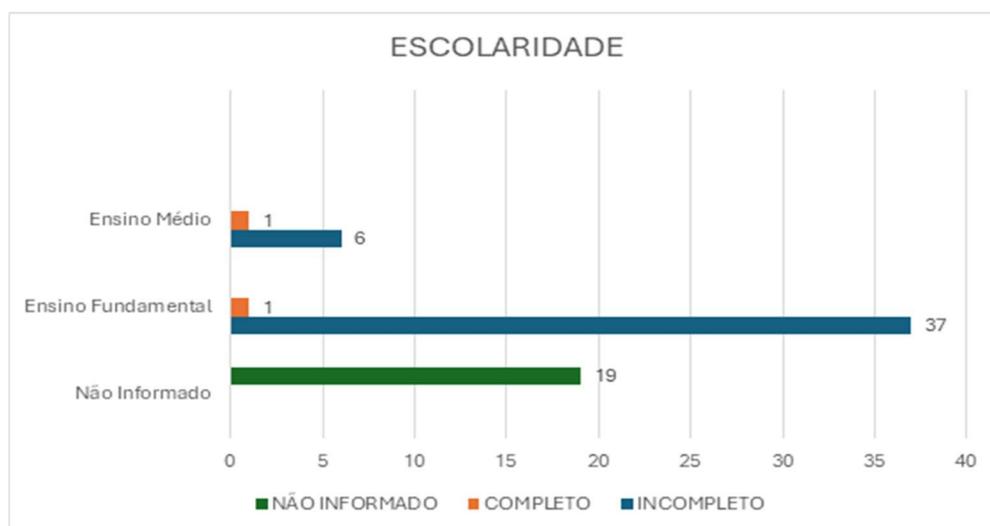


Gráfico 4: Quantitativo de adolescentes e jovens por etapa da Educação Básica e nível de conclusão.

Todavia, cumpre destacar que os números ligados às etapas incompletas da Educação Básica não significam que o socioeducando encontra-se devidamente matriculado e frequentado a escola, tampouco indica por si só o abandono ou evasão escolares, tendo em vista que a incompletude do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pode refletir outro índice presente na trajetória escolar dos mais vulneráveis: a defasagem escolar ou distorção idade-série.

Especificamente com relação aos dados de idade e escolaridade é possível a análise do índice de defasagem escolar (ou distorção idade-série), aplicado na construção de políticas públicas para a Educação voltadas à correção de fluxos na Educação Básica, a qual se constitui da Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade, do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos escolares e do Ensino Médio com 3 (três) anos de formação como regra geral.

Considerando que a Educação Básica se inicia aos quatro anos de idade e se constitui de aproximadamente 14 (catorze) anos de estudos, há uma relativa equivalência entre a idade do estudante e o ano escolar correspondente em cada etapa da sua jornada escolar. O descompasso nessa equivalência configura a defasagem escolar, considerada um dos principais meios de identificar a desigualdade

educacional brasileira, ocorrendo com maior frequência nos Ensinos Fundamental e Médio e provocada nos primeiros nove anos por reprovações sucessivas e interrupções frequentes no percurso estudantil e, nos últimos anos, pelo abandono escolar, inserção precoce no mercado de trabalho e ausência de políticas públicas capazes de promover a permanência na escola.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano de 2022, aproximadamente 13,4% dos discentes em todos os segmentos do Ensino Fundamental apresentavam defasagem escolar, enquanto 24,2% dos estudantes do Ensino Médio indicavam alguma distorção idade-série, comprometendo o direito à aprendizagem, dificultando a socialização e aumentando os riscos de evasão, sobretudo entre os jovens em situação de vulnerabilidade.

Instrução na data do ato	Idade no ato infracional				Total
	14	15	16	17	
Ens. Fundamental Completo	0	0	1	0	1
Ens. Fundamental Incompleto	5	6	13	13	37
Ensino Médio Completo	0	0	1	0	1
Ensino Médio Incompleto	0	0	2	4	6
Não informado	1	5	8	5	19
Total	6	11	25	22	64

Nota. Each cell displays the observed counts

Tabela 3: Comparativo entre idade e escolaridade com vistas a identificar defasagem escolar.

Por meio da interpretação dos dados lançados na tabela anterior, observa-se um preocupante cenário quanto à trajetória educacional dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita no ano de 2022, sendo certo que há uma enorme distorção entre a idade e o ano escolar dos socioeducandos. Se considerarmos que, em regra, a conclusão do Ensino Fundamental no Brasil ocorre entre o 14 (catorze) e 15 (quinze) anos de idade, pode-se afirmar que dos 38 (trinta e oito) adolescentes que se encontram nessa etapa da escolaridade, aproximadamente 68,4%, ou 26 (vinte e seis) indivíduos do espaço amostral, encontram-se em situação de defasagem escolar, número muito superior aos 13,4% levantados pelo INEP em todo o país, revelando um atraso escolar significativo.

Quanto ao Ensino Médio, no qual se prevê conclusão entre os 17 (dezesete) e 18 (dezoito) anos de idade, os dados coletados não viabilizam conclusão segura sobre a ocorrência ou não de distorção idade-série, tendo em vista a ausência de informações sobre a idade exata dos socioeducandos e os anos escolares nos quais

estão matriculados. Portanto, mesmo que possa haver defasagem entre aqueles que se encontravam matriculados no Ensino Médio, não é possível quantificá-la a partir dos dados empíricos atualmente disponíveis.

Embora a educação seja um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, os indicadores acima desvelam um preocupante descompasso entre as idades dos socioeducandos e os níveis de ensino frequentados, o que pode ser considerado reflexo de infinito fatores de vulnerabilidade, tanto no campo educacional propriamente dito (evasão escola, reprovação etc.) quanto nos âmbitos familiar e social (negligência dos pais ou responsáveis, ausência de políticas públicas específicas, trabalho infantil e outras).

Outrossim, enquanto achado de pesquisa, deve ser considerado o fato de 19 (dezenove) registros não conterem quaisquer dados relativos ao nível de escolaridade, representando uma significativa lacuna na base de dados e, consoante já exposto em parágrafos anteriores, revelarem a carência de mecanismos eficazes de supervisão dos caracteres que compõem e configuram a medida socioeducativa. Todavia, desprezando-se as entradas incompletas e partindo do princípio de que não foram identificadas distorções entre os adolescentes e jovens matriculados na última etapa da Educação Básica, pode-se afirmar que, no mínimo, 57,7% dos socioeducandos em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no ano de 2022 em toda a Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita apresentavam alguma defasagem em sua trajetória educacional.



Gráfico 5: Defasagem escolar por idade.

Tendo em vista que por meio dos documentos analisados não há a possibilidade de traçar o perfil quanto à composição familiar dos socioeducandos, o levantamento de informações relativas aos registros de nascimento foi possível junto ao Portal Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ)²⁴, a partir dos nomes dos adolescentes e jovens, com vistas a verificar quantos foram registrados por ambos os genitores e quantos por somente um deles, normalmente pela mãe, tendo sido encontradas 54 (cinquenta e quatro) entradas com registro de pai e mãe, o que corresponde a aproximadamente 84,4%, frente a 9 (nove) socioeducandos registrados somente pela mãe, ou seja, 14,1% dos casos no espaço amostral apresentam sub-registro civil de nascimento quanto à paternidade. Cumpre destacar que, na mesma análise, não foi possível localizar a situação registral de apenas 1 (um) adolescente, o que corresponde a 1,6% do total.

Embora o número de sub-registro civil paterno encontrado na presente pesquisa pareça numericamente baixo frente à amostra total, percentualmente encontra-se muito acima da média nacional de “Pai ausente” divulgada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)²⁵ para o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2022, de aproximadamente 5,28%, e de 4,72% para o estado do Rio de Janeiro no mesmo período, indicando que em muitos casos envolvendo adolescentes e jovens do sistema socioeducativo a situação de vulnerabilidade e negação de direitos apresenta-se desde o nascimento.



Gráfico 6: Percentual de adolescentes por tipo de registro de filiação.

²⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Portal Extrajudicial – CNO. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/CNO/>. Acesso em: 02 de abril de 2025.

²⁵ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL. Painel Registral – Pais Ausentes. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

A construção de pesquisa empírica documental que pretenda traçar o perfil socioeconômico de adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais encontra infinitas limitações, sobretudo ante a ausência de dados individuais concentrados e detalhados, ou seja, não existe no âmbito do sistema de justiça fluminense bancos de dados que possibilitem consultas sobre moradia, renda familiar, acesso a políticas públicas, escolaridade, profissionalização e outras informações relevantes para a consolidação de indicadores e, conseqüentemente, para o estabelecimento de diretrizes sociais, econômicas e judiciárias.

Sendo assim, as informações de domicílio dos adolescentes referentes ao momento em que foi praticado o ato infracional pode indicar contextos territoriais marcados por vulnerabilidades estruturais, como pobreza, violência, precariedade ou ausência de acesso aos serviços e desigualdade social, funcionando a informação quanto ao município e o bairro como uma variável capaz de desvelar características socioeconômicas ocultas.

Insta frisar que a apuração do ato infracional ocorre no juízo competente do local da ação ou omissão análoga a crime ou contravenção, seguindo o que dispõe o art. 147, § 1º, do ECA, mesmo que diverso seja o domicílio do adolescente, respeitadas as regras de conexão, continência e prevenção, razão pela qual na tabela a seguir encontram-se dados de residência em municípios fora da jurisdição da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, reiterando que os dados seguintes referem-se ao local de domicílio do adolescente no momento da prática do ato infracional. Essa delimitação metodológica confere maior precisão na análise do território de origem e possibilita inferir sobre os contextos sociais aos quais estavam expostos os socioeducandos.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Cidade de residência	Angra dos Reis	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Belford Roxo	4	64	0.063	< .001	1.652×10 ⁺¹¹	0.017	0.152
	Cabo Frio	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Iguaba Grande	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Japeri	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Mesquita	14	64	0.219	< .001	4387.762	0.125	0.340
	Nilópolis	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Nova Iguaçu	36	64	0.563	0.382	1.000	0.433	0.686
	Rio de Janeiro	3	64	0.047	< .001	2.352×10 ⁺¹²	0.010	0.131
	Seropédica	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	São João de Meriti	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p-Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 4: Análise quantitativa dos municípios de domicílio dos adolescentes no momento do ato infracional.

Verifica-se, pela observação dos dados contidos na tabela anterior, que 78,2% dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto no ano de 2022 residiam, na data do ato, nos municípios de Nova Iguaçu (56,3%) e Mesquita (21,9%), bem como que 11,1% dos números restantes advêm da Baixada Fluminense, deixando apenas 10,7% dos casos para as demais regiões do estado do Rio de Janeiro.

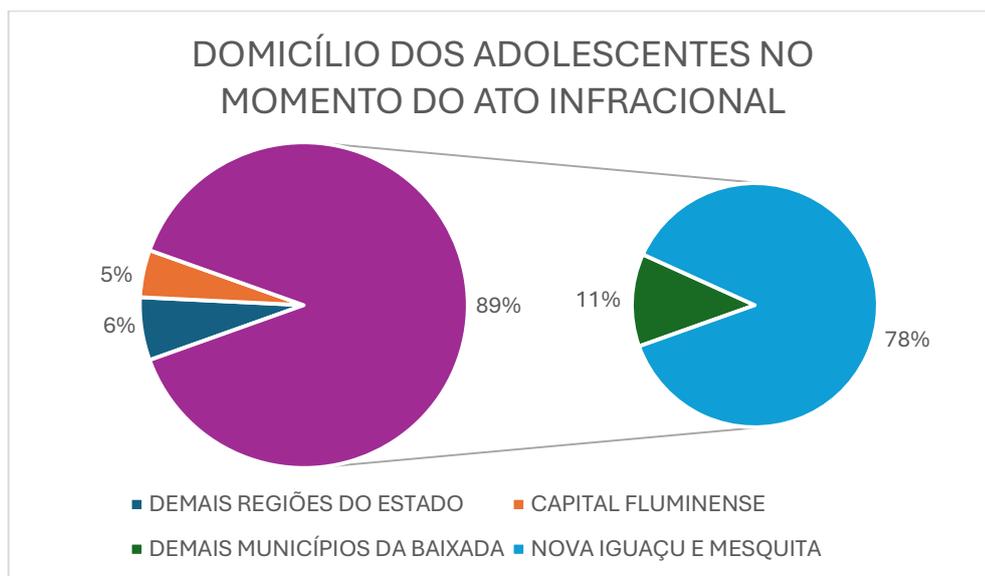


Gráfico 7: Comparativo de domicílio dos adolescentes entre as regiões do estado do RJ.

Não obstante a análise no tocante aos municípios onde se encontravam domiciliados os adolescentes no momento da prática do ato infracional, a indicação dos bairros de residência pode aprofundar ainda mais a prática inferencial acerca das vulnerabilidades que, em grande medida, são responsáveis pela marginalização e exclusão de adolescentes e jovens, bem como pela reiteração de atos infracionais.

Na Tabela 5 foram descritos apenas os bairros de residência inseridos no contexto dos municípios de Nova Iguaçu e Mesquita, constando o nível “Fora da comarca” para todos as demais localidades, não importando a região do estado do Rio de Janeiro as quais pertencem, sendo certo que quase a totalidade dos locais listados, além das mazelas decorrentes das desigualdades estruturais, sofrem alguma interferência violenta provocada por grupos armados ligados às facções criminosas e milícias, de acordo com dados do Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos

(GENI/UFF)²⁶ em parceria com o Instituto Fogo Cruzado, que desenvolveram o Mapa Histórico dos Grupos Armados²⁷.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Bairro de residência	Alto Uruguai	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Alto da Posse	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Ambai	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Botafogo	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Cabuçu	3	64	0.047	< .001	2.352×10 ⁺¹²	0.010	0.131
	Campo Alegre	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Centro	3	64	0.047	< .001	2.352×10 ⁺¹²	0.010	0.131
	Chatuba	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Comendador Soares	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Coréia	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Edson Passos	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Fora da comarca	14	64	0.219	< .001	4387.782	0.125	0.340
	Gramma	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Ipiranga	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Alvorada	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Canaã	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Guandu	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Monte Castelo	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Jardim Nova Era	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Palmares	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Paraíso	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim Parque Estoril	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Jardim Pitoresco	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Jardim da Posse	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Lagoinha	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Marapicu	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Palhada	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Rancho Fundo	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Riachão	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Rodilândia	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Rosa dos Ventos	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Santa Terezinha	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Santo Elias	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Valverde	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Vila Cosme e Damião	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Vila Emil	3	64	0.047	< .001	2.352×10 ⁺¹²	0.010	0.131
	Vila São Teodoro	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	Vila de Cava	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084

Nota: Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo \hat{p} -Ratão: Com base no valor \hat{p} , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e \hat{p} \log(\hat{p}))$ para $\hat{p} \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 5: Análise quantitativa dos bairros de residência dos adolescentes no momento do ato infracional.

Combinando os dados da tabela acima com as informações obtidas por meio do Mapa Histórico dos Grupos Armados no Rio de Janeiro, observa-se que no município de Mesquita, os bairros do Alto Uruguai, Chatuba, Coréia e Santa Terezinha apresentam ações de grupos armados ligados ao Comando Vermelho; os bairros de Edson Passos, Santo Elias e Vila Emil, embora não apresentem a presença ostensiva

²⁶ GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS – GENI. Mapa histórico dos grupos armados no Rio de Janeiro. 13 set. 2022. Disponível em: <https://geni.uff.br/2022/09/13/mapa-historico-dos-grupos-armados-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

²⁷ FOGO CRUZADO. Mapa dos grupos armados. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mapadosgruposarmados>. Acesso em: 28 de abril de 2025.

de criminosos armados, podem sofrer alguma influência devido à localização geográfica entre os territórios dominados e as principais vias da região, como a BR-116 (Rodovia Presidente Dutra) e a RJ-081 (Via Light).

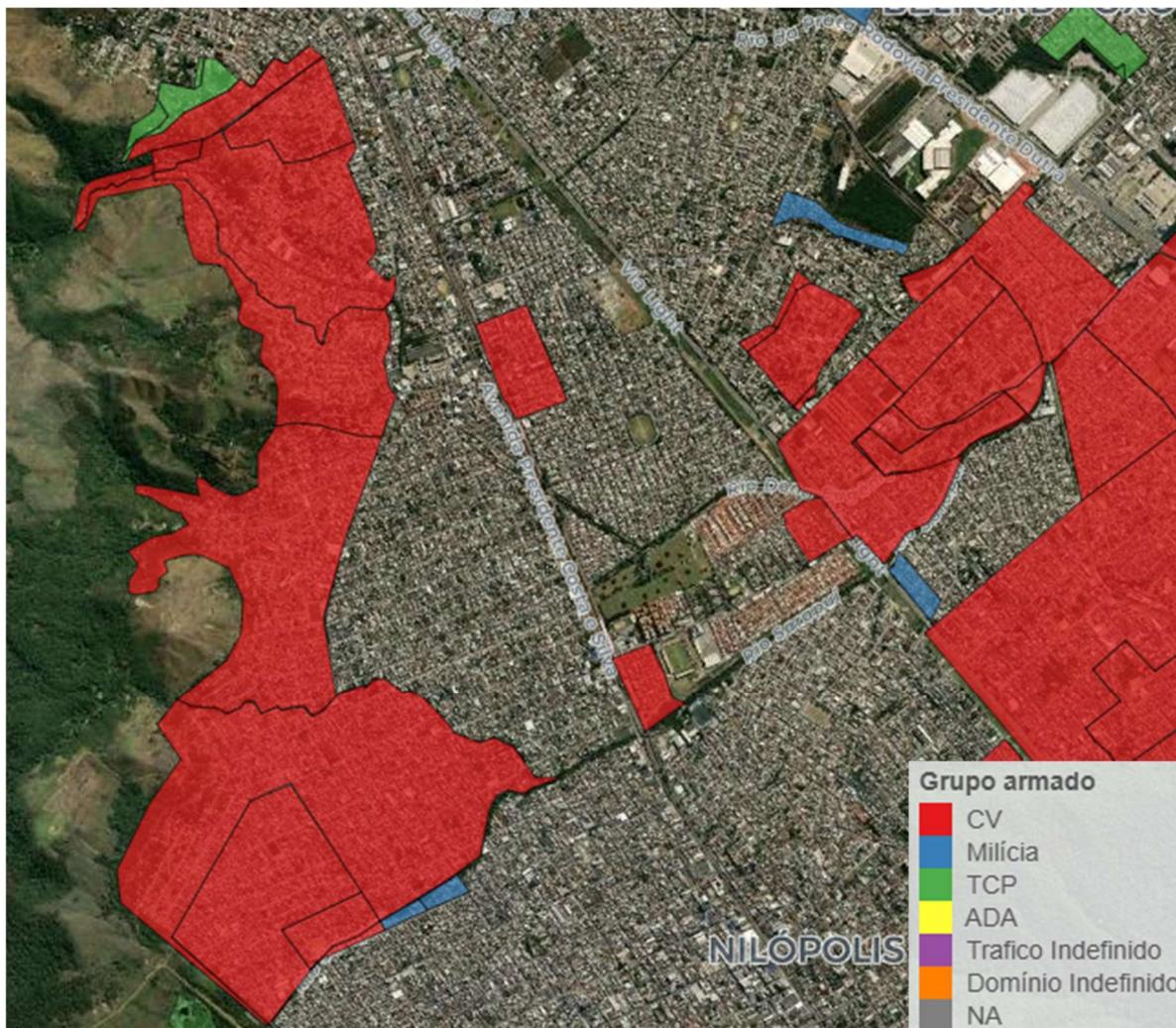


Figura 1: Visão geral do município de Mesquita no Mapa Histórico dos Grupos Armados no RJ.

Com relação ao município de Nova Iguaçu, utilizando-se a mesma base metodológica e considerando sua extensão territorial de aproximados 520km² que possibilita maior diversificação de grupos armados, verificou-se uma predominância de milícias, sobretudo nos bairros de Cabuçu, Campo Alegre, Comendador Soares, Grama, Jardim Canaã, Jardim Guandu, Jardim Paraíso, Jardim Pitoresco, Palhada, Rodilândia e Vila São Teodoro. Nos bairros de Jardim Paraíso, Lagoinha, Marapicu, Valverde e Vila de Cava há uma combinação de milícias e facções criminosas, como o Comando Vermelho (CV) e o Terceiro Comando Puro (TCP), tendo sido verificada a ação do CV nos bairros do Ambaí, Rosa dos Ventos e Vila Cosme e Damião, enquanto os bairros Botafogo e Ipiranga sofrem com a presença de grupos vinculados ao TCP,

assim como a ostensividade de ações das duas facções criminosas supracitadas nos bairros de Jardim Palmares e Riachão.

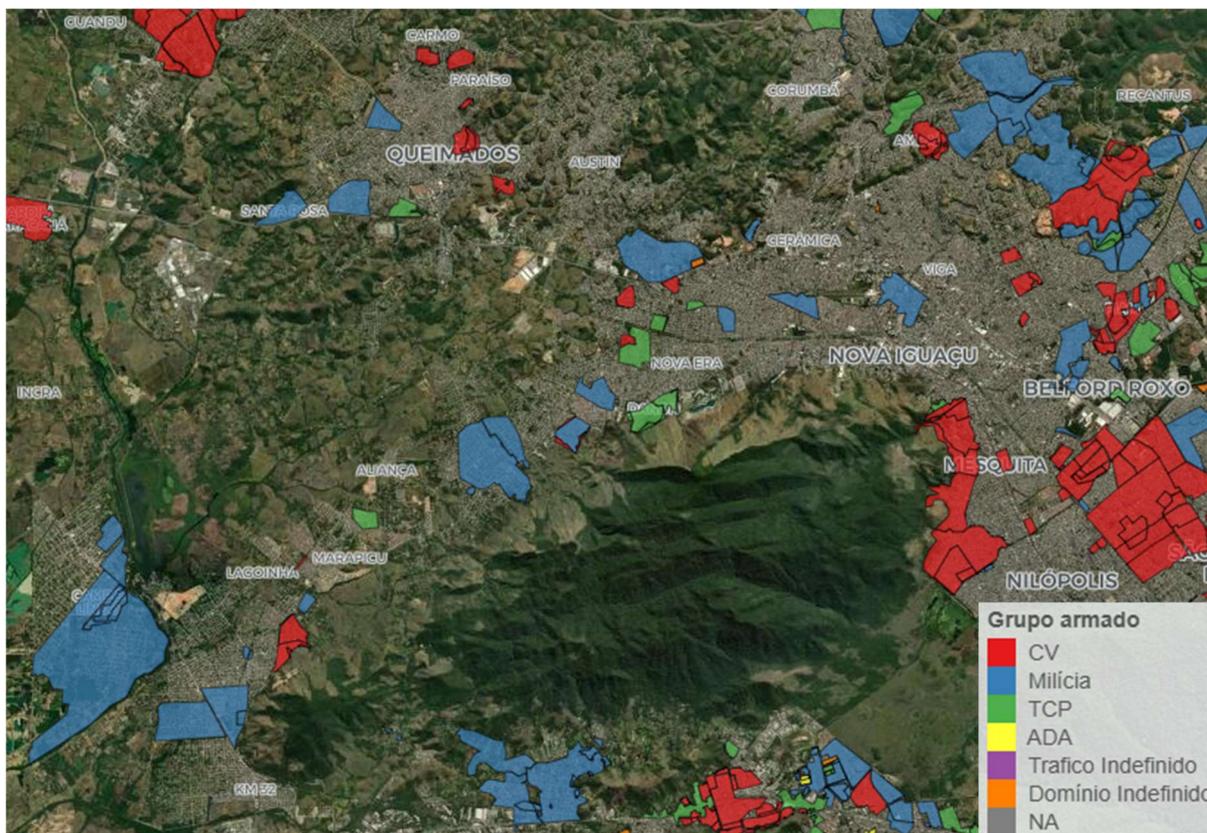


Figura 2: Visão geral do município de Nova Iguaçu no Mapa Histórico dos Grupos Armados no RJ.

Ainda que, de acordo com o Mapa Histórico dos Grupos Armados no Rio de Janeiro, não tenham sido identificadas intervenções criminosas nos territórios referentes aos bairros Alto da Posse, Centro, Jardim Alvorada, Jardim Monte Castelo, Jardim Nova Era, Parque Estoril, Jardim da Posse e Rancho Fundo, não se pode afirmar que não haja interferência pontuais das milícias, do Comando Vermelho e do Terceiro Comando Puro, tendo em vista as constantes disputas por novos territórios, a necessidade de ampliação dos mercados ilícitos e a posição geográfica que viabiliza a utilização dessas localidades como rotas de passagem e fuga.

4.2. Reminiscências das fases da indiferença e tutelar na justiça juvenil

Originalmente, esta parte sobre as reminiscências das fases anteriores do Direito da Criança e do Adolescente na justiça infantojuvenil, mormente na área infracional, encontrava-se alocada no segundo capítulo e destinava-se a discutir teoricamente os reflexos da exclusão, do encarceramento, da situação irregular, da

imputação penal e outras mazelas de tempos pretéritos que ainda são encontrados nos dias atuais. Todavia, no curso do levantamento dos dados junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), em meio a consultas quase intermináveis em busca da identificação do perfil dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, foi identificada a possibilidade de reunir informações sobre o percurso judicial da socioeducação, viabilizando também o delineamento do perfil das medidas, desde a primeira decisão até a sentença e, em muitos casos, após eventual progressão.

Por óbvio, essa nova empreitada promovida com quase a totalidade dos dados iniciais coletados implicou uma espécie de reinício dos trabalhos, tomando mais tempo de pesquisa e, conseqüentemente, impossibilitando a produção adequada de uma parte teórica que discutisse as sequelas das fases da mera imputação penal e da tutela da situação irregular. Contudo, entende-se que a pesquisa empírica se concretiza no campo, favorecendo mudanças de rota que têm o poder de enobrecer o trabalho e revelar informações que corroborem as hipóteses para além do que a teorização e elaboração de inferências sem qualquer amparo material na realidade poderiam oferecer, tendo em vista que com o mínimo de rigor metodológico os números desvelam realidades que a problematização e a construção epistemológica não alcançam, tanto por conta da construção subjetiva de cada pesquisador quanto devido ao distanciamento entre a teoria e a prática. Como esclarece Paulo Freire (2008, p. 39-40),

É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática. O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática. O seu “distanciamento” epistemológico da prática enquanto objeto de sua análise, deve dela “aproximá-lo” ao máximo. Quanto melhor faça esta operação tanto mais inteligência ganha da prática em análise e maior comunicabilidade exerce em torno da ingenuidade pela rigorosidade. Por outro lado, quanto mais me assumo como estou sendo e percebo a ou as razões de ser de porque estou sendo assim, mais me torno capaz de mudar, de promover-me, no caso, do estado de curiosidade ingênua para o de curiosidade epistemológica. Não é possível a assunção que o sujeito faz de si numa certa forma de estar sendo sem a disponibilidade para mudar.

Ante todas as mudanças e reflexões críticas sobre o que de fato importaria ao presente trabalho: se mais uma produção de bases meramente teóricas ou um trabalho de pesquisa quantitativa que refletiria de alguma maneira a realidade, possibilitando a transformação por meio do conhecimento dos aspectos práticos da

socioeducação. Sendo assim, os primeiros dados que despertam curiosidade referem-se aos atos infracionais praticados em 2022 ou anos anteriores, tendo como referência o espaço amostral amplamente explicitado ao longo desta dissertação.

De acordo com os dados organizados na tabela abaixo, não obstante terem sido considerados 64 (sessenta e quatro) processos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, foram levantados 80 (oitenta) atos infracionais, tendo em vista que em alguns casos os processos de apuração os adolescentes responderam, simultaneamente, a dois ou mais atos análogos a crimes e contravenções penais, principalmente a cumulação de associação para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei nº. 11.343/2006, e de tráfico de drogas, consoante art. 33 do mesmo diploma legal, os quais, inclusive, somados constituem a maior parte dos atos infracionais.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Ato praticado	Ameaça	2	80	0.025	< .001	1.470×10 ⁺¹⁸	0.003	0.087
	Associação criminosa	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Associação para o tráfico	15	80	0.188	< .001	1.442×10 ⁺⁸	0.109	0.290
	Estupro	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Estupro de vulnerável	3	80	0.037	< .001	5.999×10 ⁺¹⁸	0.008	0.106
	Fuga do local de acidente de trânsito	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Furto	2	80	0.025	< .001	1.470×10 ⁺¹⁸	0.003	0.087
	Homicídio	3	80	0.037	< .001	5.999×10 ⁺¹⁸	0.008	0.106
	Lesão corporal	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Porte de arma de uso permitido	2	80	0.025	< .001	1.470×10 ⁺¹⁸	0.003	0.087
	Porte de arma de uso restrito	2	80	0.025	< .001	1.470×10 ⁺¹⁸	0.003	0.087
	Porte de artefato explosivo	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Porte de simulacro de arma de fogo	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Posse drogas para consumo próprio	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Receptação	1	80	0.013	< .001	5.451×10 ⁺¹⁹	3.164×10 ⁻⁴	0.068
	Roubo	29	80	0.362	0.018	5.021	0.258	0.478
	Tráfico de drogas	14	80	0.175	< .001	5.990×10 ⁺⁸	0.099	0.276

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo ρ -Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e^{-p} \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 6: Análise quantitativa dos atos infracionais praticados.

A associação para o tráfico corresponde a aproximadamente 18,8% dos atos infracionais, seguida do tráfico de drogas com 17,5%, o que totaliza 36,3% de todas as infrações cometidas pelos adolescentes e jovens em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Contudo, tendo em vista que na maioria dos casos os fatos típicos encontravam-se correlacionados e cumulados em um mesmo processo, torna-se prudente a realização da média aritmética simples entre os percentuais, sendo possível inferir que cerca de 18,15% dos socioeducandos responderam por tráfico de entorpecentes e/ou associação para o tráfico.

Entretanto, o roubo – independentemente de quaisquer qualificadoras, que, aliás, não importam para a análise quantitativa proposta neste trabalho – soma 29

(vinte e nove) casos, o que corresponde a 36,2% dos fatos típicos que ensejaram a aplicação de medidas socioeducativas. Note-se que apenas 0,1% separa o ato infracional em comento da soma efetuada entre o tráfico de drogas e a associação para o tráfico, sendo certo que o ato análogo ao crime previsto no art. 157 do Código Penal (CP) constitui a maioria dos casos de apreensões de adolescentes.

Em seguida, ocupando o terceiro lugar no *ranking* de atos infracionais, ainda que muito distante dos primeiros colocados, estão o homicídio (art. 121 do CP) e o estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) com 3 (três) casos cada, o que percentualmente corresponde 3,7 dos casos na distribuição amostral de interesse. Considerando que os demais atos infracionais somam, isoladamente, 1,3% e 2,5%, não figura razoável ou produtiva a descrição discursiva detalhada de cada fato típico, mas, além da apresentação numérica sucinta, torna-se relevante destacar que alguns atos infracionais, sobretudo os relacionados ao porte de armas de fogo e ao porte de artefatos explosivos, encontravam-se frequentemente associados às infrações ligadas ao tráfico de entorpecentes.

Os atos infracionais análogos aos crimes de ameaça (art. 147 do CP), furto (art. 155 do CP), porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº. 10.826/2003) e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei nº. 10.826/2003) registraram 2 (dois) lançamentos, cada, o que representa em cada ato 2,5%. Com apenas 1 (um) registro, cada, os fatos típicos de associação criminosa (art. 288 do CP), estupro (art. 213 do CP), fuga do local de acidente de trânsito (art. 305 do CTB), lesão corporal (art. 129 do CP), porte de artefato explosivo (art. 253 do CP), porte de simulacro de arma de fogo (que, embora não constitua fato típico, pode configurar a grave ameaça nos crimes de roubo, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça²⁸), posse de drogas para consumo próprio (art. 28 da Lei

²⁸ Na vigência da Súmula 174, o STJ entendia que “no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo, autoriza o aumento da pena”. Ao julgar o REsp n. 213.054-SP, na sessão de 24.10.2001, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da referida súmula:

“Recurso especial. Penal. Roubo. Emprego de arma de brinquedo. Causa especial de aumento de pena prevista no inciso I, § 2º, do art. 157, do Código Penal. Súmula n. 174-STJ. Cancelamento. O aumento especial de pena no crime de roubo em razão do emprego de arma de brinquedo (consagrado na Súmula n. 174-STJ) viola vários princípios basilares do Direito Penal, tais como o da legalidade (art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal e art. 1º, do Código Penal), do *ne bis in idem*, e da proporcionalidade da pena. Ademais, a Súmula n. 174 perdeu o sentido com o advento da Lei n. 9.437, de 20.02.1997, que em seu art. 10, § 1º, inciso II, criminalizou a utilização de arma de brinquedo para o fim de cometer crimes. Cancelamento da Súmula n. 174-STJ. Recurso conhecido mas desprovido.”

nº. 11.343/2006²⁹) e a receptação (art. 180 do CP) correspondem, individualmente, a 1,3% dos casos.

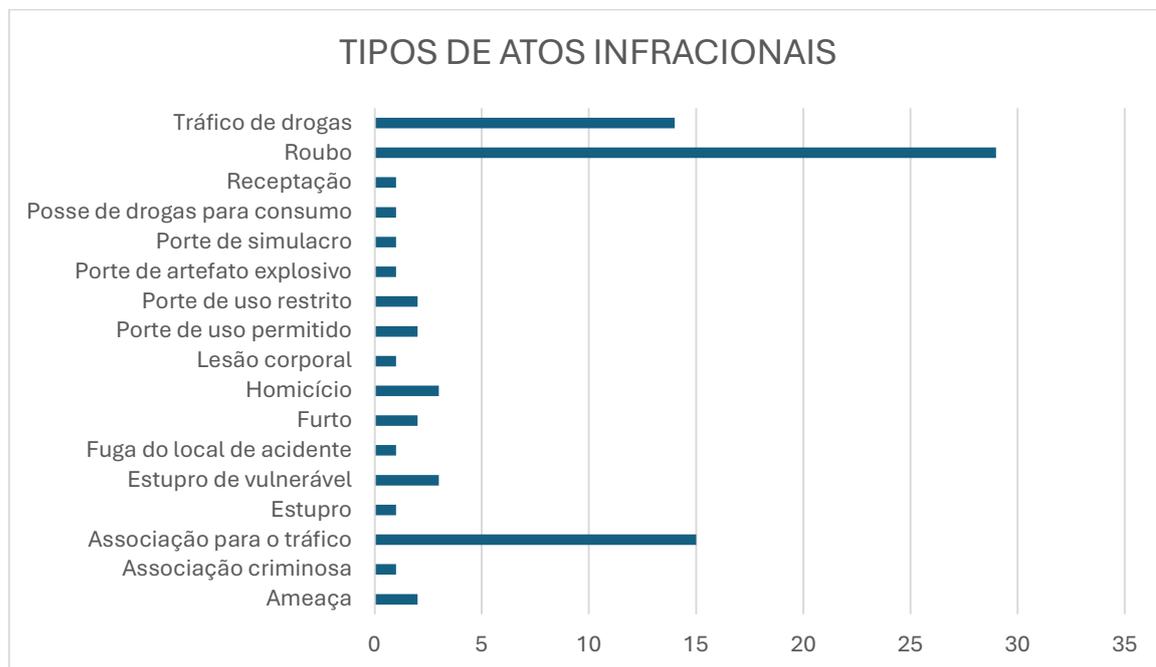


Gráfico 8: Comparativo entre os atos infracionais praticados.

²⁹ Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 635659, definiu em repercussão geral o tema 506 para “declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei 11.343/2006, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas, no que couber, até o advento de legislação específica, as medidas ali previstas”: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Inexistência de omissão, contradição e obscuridade. Os embargos de declaração não servem à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. I. Caso em exame 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPE/SP e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP de acórdão do Plenário desta Corte, que, ao apreciar o Tema 506 da Repercussão Geral, deu provimento a recurso extraordinário para declarar, sem redução de texto, a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, a fim de afastar a repercussão criminal do dispositivo em relação ao porte de cannabis sativa para uso pessoal. II. Questão em discussão 2. A DPE/SP suscita omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado relativamente: (i) à condição de usuário nos casos de apreensão de maconha em quantidade superior ao limite fixado no julgado, aduzindo a ocorrência de inversão do ônus da prova; e (ii) ao procedimento a ser adotado para a incidência das medidas previstas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/2006 e da autoridade competente para aplicá-las. 3. O MP/SP alega omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado relativamente: (i) à falta de referência à espécie de droga cuja posse para consumo pessoal teria sido descriminalizada; (ii) às penalidades previstas no art. 28 da Lei 11.343/2006; (iii) aos produtos que contenham THC; (iv) à determinação de que o CNJ realize, com a participação das Defensorias Públicas, mutirões carcerários; e (v) ao efeito temporal da decisão. III. Razões de decidir 4. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar ambiguidade, omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada (art. 620 do CPP c/c o art. 337 do RISTF e art. 1.022 do NCPC). Não constituem meio processual adequado para reforma do julgado em hipóteses de inconformismo com o resultado do julgamento ou de rediscussão da matéria fática. 5. Os recursos têm por objetivo o reexame de teses já enfrentadas pelo Plenário. Os embargantes buscam rediscutir o que já foi decidido, almejando obter excepcionais efeitos infringentes. Ausentes os pressupostos de embargabilidade. IV – Dispositivo 6. Embargos de declaração rejeitados.”

Além disso, além da verificação do ato infracional praticado, também foram analisados os locais de prática do ilícito em relação ao local de domicílio dos adolescentes, já explicitados quando da formulação do perfil dos adolescentes e jovens em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no ano de 2022.

Cidade de residência	Local do ato											Total	
	Araruama	Belford Roxo	Duque de Caxias	Iguaba Grande	Jequié/BA	Magé	Mesquita	Nova Iguaçu	Paracambi	Queimados	Rio de Janeiro		São João de Meriti
Angra dos Reis	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Belford Roxo	0	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	4
Cabo Frio	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Iguaba Grande	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Japeri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Mesquita	0	0	0	0	0	0	7	3	0	0	4	0	14
Nilópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Nova Iguaçu	1	0	0	0	1	1	1	25	1	0	5	1	36
Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
Seropédica	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
São João de Meriti	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	1	2	2	1	1	1	8	32	1	1	12	2	64

Nota: Each cell displays the observed counts

Tabela 7: Relação entre o local de domicílio e o local da prática do ato infracional.

Pela análise da tabela de contingência que cruza os dados referentes ao domicílio e ao local do ato infracional, pode-se concluir que os adolescentes residentes nos municípios de abrangência da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita praticam atividades análogas a crimes e contravenções penais, prioritariamente em seus territórios, tendo em vista que dos 36 (trinta e seis) adolescentes residentes em Nova Iguaçu, 25 (vinte e cinco) infracionaram no mesmo município e 1 (um) em Mesquita, bem como que dos 14 (catorze) domiciliados em Mesquita, 7 (sete) praticaram atos infracionais nos arredores das suas moradias e 3 (três) no município vizinho integrante da mesma comarca.

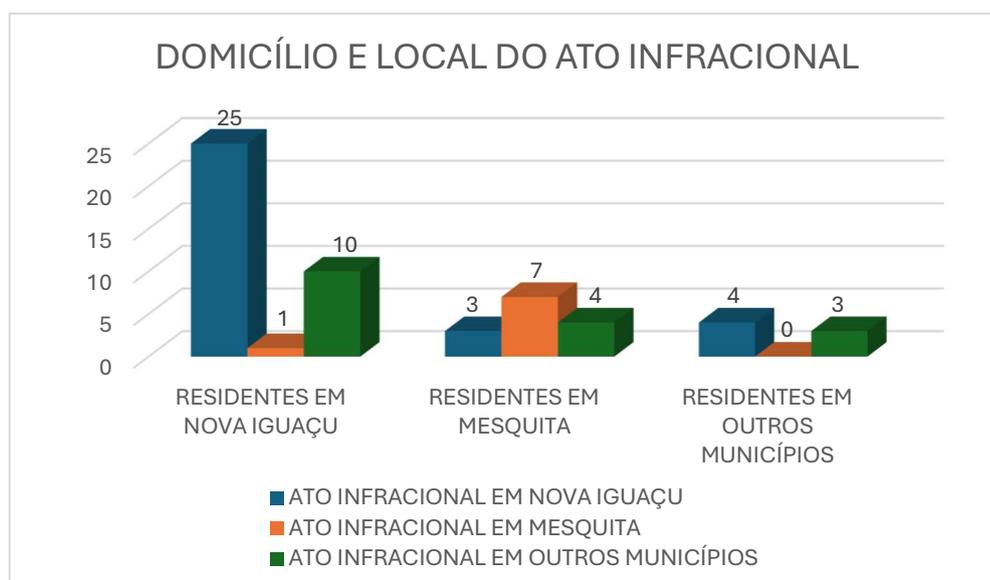


Gráfico 9: Relação entre o local de domicílio e o local onde foi praticado o ato infracional.

Após a verificação dos tipos de atos infracionais praticados, importante explicitar as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e jovens desde o início da apuração em processo de conhecimento, incluindo a internação provisória

que, para fins analíticos, não se diferencia da internação determinada em sentença, tendo em vista que, neste caso, importa mais a resposta inicial do Estado frente a prática de ato análogo a crimes e contravenções penais do que a decisão final após o devido processo legal.

Cumprido destacar que não foram consideradas as medidas de internação-sanção ou as regressões às unidades socioeducativas, sendo observadas as determinações exaradas nas audiências de apresentação e, posteriormente, as progressões de medidas para o meio aberto, quando era o caso. Sendo assim, verifica-se que a medida de internação figura em primeiro lugar como resposta estatal imediata à infração praticada por adolescentes, correspondendo a 50% das medidas iniciais, seguida da aplicação cumulada de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade que alcança 34,4% dos casos. Os casos de semiliberdade, cumpridos em Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), aparecem em apenas 9,4% dos casos, enquanto a liberdade assistida alcança apenas 3,1% das medidas iniciais.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
MSE inicial	Internação	32	64	0.500	1.000	1.000	0.372	0.628
	LA	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	LA/PSC	22	64	0.344	0.017	5.345	0.229	0.473
	Remissão	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	Semiliberdade	6	64	0.094	< .001	1.602×10 ⁺⁹	0.035	0.193
MSE em meio aberto	LA	21	64	0.328	0.008	9.388	0.216	0.457
	LA/PSC	43	64	0.672	0.008	9.388	0.543	0.784

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p -Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e \cdot p \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 8: Medidas socioeducativas iniciais e os tipos de medidas socioeducativas em meio aberto.

Outrossim, os casos em que os adolescentes recebem a remissão – prevista no art. 126 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de extinção ou suspensão do processo e que pode ser concedida condicionada ao cumprimento de quaisquer medidas socioeducativas em meio aberto – somam 3,1% do espaço amostral, indicando a existência de uma preferência estatal pela persecução infracional que, na verificação ampla dos casos, culmina na imposição inclusão dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo.

Na verificação das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo considerados todos os 64 (sessenta e quatro) registros, o que inclui o momento de progressão de regime, nota-se também uma predileção estatal pela cumulação das

medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, que perfazem 67,2% das entradas, frente a apenas 32,8% de aplicação de liberdade assistida isoladamente e nenhum registro de prestação de serviços à comunidade apartada. Esses números refletem com clareza as ideias de Foucault e Bourdieu anteriormente descritas, reiterando a ideia de um Estado que supervisiona e ocupa os corpos considerados desviantes ou “delinquentes”.

Alguns outros indicadores, inclusive aqueles sobre a faixa etária dos adolescentes que praticam atos infracionais, quando relacionados a outras variáveis, podem indicar o perfil do Poder Judiciário, sobretudo com relação ao tempo de processamento das ações de apuração de atos infracionais e de execução das medidas socioeducativas. A tabela 10, por exemplo, apresenta a contagem por tipo de distribuição processual (distribuição originária ou redistribuição), demonstrando que 27 ações de execução de medidas socioeducativas, ou 42,2%, foram originariamente distribuídas na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita no ano de 2022, sendo possível inferir que – tendo em vista que nos municípios de abrangência existem apenas equipamentos de assistência social para cumprimento de LA e PSC e uma unidade de semiliberdade – mais da metade das medidas socioeducativas, consoante demonstra a tabela 9, são inicialmente executadas em regimes de internação ou semiliberdade.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Tipo de distribuição	Distribuição	27	64	0.422	0.260	1.050	0.299	0.552
	Redistribuição	37	64	0.578	0.260	1.050	0.448	0.701
Idade no ato infracional	14	6	64	0.094	< .001	1.602×10 ⁺⁹	0.035	0.193
	15	11	64	0.172	< .001	226993.034	0.089	0.287
	16	25	64	0.391	0.103	1.568	0.271	0.521
	17	22	64	0.344	0.017	5.345	0.229	0.473
Idade na (re)distribuição	14	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	15	6	64	0.094	< .001	1.602×10 ⁺⁹	0.035	0.193
	16	13	64	0.203	< .001	14834.990	0.113	0.322
	17	14	64	0.219	< .001	4387.762	0.125	0.340
	18	13	64	0.203	< .001	14834.990	0.113	0.322
	19	10	64	0.156	< .001	1.039×10 ⁺⁸	0.078	0.269
	20	5	64	0.078	< .001	1.473×10 ⁺¹⁰	0.026	0.173
	21	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p -Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e \cdot p \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 9: Análise das distribuições e das idades dos adolescentes e jovens na apuração e na execução.

As idades revelam ao menos dois cenários: o primeiro diz respeito ao perfil etário dos adolescentes que praticaram os atos infracionais que ensejaram as execuções descritas, e o segundo, ao revelar que boa parte das distribuições e redistribuições ocorreu após a maioria penal ser atingida, relaciona-se a eventuais

morosidades no sistema de justiça, combinadas ou não a medidas socioeducativas demasiadamente extensas. Cabe dizer que a dilação do tempo de cumprimento pode sofrer interferências das mais diversas ordens, como tempo de internação em execução definitiva, evasões, regressões, ausências de vagas no sistema socioeducativo e outras que somente poderiam ser esmiuçadas com a realização de pesquisa com outro perfil empírico.

Cumprir destacar que 73,5% dos adolescentes praticaram atos análogos a crimes e contravenções penais entre os 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos de idade, anos finais da adolescência, assim como não foram registrados atos infracionais praticados por indivíduos com 12 (doze) ou 13 (treze) anos de idade, sendo verificados apenas 9,4% de infrações praticadas aos 14 (catorze) e 17,2% aos 15 (quinze) anos. Tais dados indicam uma tendência de crescimento no número de atos infracionais à medida que o adolescente cresce, podendo-se concluir que há uma falha nas políticas públicas que deveriam alcançar os adolescentes mais velhos, agravando as vulnerabilidades que podem influir nas perspectivas sobre o futuro.

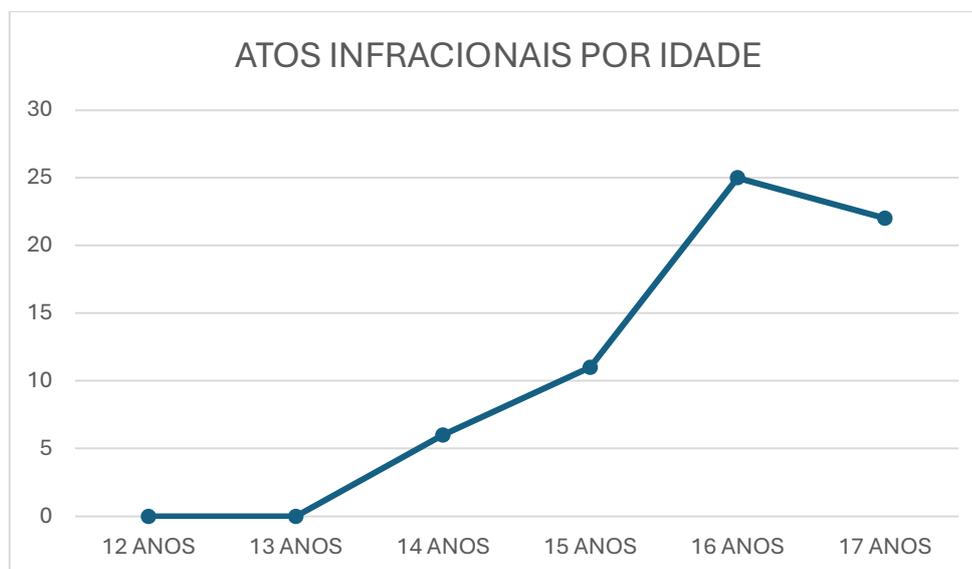


Gráfico 10: Tendência de aumento de atos infracionais de acordo com a idade.

Analisando-se as idades na data das distribuições ou redistribuições, observa-se que 45,3% das ações de execução de medidas socioeducativas em meio aberto ingressaram ao acervo do juízo em questão, originariamente ou não, após os jovens atingirem a maioridade penal. Aqui vale destacar que o enunciado da Súmula 605 do STJ estabelece que “A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”, tendo em vista que

o art. 2º, parágrafo único, do ECA dispõe que “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”. Todavia, é imprescindível considerar que as medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico de reinserção social e mitigação de vulnerabilidades, devendo-se afastar a percepção punitivista sobre a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, herança de outras fases do Direito da Criança e do Adolescente, para avaliar a consecução dos objetivos da intervenção estatal, quando possível, por outros meios, como a escolarização, não reiteração, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, por exemplo, considerando que a própria necessidade de cumprir regularmente a prestação de serviços à comunidade e mesmo a liberdade assistida pode comprometer o progresso e o avanço do jovem nos estudos e nas atividades laborais, podendo agravar as situações de exclusão e marginalização.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Idade na MSE em meio aberto	14	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	15	7	64	0.109	< .001	2.068×10 ⁺⁸	0.045	0.212
	16	18	64	0.281	< .001	80.632	0.176	0.408
	17	20	64	0.313	0.004	17.796	0.202	0.441
	18	12	64	0.188	< .001	55179.628	0.101	0.305
	19	4	64	0.063	< .001	1.652×10 ⁺¹¹	0.017	0.152
	20	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
Tempo de MSE antes do meio aberto	0	42	64	0.656	0.017	5.345	0.527	0.771
	1	15	64	0.234	< .001	1421.428	0.138	0.357
	2	5	64	0.078	< .001	1.473×10 ⁺¹⁰	0.026	0.173
	3	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
Tempo entre MSE em meio aberto e maioridade	-2	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	-1	4	64	0.063	< .001	1.652×10 ⁺¹¹	0.017	0.152
	0	12	64	0.188	< .001	55179.628	0.101	0.305
	1	20	64	0.313	0.004	17.796	0.202	0.441
	2	18	64	0.281	< .001	80.632	0.176	0.408
	3	7	64	0.109	< .001	2.068×10 ⁺⁸	0.045	0.212
	4	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p-Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e^{-p} \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 10: Análise quantitativa das idades em LA e PSC e o tempo (em anos) entre a MSE e a maioridade.

Por fim, no exame das medidas socioeducativas em meio aberto não poderiam faltar números referentes ao quantitativo de atos praticados antes e depois do ano de referência desta pesquisa, que marca o final do primeiro decênio de vigência da Lei do SINASE, tendo sido organizadas as informações de todos os adolescentes e jovens pelo quantitativo de ilegalidades cometidas até o ano de 2022, incluindo este, e o total de atos infracionais praticados a partir do ano de 2023, tendo em vista que essa breve análise possibilita identificar alguma eficácia na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Variável	Nível	Contagem	Total	Proporção	p	VS-MPR*	95% IC para Proporção	
							Inferior	Superior
Atos anteriores a 2022	1	38	64	0.594	0.169	1.226	0.464	0.715
	2	10	64	0.156	< .001	1.039×10 ⁺⁶	0.078	0.269
	3	10	64	0.156	< .001	1.039×10 ⁺⁶	0.078	0.269
	4	3	64	0.047	< .001	2.352×10 ⁺¹²	0.010	0.131
	5	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	8	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	17	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
Atos posteriores a 2022	0	48	64	0.750	< .001	502.483	0.626	0.850
	1	12	64	0.188	< .001	55179.628	0.101	0.305
	2	2	64	0.031	< .001	4.526×10 ⁺¹³	0.004	0.108
	4	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084
	6	1	64	0.016	< .001	1.322×10 ⁺¹⁵	3.955×10 ⁻⁴	0.084

Nota. Proporções testadas em relação ao valor: 0.5.

* Vovk-Sellke Máximo p -Ratio: Com base no valor p , a probabilidade máxima possível a favor de H_1 sobre H_0 é igual a $1/(-e \cdot p \log(p))$ para $p \leq .37$ (Sellke, Bayarri, & Berger, 2001).

Tabela 11: Comparativo entre os atos infracionais praticados antes e depois do ano de 2022.

Pela análise da Tabela 11, observa-se uma predominância de adolescentes e jovens que praticara de 1 (um) a 3 (três) atos infracionais até o ano de 2022, enquanto a partir do ano de 2023 prevalece a ausência de reiteração de ato infracional (75,0%) e a reiteração de apenas 1 (uma) infração, o que equivale a 18,8%. Sendo assim, pela simples verificação das informações isoladas poder-se-ia concluir que, a partir do cumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, haveria uma drástica redução no cometimento de ações análogas a crimes e contravenções penais.

Todavia, não se pode olvidar dos dados desvelados anteriormente, principalmente quanto às idades no momento da prática dos atos infracionais (73,5% com idades entre 16 e 17 anos) e das faixas etárias na distribuição das ações de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (67,2% tinham entre 17 e 21 anos de idade no momento), sendo plausível inferir que alguns jovens não apresentam dados posteriores a 2022 nas respectivas Fichas de Antecedentes Infracionais porque alcançaram a maioridade penal antes ou pouco tempo depois do ano de referência.

Logo, excluídos os 29 (vinte e nove) jovens com 18 (dezoito) anos de idade, ou mais, no ano de 2022 – desconsiderando-se quaisquer anotações criminais, tendo em vista que a análise das Fichas de Antecedentes Criminais (FAC) não fez parte da presente pesquisa – tem-se que o espaço amostral para a verificação da reiteração de atos infracionais reduz a 35 (trinta e cinco) registros, ou seja, aproximadamente 54,69% de todos os 64 (sessenta e quatro) casos abordados nesta dissertação. Sendo assim, o índice de reiteração de atos infracionais para a Comarca de Nova Iguaçu-

Mesquita entre os jovens que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto no ano de 2022 é de cerca de 45,71%, não sendo possível aferir o quanto a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade interferiram na vida adulta desse público.

Embora a reiteração de atos infracionais não constitua o maior percentual no espaço amostral dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, não se pode desprezar que quase a metade dos adolescentes que constituem o público da pesquisa apresentaram alguma prática análoga a crimes ou contravenções penais durante ou após a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social dos municípios de Nova Iguaçu e Mesquita no ano de 2022, o que pode indicar alguma ineficiência nas políticas públicas voltadas à socioeducação em meio aberto quanto à ressocialização e a adequada reinserção social de adolescentes e jovens.

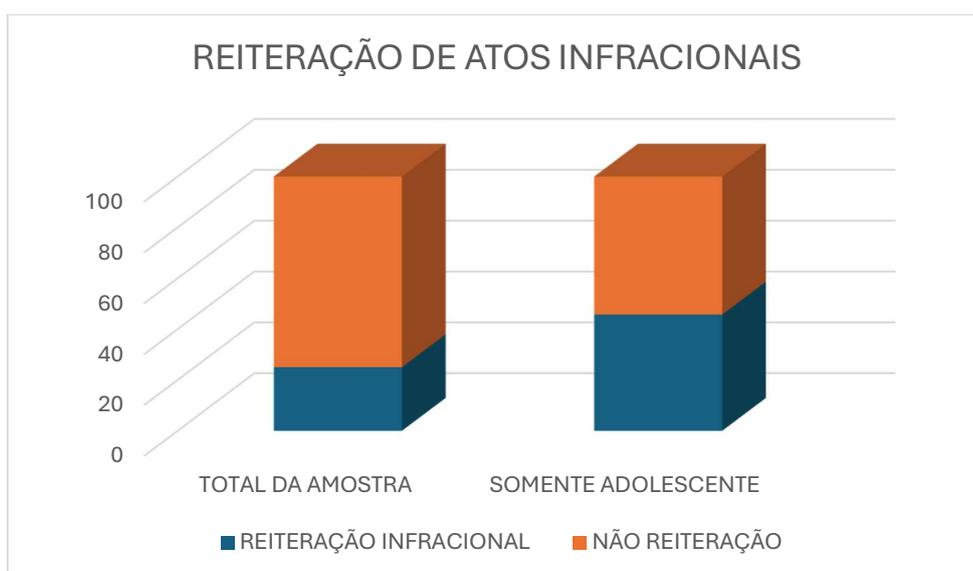


Gráfico 11: Comparativo entre os dados de reiteração com o total da amostra e somente os adolescentes.

4.3. As medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita sob múltiplas perspectivas críticas

A construção dos perfis de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita viabiliza a análise precisa e contundente da reprodução de desigualdades estruturais que permeiam a nossa sociedade e, de forma ainda mais perniciososa, afeta a juventude

periférica, predominantemente negra, marginalizada pelos sistemas de exclusão indissociáveis do modo de produção capitalista, atualizado pelo neoliberalismo. Nos termos do que expõem Dardot e Laval (2016, p. 16),

o neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa.

Além disso, analisando a realidade aferida sob a perspectiva da criminologia crítica, pode-se afirmar que o sistema socioeducativo – em grande medida e não obstante os esforços empreendidos pelos profissionais da ponta – não funciona como meio de transformação social, educação e ressocialização, mas como mecanismo de controle seletivo de corpos, voltado à segregação dos adolescentes e jovens já historicamente submetidos à desigualdade, principalmente os corpos negros que há séculos são homogeneizados em representações vinculadas às imagens de violência e degeneração, consoante aponta Schwarcz (1987, p. 250) ao afirmar que

as representações não são o único conjunto que resiste às mudanças do tempo, ou, como nos diz Peter Fry, “não como um retrato fixo; mas antes imagens em movimento que guardam continuidade, mas que também admitem transformação”. Não se constitui dessa forma um processo linear de substituição e introdução de novas ideias, sendo que as representações ganham sentido antes como grupo de variantes no interior de um contexto que lhes transcende e dá sentido, e não como individualidade isoladas e entendidas numa perspectiva atemporal. O resultado é, portanto, um conjunto finito e fechado de representações, que se assemelharia à imagem de um caleidoscópio (onde novas configurações e desenhos são o resultado sempre da rearticulação de um mesmo material básico), mas que em determinados momentos abre-se, incorporando novos elementos. Esse é o caso em que o negro, caracterizado até então basicamente como um ser violento e degenerado fisicamente, passa a ser apresentado como um degenerado moral, o que era reforçado pelo pensamento científico da época [século XIX], que lidava largamente, no mesmo sentido, com esse tema e questão.

Ao contrário do que se pode depreender da simples observação dos dados expostos nesta dissertação, não se trata apenas da apresentação de dados

burocráticos ou estatísticas descritivas de uma realidade estanque e precisamente delineada no espaço e no tempo, a partir da escolha de sujeitos em apenas uma comarca em determinado período, mas a materialização de todo arcabouço histórico e social de estigmatização e criminalização dos corpos racializados e marginalizados a partir da condição socioeconômica. Embora a prática na pesquisa empírica e a ética exijam a delimitação dos achados a partir daquilo que se pode apreender da realidade observável, não se pode negar que a seletividade penal denunciada pela criminologia crítica não só nasce a partir de condições sociais, culturais, históricas e econômicas como reflete em diferentes âmbitos nos quais os excludentemente selecionados se encontram.

Cabe mencionar que não só os dados estatísticos revelam a exposição de adolescentes e jovens às práticas punitivistas equivalentes às aplicadas aos adultos, mas a demonstração da construção histórica do sentimento de infância, acompanhado pela evolução dos direitos da criança e do adolescente – que, paulatinamente, viabilizaram o aumento da maioridade penal e a aplicação de sanções que, ao menos sob o aspecto formal, diferem das penas previstas no Código Penal – possibilitam apurar semelhanças entre a seletividade que atinge os sistemas penal e socioeducativo.

Contudo, é possível supor que a mera transposição da seletividade penal para o campo das medidas socioeducativas pode constituir leitura reducionista das questões que afetam a justiça juvenil no campo infracional, tendo em vista que tanto a seletividade penal quanto a seletividade socioeducativa nascem das mesmas configurações históricas e sociais, bem como possuem objetivos semelhantes, senão idênticos, ante a presença do corpo “estrangeiro não desejável” (Schwarcz, 1987, p. 254) na sociedade brasileira.

Sendo assim, pode-se construir a ideia de que a seletividade socioeducativa não constitui corolário da seletividade penal, como se uma derivasse da outra ou fosse por ela interferida unicamente pelo aspecto punitivista, mas que ambas são gêmeas siamesas que, embora possuam particularidades, nascem de idêntica perspectiva sobre os atos antijurídicos, assim como possuem objetivos comuns sobre a sanção devida aos corpos sob vigilância e controle, conforme expõe Zaffaroni (2001, p. 21),

a perversão do discurso jurídico-penal faz com que se recuse, com horror, qualquer vinculação dos menores (especialmente os abandonados), dos doentes mentais, dos anciões e, inclusive, da própria prostituição com o discurso jurídico-penal, embora submetam-

se todos esses grupos a institucionalizações, aprisionamentos e marcas estigmatizantes autorizadas ou prescritas pela própria lei que são, num todo, semelhantes – e, frequentemente, piores – o que as abrangidas pelo discurso jurídico-penal.

Logo, considerando que a seletividade socioeducativa não constitui um desvio ou uma anomalia do sistema de justiça juvenil, mas verdadeiro *modus operandi* habitual da política voltada ao atendimento aos adolescentes que praticaram atos infracionais, afigura-se razoável a utilização de conceitos da Criminologia Crítica para desvelar as formas pelas quais os modelos socioeducativos selecionam seus usuários a partir das desigualdades estruturais existentes na sociedade.

Tendo como referencial a população descrita neste trabalho, verifica-se que o perfil de adolescentes e jovens atendidos pelos programas socioeducativos em meio aberto na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita ao final do primeiro decênio de promulgação da Lei do SINASE, escancara a desproporcional concentração de sujeitos que, não por acaso, compartilham características sociais: em sua maioria, do sexo masculino, pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, e provenientes de áreas periféricas marcadas pela precariedade e pela ausência de políticas públicas capazes de ocupar os territórios que, muitas vezes, encontram-se sob o domínio de grupos armados.

Contudo, cumpre destacar que não há superficialidade na análise do perfil dos socioeducandos em questão, ou melhor, não foram investigadas as características daqueles que praticaram atos análogos a crimes ou infrações penais para insinuar que determinados grupos são mais propensos à prática delitiva, conforme a formalmente superada teoria lombrosiana do “homem delinquente”¹, mas para desvelar os processos de racialização na sociedade brasileira e a vinculação estatal de corpos racializados e marginalizados à criminalidade. Para fins de esclarecimento, nas palavras de Zaffaroni (2001, p. 77),

o verdadeiro modelo ideológico para o controle social periférico ou marginal não foi o de Bentham, mas o de Cesare Lombroso. Este modelo ideológico partia da premissa de inferioridade biológica tanto dos delinquentes centrais quanto da totalidade das populações colonizadas, considerando, de modo análogo, biologicamente inferiores tanto os moradores das instituições de sequestro centrais (cárceres, manicômios), como os habitantes originários das imensas instituições de sequestro coloniais (sociedades incorporadas ao processo de atualização histórica). Deste modelo provém a famosa teorização postuladora da tão mencionada analogia entre o criminoso e o selvagem (colonizado), da qual também não se salvaram a criança, o ancião (por ser “regressivo”), ou a mulher (em razão da sua menor

capacidade de racionalidade “funcional” para a produção e de sua menor agressividade para a competição violenta).

Isto quer dizer que a prevalência de adolescentes e jovens negros no sistema socioeducativo vinculado à Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita explicita que a cor da pele – associada à condição social e ao território de origem – passa a operar não só como critério para a seletividade socioeducativa, mas também como critério de suspeição e intervenção estatais, numa espécie de contradição que implica a desconfiança sobre os próprios agentes que servem ao Estado excludente, esclarecendo Zaffaroni (2001, p. 138-139) que

Se por um lado, em função do estereótipo, o policizado é visto como um corrupto, por outro, pelas exigências do papel, espera-se que ele se comporte como um psicopata. Ao contrário do que ocorre com o estereótipo do delinquente, portanto, cindem-se por causa de uma complexa manipulação da opinião pública, enquanto a cúpula das agências reitera discursos moralizantes. A isto deve acrescentar-se que as classes médias latino-americanas vêem o policizado como um emergente das classes carentes e, frequentemente, têm preconceitos raciais a seu respeito. Se por um lado, todos os preconceitos racistas de nossas classes médias recaem também sobre o policizado e alimentam uma mal contida atitude de desprezo contra o mesmo, por outro, este antagonismo social é também instrumentalizado quando se trata de reprimir ou suprimir manifestações dissidentes ou contestatórias das classes médias em nossa região marginal.

A vinculação entre a juventude periférica e a periculosidade social não surge do acaso, de eventuais desvios individuais ou de predisposições decorrentes de caracteres raciais, mas emerge da reprodução histórica das desigualdades e do racismo estrutural que naturaliza a racialização da sociedade e a discriminação em razão das origens étnico-raciais e da cor da pele, visto que o preconceito não se estabelece na relação direta entre indivíduos que integram a sociedade, mas se encontra enraizado na subjetividade social e na constituição simbólica da coletividade, sendo certo que, nas palavras de Almeida (2018, p. 39),

a viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Porém o uso do termo estrutura não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática. Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a

responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial.

A formação histórica e social brasileira, que produz e reproduz as desigualdades a partir da exploração e marginalização de corpos negros, desde o início do tráfico de pessoas escravizadas até os dias atuais, e que não questiona em que medida o modo de produção capitalista constrói a pobreza, encontra-se rotineiramente diante da tarefa de gerir a miséria gestada pelo próprio Estado brasileiro, utilizando-se da dinâmica de criminalização do negro para – a partir de uma racionalidade política intencional – governar apesar da miséria, o que Loïc Wacquant (2003, p. 27) define como um “desdobramento da política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado”.

Outrossim, essa gestão estatal da miséria, sem que dela precise se ocupar para além do encarceramento ou da imposição de medidas socioeducativas restritivas de liberdade – “componente da política de ‘contenção repressiva’ dos pobres” (Wacquant, 2003, p. 27-28) – ou que impliquem vigilância constante, o que se verifica, por exemplo, nos casos de execução de liberdade assistida não consiste em operacionalização à brasileira, mas uma característica intrínseca ao capitalismo, tendo em vista que o avanço do Estado Penal a partir do recuo do Estado Social pode ser observado em outras partes do mundo, conforme aponta Wacquant (2003, p. 27-28) sobre a transformação de “serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’”.

De acordo com Dardot e Laval (2016, p. 380),

Além do modo de gestão e suas ferramentas técnicas, a relação entre governantes e governados é radicalmente subvertida. De fato, é toda a cidadania, tal como se construiu nos países ocidentais desde o século XVIII, que é questionada até em suas raízes. É o que se vê em especial pelo questionamento prático de direitos até então ligados à cidadania, a começar pelo direito à proteção social, que foi historicamente estabelecido como consequência lógica da democracia política. “Nada de direitos se não houver contrapartidas” é o refrão para obrigar os desempregados a aceitar um emprego inferior, para fazer os doentes ou os estudantes pagarem por um serviço cujo benefício é visto estritamente como individual, para condicionar os auxílios concedidos à família às formas desejáveis de educação parental.

Então, pode-se afirmar que, no bojo do neoliberalismo o Estado deixa de investir em políticas sociais, eximindo-se das responsabilidades estatais com a cidadania, e passa a ampliar sua vocação punitivista para gerenciar o produto da retração das *policys* de desenvolvimento, cujo resultado é a sanção como instrumento

de administração das populações excedentes e que não se enquadram no projeto de acumulação capitalista por não oferecerem as tais contrapartidas à concessão de direitos, os quais perdem sua finalidade para constituir mercadorias a serem trocadas entre os cidadãos e o Estado. Nas palavras de Wacquant (2003, p. 147-148),

À regulação das classes populares por aquilo que Pierre Bourdieu chama de “a mão esquerda” do Estado, simbolizada por educação, saúde, assistência e habitação social, substitui-se – nos Estados Unidos – ou acrescenta-se – na Europa – a regulação por sua “mão direita”, polícia, justiça e prisão, cada vez mais ativa e intrusiva nas zonas inferiores do espaço social. A reafirmação obsessiva do “direito à segurança”, correlativa do abandono do “direito ao trabalho” sob sua antiga forma (isto é, em tempo integral, com plenos direitos, duração indeterminada e salário viável), além do interesse e dos meios crescentes dedicados às funções de manutenção da ordem, acontecem também no momento certo para preencher o déficit de legitimidade que padecem os responsáveis políticos justamente porque renegaram as missões do Estado em matéria econômica e social.

Em outras palavras, a criminalização dos adolescentes e jovens negros e periféricos substitui as políticas sociais, remodeladas para caberem no modelo neoliberal de Estado, e surge como resposta ao enfraquecimento de ações estatais que beneficiam as camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo a marginalização e precarização das relações de trabalho, saúde, educação, assistência, habitação e todas as que decorrem dos direitos sociais, impactando desde a infância, por exemplo, os índices de escolaridade e sucesso acadêmico.

A exclusão social possui diferentes nuances e afeta precocemente as adolescentes e jovens que passam pelo sistema socioeducativo, cujas trajetórias são interferidas por múltiplas formas institucionalizadas e naturalizadas de fracasso, como a evasão, a distorção idade-série (consequência direta dos índices de reprovação), escolarização intermitente e ausência de vínculos com a comunidades escolar. Certo é que há soluções pedagógicas pensadas para cada forma de exclusão, as quais não encontram investimento público efetivo e contínuo para sua superação, agravando ainda mais as desigualdades entre aqueles que cursam a Educação Básica em instituições privadas e públicas.

As instituições escolares, teórica e idealmente concebida para promover a emancipação e a construção da cidadania, funcionam não só como um mecanismo de exclusão, dada a sua precarização que marca a esfera pública, mas como um dos postos de vigilância e controle dos corpos periféricos, tendo em vista que predomina o modelo tradicional de “educação bancária”, desvelada por Paulo Freire (1987, p. 39)

como aquela que está a serviço dos opressores e que mantém educandos e educadores sob as contradições que impedem a mobilização pela libertação das classes oprimidas. Para Freire (idem, p. 42),

A opressão, que é um controle esmagador, é necrófila. Nutre-se do amor à morte e não do amor à vida. A concepção “bancária”, que a ela serve, também o é. No momento mesmo em que se funda num conceito mecânico, estático, especializado da consciência e em que transforma por isto mesmo, os educandos em recipientes, em quase coisas, não pode esconder sua marca necrófila. Não se deixa mover pelo ânimo de libertar tarefa comum de refazerem o mundo e de torná-la mais e mais humano. Seu ânimo é justamente o contrário – o de controlar o pensar e a ação, levando os homens ao ajustamento ao mundo. É inibir o poder de criar, de atuar. Mas, ao fazer isto, ao obstaculizar a atuação dos homens, como sujeitos de sua ação, como seres de opção, frustra-os. Quando, porém, por um motivo qualquer, os homens se sentem proibidos de atuar, quando se descobrem incapazes de usar suas faculdades, sofrem.

A exclusão educacional, consoante se depreende do texto de Paulo Freire, não é neutra ou meramente conjuntural, mas se pauta a partir da produção estrutural que se ancora na lógica da desigualdade e na função ideológica da escola na manutenção do *status quo* para a reprodução da ordem social, sendo flagrante que a precariedade de instituições públicas frequentadas por jovens negros e periféricos – marcadas infraestrutura inadequada, ausência de recursos didáticos, carência de profissionais e políticas pedagógicas descontextualizadas – revela o projeto político de perpetuação da hierarquia social, como engrenagem de legitimação da subalternidade, corroborando com a ideia de gestão estatal da miséria de Wacquant e aproximando-se de Althusser (1974, p. 47) ao destacar que

os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam de um modo massivamente prevalente pela ideologia, embora funcionando secundariamente pela repressão, mesmo que no limite, mas apenas no limite, esta seja bastante atenuada, dissimulada ou até simbólica. (Não há aparelho puramente ideológico). Assim a escola e as igrejas “educam” por métodos apropriados de sanções, de exclusões, de selecção, etc. não só os seus oficiantes, mas as suas ovelhas.

Provenientes de instituições escolares que não oportunizam a crítica ao sistema que os mantém excluídos, os adolescentes e jovens que ingressam no sistema de justiça juvenil encontram nas unidades e nos programas socioeducativos a mesma lógica autoritária e domesticadora de enquadramento do socioeducando aos parâmetros determinados pelo Estado a partir da perspectiva neoliberal de esvaziamento das políticas e dos direitos sociais, cujas ações são operacionalizadas por profissionais que, muitas vezes, partilham dos mais diversos preconceitos e que

não se colocam a serviço da emancipação e da autonomia, esclarecendo Freire (2001, p. 44) que

Isto não significa, porém, que a educação autoritária, domesticadora, seja irresponsável. Ela é também responsável, mas a sua é uma responsabilidade em relação aos interesses dos grupos e das classes dominantes, enquanto a responsabilidade na prática educativa libertadora está em relação com a natureza humana fazendo-se e refazendo-se na História. Está em relação com a vocação ontológica dos seres humanos para a humanização que os insere na luta permanente no sentido de superar a possibilidade, histórica também, da desumanização, como distorção daquela vocação. Há uma qualidade diferente nas duas formas de ser responsáveis, de entender e assumir a responsabilidade. Em outras palavras, a responsabilidade na prática educativa domesticadora exige de seus agentes competência científica e astúcia política tanto quanto educadoras e educadores progressistas necessitam de conhecer o que e como fazer ao lado da perspicácia política.

Tendo em vista que a pesquisa empírica revelou a omissão estrutural do Estado na gestão e sistematização das informações elementares sobre os socioeducandos, seus processos e suas trajetórias, sobretudo quando verificada a necessidade de recorrer a diferentes fontes de dados para obter elementos minimamente confiáveis sobre escolaridade, cor da pele, município de domicílio, por exemplo, depreende-se que a invisibilidade estatística não constitui descuido técnico, e sim expressão da seletividade socioeducativa que se materializa a partir da negligência crônica que inviabiliza o diagnóstico adequado do sistema socioeducativo em meio aberto e a formulação de políticas públicas efetivas.

Contraditoriamente, mas como visto, intencionalmente o Estado oferece àqueles pertencentes às classes marginalizadas, os quais veem negados sistematicamente os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, a criminalização e a conseqüente sanção travestida de medida de educação e ressocialização, enquanto emerge como expressão final de percurso de negação de direitos e exclusão social, marcado pela ausência de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, habitação e dignidade. Por dedução lógica, seria ilusório conceber que a ampliação da responsabilização de adolescentes e jovens passe pelo recrudescimento das leis, como a redução da maioria penal, ou o aumento da rede socioeducativa, visto que essas ações em nada contribuiriam para o fortalecimento das garantias sociais e reforçariam o paradigma punitivo.

Todavia, deve-se igualmente abandonar a ingenuidade que nos leva a crer que o Estado fundado sobre as bases neoliberais investiria na construção de redes

comunitárias, na reformulação das políticas educacionais, no enfrentamento efetivo do racismo estrutural e na superação das desigualdades de classe, sem a devida reorientação axiológica, tendo em vista que a racionalidade neoliberal é “ademocrática”, segundo Dardot e Laval (2016, p. 390) que afirmam, ainda, que

a esquerda não pode propor-se a “dar novo fôlego a sistemas decadentes”, amparando a combalida democracia representativa com as escoras bambas da “democracia participativa”. Também não pode estacionar numa linha de recuo que consiste em opor “liberalismo político” e “liberalismo econômico”, pois tal posição equivaleria a desconhecer que as próprias bases do liberalismo “puramente político” foram minadas por um neoliberalismo que é tudo, menos “puramente econômico”.

Ante o exposto, e levando-se em conta o itinerário de violações das mais diversas na omissão estatal para as políticas de justiça social, bem como a desarticulada atuação dos integrantes do sistema de justiça juvenil, as instituições educativas e os serviços de assistência social, que pela simples ausência de integração viola as proposições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a previsão constitucional inscrita no art. 227, urge a necessidade de construção de políticas públicas tendentes, ao menos, a minimizar os efeitos deletérios da marginalização e da exclusão de adolescente e jovens que praticaram atos infracionais.

A perspectiva crítica que se constrói a partir de visões interdisciplinares sobre a socioeducação permite a apreensão da realidade específica da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita desde o ano de 2022 para desvelar o funcionamento amplo de todo o sistema socioeducativo – incluindo sua seletividade construída sobre os fundamentos da seletividade penal (razão pela qual não se pode prescindir da Criminologia Crítica) – que opera sob a lógica neoliberal de enfraquecimento e esvaziamento do Estado, lidando com os excluídos a partir da gestão da miséria, enquanto propaga a falácia da neutralidade do direito a ser desnaturalizada por meio da constante investigação acerca da realidade vivida por pessoas das periferias urbanas, mormente nas periferias do capital.

CONCLUSÃO

Tendo como objetivo geral investigar a eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto – sobretudo a liberdade assistida (LA) e a prestação de serviços à comunidade – na Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita no ano de 2022, comparando os dados extraídos dos autos processuais sobre os adolescentes e jovens com as informações contidas nas respectivas Fichas de Antecedentes Infracionais (FAI), com vistas a averiguar eventual cometimento de atos infracionais após a intervenção das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) responsáveis pela socioeducação nos municípios de abrangência da comarca supracitada.

Com metodologia mista constituída por análise teórica, empírica de cunho quantitativo e qualitativo, a pesquisa realizada utilizou como base a análise de 64 (sessenta e quatro) ações judiciais distribuídas ou redistribuídas no ano de 2022, consoante Ata de Distribuição de Processos Comuns referente ao período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022, examinando o perfil socioeconômico dos adolescentes e jovens, a tipificação dos atos infracionais, os tipos predominantes de medidas socioeducativas iniciais (incluindo a internação, ainda que provisória, e a semiliberdade) e em meio aberto, assim como os índices de reiteração, considerando-se todo o espaço amostral e descartando-se as informações dos maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Verificou-se ao longo do texto que as fases do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, fortemente associadas ao surgimento de normas jurídicas internacionais que ampliaram as garantias aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, constituem nos âmbitos interno e externo decorrência das transformações na sociedade quanto aos sentimentos de infância e família propostos por Phillipe Ariès (1986).

Cabe destacar que as medidas socioeducativas em meio aberto tratadas neste trabalho são as previstas nos artigos 117 e 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devidamente regulamentadas pela Lei nº. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as quais se inserem entre as aquelas que não implicam a privação de liberdade e, ao mesmo tempo, buscam promover a reeducação, ressocialização, escolarização e profissionalização

por meio da convivência familiar e comunitária e acompanhamento técnico multidisciplinar especializado.

Em regra, a liberdade assistida configura medida de acompanhamento, orientação e apoio aos adolescentes e jovens, cuja supervisão incumbe a psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais em atuação no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescente (SGDCA), em intervenção contínua que pressupõe o estabelecimento e consolidação dos vínculos entre os socioeducandos, a equipe técnica e toda a rede local de proteção que inclui, eventualmente, os Conselhos Tutelares (CT) para a construção de novas trajetórias e a prevenção da reiteração infracional.

Na mesma toada da liberdade assistida, a prestação de serviços à comunidade, que comumente vem associada à anterior, constitui a realização de tarefas não onerosas de interesse geral, em instituições públicas ou entidades assistenciais, com carga horária semanal limitada e compatível com as atividades escolares e outras necessárias à promoção social do socioeducando. Ao menos em tese, a natureza sancionatória da PSC não inviabiliza o caráter educativo e ressocializador que deveria estimular o senso de responsabilidade e a reparação simbólica à sociedade.

Todavia, como visto ao longo do trabalho, a LA e a PSC também carregam em si características do exercício do poder simbólico exposto por Pierre Bourdieu (1989), na medida em que opera o controle social não mais pela força física, mas pela vigilância constante, encontrando relação com as ideias de Michel Foucault (2014) sobre o panóptico, que impõe efeitos permanentes à vigilância, ainda que as ações cessem, e das sanções que podem ser normalmente vistas pela sociedade, como uma espécie de retribuição pública do “culpado” aos demais cidadãos.

Quanto ao perfil dos adolescentes e jovens, não se descuida da comparação entre os sistemas de justiça penal e infracional, dada a flagrante seletividade expressa pela predominância de jovens do sexo masculino (92,2%), de maioria negra (81,2%) e próximos ao alcance da maioridade penal, com idades entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos (73,4%), sem o registro paterno de nascimento (14,1%), o que evidencia, ao lado de outros indicadores, que os adolescentes são oriundos das populações historicamente marginalizadas e vulnerabilizadas pelas múltiplas formas de exclusão social e institucional.

No tocante à escolarização, outro dado que corrobora a ideia de ausência de acesso às políticas públicas capazes de transformar a realidade social, observou-se que, no mínimo, 57,8% dos socioeducandos apresentavam alguma defasagem escolar no Ensino Fundamental, ou seja, as idades não eram compatíveis com a escolaridade, representando fator de risco para a trajetória infracional e ineficiência de políticas voltadas à infância e à juventude. Cabe mencionar que os dados sobre defasagem desconsideraram o Ensino Médio, pois não foram encontrados indicadores que fornecessem com precisão as informações sobre essa etapa da Educação Básica.

Do ponto de vista territorial, revelou-se que cerca de 62,5% dos atos infracionais foram praticados nos municípios de Nova Iguaçu e Mesquita por adolescentes que, em 78% dos registros residem nos mesmos territórios em bairros periféricos que sofrem com a presença frequente e ostensiva de grupos armados, como o Terceiro Comando Puro (TCP), o Comando Vermelho (CV) e as milícias, consoante dados do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) em parceria com o Instituto Fogo Cruzado (2022).

Outrossim, quanto à tipificação das condutas, predominam os atos infracionais análogos ao roubo (36,2%), associação para o tráfico (18,8%) e tráfico de drogas (17,5%), possivelmente por interferência dos grupos armados e do envolvimento com práticas relacionadas à economia informal e ilegal também impulsionada pela carência de alternativas lícitas para a promoção econômica e social; tendo sido aplicadas, inicial e predominantemente, a medida socioeducativa de internação (50%), seguida pela liberdade assistida cumulada à prestação de serviços à comunidade (34,4%), cuja execução ocorre nos CREAS, por meio da intervenção psicossocial e pedagógica que, muitas vezes, são confundidas pelos socioeducandos como comparecimento compulsório unicamente para marcar presença.

Sendo assim, pode-se concluir que a ideia de “assinar o papel” deriva da distância significativa entre o discurso normativo e a prática institucional, provocada pela ausência de articulação entre as redes que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), incluindo o sistema de justiça, pela carência de recursos materiais e profissionais para o devido exercício das respectivas equipes técnicas que, acumulando funções no âmbito da assistência social, não possuem estrutura e pessoal em número suficiente para efetivar o cumprimento das

medidas socioeducativas, comprometendo a finalidade pedagógica e ressocializadora e favorecendo a reiteração de atos infracionais.

Essa inferência sobre a precarização e a reiteração confirma-se por meio de dados quantitativos que desvelam a reiteração de condutas análogas a crimes e contravenções penais em 45,71% dos casos, durante ou após o cumprimento da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade, apontando índices alarmantes que viabilizam o legítimo questionamento sobre a eficácia dos equipamentos de assistência social na consecução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A conclusão acerca da ineficácia das medidas que não impõem privação de liberdade, a partir da verificação da reiteração de atos infracionais, não tem o objetivo de questionar a legitimidade formal das medidas, tampouco propor medidas mais restritivas aos adolescentes e jovens, sobretudo ante a informação de que 59,4% dos autores de atos infracionais passaram pelas unidades de internação e semiliberdade mantidas pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro, o que possibilitaria também concluir pela ineficiência de todo o sistema socioeducativo, embora a internação e a semiliberdade não constituam objeto da investigação realizada.

Sendo assim, não se pode relacionar a reiteração de atos infracionais apenas às deficiências institucionais e lacunas nas políticas públicas para o meio aberto, tampouco reduzir a repetição das condutas ilegais às vulnerabilidades sociais que reproduzem estigmatização sistemática, visto que a análise exposta sugere que o Estado opta pela precarização de todo o sistema socioeducativo, assim como opera com o sistema prisional, à medida que não garante estrutura, investimento, profissionais em número suficiente e programas de assistência social que minimizem, mormente com relação aos adolescentes e jovens, a exclusão, a criminalização, a violência e a marginalização.

Todavia, a mera reestruturação das políticas socioeducativas poderia não ampliar sua eficácia sem investimentos estratégicos em áreas imprescindíveis ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, habitação, alimentação e trabalho, por exemplo, com vistas à garantia da proteção integral, corolário do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ante todo o exposto, a presente dissertação evidencia que os índices relacionados à reiteração de atos infracionais sugerem que as medidas socioeducativas em meio aberto não possuem efetividade na construção de trajetórias de ressocialização, bem como que essa efetividade está diretamente condicionada à existência de outras políticas públicas em todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), principalmente para aqueles sujeitos que ingressaram no sistema socioeducativo, sem as quais nenhuma ação direcionada aos adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais poderá alcançar os objetivos previstos no ordenamento jurídico infantojuvenil, tornando o trabalho de todas as redes de proteção e socioeducação, incluindo aqui o Poder Judiciário e o Ministério Público, inócuo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL. *Painel registral – pais ausentes*. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUARQUE, Chico. O meu guri. In: _____. *Almanaque*. Rio de Janeiro: Philips, 1981. Disponível em: <https://open.spotify.com>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997*. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/l11343.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Módulos itinerantes: estratégias para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica*. Brasília: MDH, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/registro-civil-de-nascimento/publicacoes/coletanea-de-estudos-sobre-registro-civil-de-nascimento/modulos-itinerantes-estrategias-para-a-erradicacao-do-sub-registro-civil>

de-nascimento-e-ampliacao-do-acesso-a-documentacao-civil-basica.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Agravo em Recurso Especial 26.211/10*. Relator: Ministro Antonio Saldanha Palheiro. Julgado em: 12 jun. 2025. *Diário da Justiça Eletrônico*, 16 jun. 2025. Disponível em: https://jurisprudencia.stj.jus.br/#/inteiro-teor?num_registro=0000000000002621110. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Agravo em Recurso Especial 22.841.92*. Relator: Ministro Messod Azulay Neto. Julgado em: 3 jun. 2025. *Diário da Justiça Eletrônico*, 6 jun. 2025. Disponível em: https://jurisprudencia.stj.jus.br/#/inteiro-teor?num_registro=0000000000002284192. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus 9.296.25*. Relator: Ministro Og Fernandes. Julgado em: 1º jun. 2025. *Diário da Justiça Eletrônico*, 4 jun. 2025. Disponível em: https://jurisprudencia.stj.jus.br/#/inteiro-teor?num_registro=0000000000000929625. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus 950.913*. Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik. *Diário da Justiça*, 29 nov. 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stj.jus.br/#/inteiro-teor?num_registro=000000000000950913. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus 933.027*. Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik. *Diário da Justiça*, 19 nov. 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stj.jus.br/#/inteiro-teor?num_registro=000000000000933027. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus 289.098/SP (2014/0039254-2)*. Relator: Ministro Moura Ribeiro. 5ª Turma. Julgado em: 20 maio 2014. *Diário da Justiça Eletrônico*, 23 maio 2014. Disponível em: https://jurisprudencia.stj.jus.br/#/inteiro-teor?num_registro=201400392542. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus 217.323/SP*. Relator: Ministro André Mendonça. 2ª Turma. Julgado em: 5 dez. 2022. *Diário da Justiça Eletrônico*, n. 23, 9 fev. 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756239209>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário 635.659*. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgado em: 23 jun. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3450186>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial 213.054/SP*. Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Julgado em: 30 nov. 1999. Disponível em: <https://jurisprudencia.stj.jus.br/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BUSATO, Paulo César; CAVAGNARI, Rodrigo. *A teoria do domínio do fato e o Código Penal brasileiro*. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/lb000333.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

COSTA, Álvaro Mayrink da. Qual o futuro do finalismo? *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 32, 2005. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/53834>. Acesso em: 29 mar. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Maria Helena. *Conflito de normas*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DOURADO, Adalberto D. C. M.; COSTA, Luísa V. C. da; SANTOS, Milena A. dos. Identidades de gênero dissidentes, raça e território como óbices ao acesso de jovens à educação e ao mercado de trabalho. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*, Salvador/Recife, v. 49, n. 263, p. 696–721, set./dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2024.n263.p696-721>.

ESPEZIM DOS SANTOS, D. M.; VERONESE, J. R. P. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. *Revista de Direito*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 109–157, 2019. DOI: <https://doi.org/10.32361/20181022056>. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/2056>. Acesso em: 27 mar. 2025.

FERRI, Enrico. *La scuola criminale positiva: conferenza del prof. Enrico Ferri nell'Università di Napoli*. Rio de Janeiro: Domínio Público, 2004. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/lb000333.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOGO CRUZADO. *Mapa dos grupos armados*. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mapadosgruposarmados>. Acesso em: 28 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GRESPLAN, Jorge. Crítica da economia política, por Karl Marx. In: NETTO, José Paulo (org.). *Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora*. São Paulo: Boitempo, 2015.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS – GENI. *Mapa histórico dos grupos armados no Rio de Janeiro*. 13 set. 2022. Disponível em:

<https://geni.uff.br/2022/09/13/mapa-historico-dos-grupos-armados-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *O sistema da vida ética*. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1992.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Censo Escolar 2022*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 25 mar. 2025.

JAKOBS, Günther. *Fundamentos del derecho penal*. Tradução de Manuel Cancio Meliá; Enrique Peñaranda Ramos. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1996.

JASP TEAM. *JASP* (Version 0.18.1) [Computer software]. 2024. Disponível em: <https://jasp-stats.org>. Acesso em: 20 fev. 2025.

JESUS, Damásio de. *Direito penal: parte geral*. v. 1. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JESUS, Rodrigo E. de. Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil? In: SANTOS, Jailson de Souza; COLEN, Suely; JESUS, Rodrigo E. de (org.). *Dois décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento*. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018. v. 9, p. 144. (Coleção Estudos Afirmativos).

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2010.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: SADER, Emir (org.). *Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 2. ed. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2023.

MASCARO, Alysson Leandro. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. In: NETTO, José Paulo (org.). *Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora*. São Paulo: Boitempo, 2015.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder*. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 9–29.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Execução penal*. 16. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)*. Aprovadas pela Resolução nº 40/33 da Assembleia Geral da ONU, de 29 nov. 1985. Nova York: ONU, 1985. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Beijing_Rules_Portuguese.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 jun. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. *Metodologia do trabalho científico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUINNEY, Richard. *The social reality of crime*. Boston: Little, Brown and Company, 1970.

ROXIN, Claus. *Derecho penal*. Tomo I. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña; Miguel Díaz y García Conlled; Javier Remesal. 1. ed. Madrid: Editorial Civitas, 1999.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SMITH, Adam. *A mão invisível do mercado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, n. 24, p. 16–39, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782003000300003>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Portal extrajudicial – CNO*. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/CNO/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal alemão*. Tomo I. Tradução de José Higinio Duarte Pereira. 1. ed. Campinas: Editora Russell, 2003.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vania Romano Pedrosa; Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Manual de direito penal: primeiro volume – Teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Saberes críticos: a palavra dos mortos – conferências de criminologia cautelar*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

APÊNDICE 1: Dissertações e teses selecionadas por palavras-chaves

TÍTULO	Palavra-chave: “liberdade assistida”			
	IES	ANO	UF	IT
A construção da resiliência na história de vida do adolescente em liberdade assistida: desafios e possibilidades	ANHANGUERA	2014	SP	SIM
“Do lado de fora”: trajetórias de vida de jovens que cumpriram a medida socioeducativa de liberdade assistida em Samambaia-DF	UNB	2020	DF	NÃO
O processo de escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida	UFP	2019	PI	SIM
A medida socioeducativa de liberdade assistida como instrumento de cidadania	UNESP	2017	SP	NÃO
Adolescentes autores de ato infracional e liberdade assistida: realidade de Caucaia-CE de 2011 a 2017	UECE	2018	CE	SIM
A atuação resolutiva do Ministério Público do Trabalho e a promoção do direito fundamental à profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medida liberdade assistida	UCB	2019	DF	NÃO
Adolescente em conflito com a lei e medida socioeducativa restritiva de direito: fortalecer o engajamento e a ressocialização nas varas da infância e juventude de fortaleza	UNIFOR	2019	CE	SIM
Responsabilização do ato infracional por meio das medidas socioeducativas	UFPA	2020	PA	SIM
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: entre a regulação legal e a prática socioeducativa	UENF	2017	RJ	SIM
Práticas de educação interdisciplinar em arteterapia e inclusão social com adolescente em liberdade assistida	UNISA	2016	SP	SIM
O movimento exotópico nas manifestações discursivas de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida	UESB	2022	BA	SIM
Problematização do acesso ao convívio social dos adolescentes após o cumprimento das medidas socioeducativas	UNIVC	2019	ES	NÃO
Asas cortadas: territorialidades na rede de atendimento aos jovens em liberdade assistida no município de Governador Valadares	UNIVALE	2020	MG	SIM
Limites e desafios da socioeducação na liberdade	UENF	2022	RJ	SIM

assistida: pensados a partir de Campos dos Goytacazes-RJ				
Medida socioeducativa de liberdade assistida em Montes Claros/MG: execução e perfil dos adolescentes	UNIMONTES	2013	MG	NÃO
Adolescência e ato infracional: cartografia de processos de subjetivação de adolescentes em medida de liberdade assistida	UNOCHAPECÓ	2017	SC	SIM
Produção acadêmica sobre a liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: o adolescente e a escola	ANHANGUERA	2015	SP	SIM
Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Paraíba do Sul o adolescente infrator e as medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade	UCP	2015	RJ	SIM
Categorizações na escola e juventude criminalizada: um estudo sobre a inserção escolar de adolescentes em liberdade assistida	FGV	2022	SP	SIM
Capacitação profissional em turismo para eventos esportivos: uma proposta para adolescentes em liberdade assistida	ANHANGUERA	2013	SP	SIM
Reflexos de um programa de atendimento às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida	ANHANGUERA	2013	SP	SIM
A execução do plano individual de atendimento no contexto da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Ponta Grossa/PR: limites e possibilidades	UEPG	2017	PR	NÃO
O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a lei	UNESP	2019	SP	SIM
Estudo de caso em um serviço de medida socioeducativa em meio aberto na cidade de São Paulo	ANHANGUERA	2016	SP	NÃO
A instrumentalidade da educação em direitos humanos na execução da medida socioeducativa liberdade assistida: construir diálogos e garantir direitos	UFPE	2022	PE	SIM
Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e os processos educativos no âmbito clube dos desbravadores: possibilidades educativas	ANHANGUERA	2016	SP	SIM
Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Itabuna: uma análise qualitativa e quantitativa	UFBA	2015	BA	SIM

Medidas socioeducativas e as adolescências: materialização das políticas públicas no município de Igarapé-miri (PA)	UFPA	2020	PA	SIM
O fio da meada: análise da trajetória e dos vínculos sociais de adolescentes em conflito com a lei, no município de Varginha/MG	UNIFENAS	2020	MG	NÃO
A execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Pouso Alegre	ANHANGUERA	2013	SP	SIM
Percepções sobre a qualificação profissional para adolescentes egressos e em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços comunitários ou liberdade assistida: o projeto tempo de despertar	UTFPR	2019	PR	NÃO
Entre a responsabilização do adolescente e a responsabilidade das políticas públicas: uma análise sobre a intersetorialidade no atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Aracaju/SE	UNIT	2018	MG	NÃO
Para não ser bandido: o trabalho infantil e o estigma da pobreza	UFPB	2020	PB	SIM
A execução da política socioeducativa em municípios de pequeno porte I: um estudo de caso	UEL	2019	PR	SIM
O orçamento das medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Paraná: refrações da ideologia neoliberal de estado penal	UEL	2020	PR	SIM
A reincidência e a política socioeducativa no município de Serra-ES	EMESCAM	2020	ES	SIM
Diálogos e contribuições da cultura da paz, na prevenção do ato infracional e da violência	UNIFRAN	2020	SP	SIM

Palavra-chave: “prestação de serviços à comunidade”

TÍTULO	IES	ANO	UF	IT
A prestação de serviços à comunidade a partir do relato de jovens que cumpriram esta medida socioeducativa	UNESP	2022	SP	SIM
Adolescentes em conflito com a lei: limites e possibilidades das medidas socioeducativas desenvolvidas no CREAS de Teixeira de Freitas-BA	UNIVC	2018	ES	SIM
Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Paraíba do Sul o adolescente infrator e as medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade	UCP	2015	RJ	SIM
Produção acadêmica sobre a liberdade assistida e	ANHANGUERA	2015	SP	SIM

prestação de serviços à comunidade: o adolescente e a escola				
As medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade como política pública de inclusão social	UNISC	2015	RS	SIM
Estudo de caso em um serviço de medida socioeducativa em meio aberto na cidade de São Paulo	ANHANGUERA	2016	SP	NÃO
A prestação de serviços à comunidade coletiva: novas práticas pedagógicas como alternativa à centralidade punitiva	PUC	2021	SP	SIM
Medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade: um estudo sobre a execução da medida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no município de Salvador	UCS	2018	BA	NÃO
Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Itabuna: uma análise qualitativa e quantitativa	UFBA	2015	BA	SIM
Análise das peculiaridades do saneamento básico em Duque de Caxias: o caso de Campos Eliseos e a prestação de serviços à comunidade	PUC	2022	RJ	SIM
A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e a socioeducação: o disciplinamento para o trabalho e o trabalho como disciplinamento Florianópolis	UFSC	2017	SC	NÃO
Caminhos e descaminhos do enfoque restaurativo nas alternativas penais: análise de uma metodologia de acompanhamento a pessoas em prestação de serviços à comunidade	UFPE	2020	PE	NÃO
A medida socioeducativa na agenda da rede municipal de educação de Belo Horizonte: a escola como local de prestação de serviço à comunidade	UNA	2013	MG	SIM
A execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Pouso Alegre	ANHANGUERA	2013	SP	SIM
Entre a responsabilização do adolescente e a responsabilidade das políticas públicas: uma análise sobre a intersetorialidade no atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Aracaju/SE	UNIT	2018	MG	NÃO
Dilemas relativos às normas, valores e saberes de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: contribuições para uma gestão social no serviço de prestação de serviço à comunidade	UNA	2014	MG	SIM
O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região oeste do estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade apenados,	UEL	2014	PR	SIM

instituição e técnicos

O fio da meada: análise da trajetória e dos vínculos sociais de adolescentes em conflito com a lei, no município de Varginha	UNIFENAS	2020	MG	NÃO
Adolescente em conflito com a lei e medida socioeducativa restritiva de direito: fortalecer o engajamento e a ressocialização nas Varas da Infância e Juventude de Fortaleza	UNIFOR	2019	CE	SIM
Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no paran cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestao de servio e/ou pecuniria	UNIOESTE	2019	PR	SIM
A execuo da poltica socioeducativa em municpios de pequeno porte: um estudo de caso	UEL	2019	PR	SIM
O oramento das medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Paran: refraoes da ideologia neoliberal de estado penal	UEL	2020	PR	SIM
Ampliando a cultura empreendedora e a inovao corporativa: o programa prmio empreendedor SABESP	MACKENZIE	2020	SP	SIM
A reincidncia e a poltica socioeducativa no municpio de Serra-ES	EMESCAM	2020	ES	SIM
Formao em sade para o SUS: percepo dos graduados em farmcia de uma universidade comunitria	UNIVALI	2020	SC	SIM

Palavra-chave: "reincidncia de atos infracionais"

TTULO	IES	ANO	UF	IT
A reincidncia e a poltica socioeducativa no municpio de Serra-ES	EMESCAM	2020	ES	SIM
Medidas socioeducativas e as adolescncias: materializao das polticas pblicas no municpio de Igarap-mirim (PA)	UFPA	2020	PA	SIM

APÊNDICE 2: Dissertações e teses selecionadas para a análise qualitativa

TÍTULO “Do lado de fora”: trajetórias de vida de jovens que cumpriram a medida socioeducativa de liberdade assistida em Samambaia-DF

RESUMO Este trabalho reflete sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida, especificamente no Distrito Federal. Faz-se uma retrospectiva da legislação brasileira sobre os adolescentes que ainda não atingiram a maioridade penal e cometeram atos infracionais, desde o Código Criminal de 1830 ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, para apresentar os avanços e retrocessos acerca do tema no país e mostrar a mentalidade vigente nos diferentes momentos. A mentalidade punivista, que existe no Brasil há muito tempo, mostra sua face nos recorrentes debates sobre a redução da maioridade penal no país. A educação tem papel preponderante nas medidas socioeducativas e esta dissertação busca entender como ela contribui para que o jovem que comete ato infracional torne-se um sujeito de direitos. Foram feitas entrevistas com jovens que já cumpriram a medida socioeducativa de liberdade assistida para conhecer a visão deles sobre a medida em si, a redução da maioridade penal, a educação e suas experiências de vida. Em meio à pandemia de Covid-19 que assolou o mundo no ano de 2020, faz-se necessário analisar como ela afetou a educação brasileira e qual foi o impacto no cumprimento da medida de liberdade assistida, o que foi feito através de entrevista com profissionais que trabalham no acompanhamento dos jovens. O resultado da pesquisa demonstrou que a educação tem papel fundamental na vida de jovens sob medida socioeducativa de liberdade assistida, não só por oferecer acesso à educação formal e à escolarização, mas também à socialização na escola e por permitir acesso ao mercado de trabalho. Este último tem sido instrumento de inserção do jovem na sociedade, de forma a possibilitar condições concretas de sobrevivência e, ao mesmo tempo, oferecer novas oportunidades para redirecionar seu projeto de vida

TÍTULO A medida socioeducativa de liberdade assistida como instrumento de cidadania

RESUMO A prática de atos infracionais por adolescentes é um problema que tem gerado grande repercussão no cenário nacional com visões bastante controversas. Enquanto a exposição midiática incita propostas visando a redução do marco inicial da responsabilidade penal, sob a justificativa de que os adolescentes infratores não são responsabilizados, a Constituição Federal e, mais especificadamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscam garantir outros caminhos como forma de responsabilização dos adolescentes quando da prática do ato infracional. É justamente em meio a este debate que se insere esta dissertação que apresenta como objeto de pesquisa a medida socioeducativa (MSE) de liberdade assistida (LA), uma política pública que busca a responsabilização dos adolescentes diante de atos infracionais, respeitando seus direitos e sua particular necessidade de atenção. A pesquisa buscou analisar a MSE de LA na perspectiva de investigar se durante o seu cumprimento é garantido ao adolescente autor de ato infracional a proteção de seus direitos fundamentais e sociais e, desta forma, verificar se tal medida pode ser considerada como instrumento de cidadania. Para a consecução dos fins pretendidos, a pesquisa foi dividida em duas partes principais: a primeira, de base teórica, correspondeu à prospecção de fontes bibliográficas sobre os direitos infanto-juvenis e cidadania; a segunda, de base empírica, e vinculada à primeira, consistiu na investigação do modelo de aplicação da MSE implementado na cidade de São Carlos/SP, referência na aplicação das medidas socioeducativas e proteção aos direitos infanto-juvenis. As pretensões da pesquisa realizada se construíram na perspectiva de observar neste estudo de caso se os direitos infanto-juvenis estão sendo tutelados durante o cumprimento da MSE de LA, bem como se a mesma é capaz de resguardar e disseminar, de fato, a noção de cidadania. Sua intenção fundamental foi, à luz deste

estudo de caso, contribuir para um debate mais amplo sobre políticas públicas e direitos dos adolescentes autores de ato infracional, na perspectiva da cidadania.

TÍTULO Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: entre a regulação legal e a prática socioeducativa

RESUMO O objetivo desse trabalho é analisar como vem sendo implementada a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Campos dos Goytacazes, a partir de sua instauração, no ano de 2012, por meio da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, lei 12.594/12. A liberdade assistida é um dos regimes instaurados a partir da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Sua execução, a partir das diretrizes sinalizadas pelo SINASE, tem por objetivo a articulação das propostas de socioeducação, ressocialização e profissionalização dos adolescentes que cometeram atos infracionais. Isto deveria ser efetivado, fundamentalmente, por meio Plano Individual de Atendimento – PIA, instaurado a partir do SINASE. Em função disso, a proposta de pesquisa aqui apresentada buscou investigar como os dispositivos legais implantados pelo Estado brasileiro a partir da década de 1990 contribuíram no processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, a partir da articulação das medidas socioeducativas com as políticas de assistência social. Além disso, teve o objetivo de investigar quais as ações efetivas que o Estado brasileiro vem desenvolvendo com o objetivo de promover a profissionalização dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa. Na medida de liberdade assistida, os adolescentes devem ser, obrigatoriamente, vinculados a instituições de ensino que visem promover a sua „ reintegração” ao mercado de trabalho. Em função disso, a pesquisa realizada foi de cunho quanti-qualitativo, e atuou em duas frentes principais. Primeiramente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que é a instituição executora do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Nesta, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os técnicos dos CREAS que executam o trabalho socioeducativo e também com o promotor de justiça. Secundariamente, foram pesquisados os PIAs referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, no CREAS II, com objetivo de verificar como vem se implementando a proposta de ressocialização proposta pelo SINASE e sua articulação com as políticas de assistência. Além disso, foram analisadas as legislações produzidas pelo Estado brasileiro sobre a questão, além dos documentos produzidos pela instituição junto aos adolescentes e suas famílias. Os dados obtidos na análise dos dados do PIAs apontam o não cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, seja pela evasão e dificuldades de aprendizagem no contexto escolar, o baixo acesso às políticas de transferência de renda, a falta de integração da rede de serviços ofertados pelo município campista ao público socioeducativo, assim, como as entrevistas realizadas com os técnicos que traduzem os resultados da investigação, não só para confirmar a nossa hipótese de que o prazo legal de quinze dias é insuficiente para a construção do PIA, como também, na tímida atuação do referido instrumento em conseguir efetivar melhorias na vida dos adolescentes atendidos.

TÍTULO Problematização do acesso ao convívio social dos adolescentes após o cumprimento das medidas socioeducativas

RESUMO Desde da aprovação da Constituição Federal de 1988, seguida da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, poucas foram as medidas concretas tomadas pelo poder público no sentido de oferecer políticas públicas destinadas ao adolescente em conflito com a lei. Com a regulamentação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, através da Lei nº 12.594/2012, foram elaboradas normas destinadas à execução do atendimento socioeducativo, norteando a atuação pública nas três esferas governamentais: União, Estados e Municípios. As crianças e os adolescentes é cerca de 34% da população, o que em números significa o total de 57,1

milhões de pessoas, cerca da metade das crianças e adolescentes são consideradas, pobres e miserável, pois nasce e cresce em domicílios per capita que não ultrapassa uma renda de meio salário mínimo. Em sua maioria, apresentam um vasto histórico de descaso social e desestrutura familiar Diante das várias fragilidade de um contexto social o foco da pesquisa tem sido o adolescente em conflito com a lei. E é dentro desse contexto que se busca na presente dissertação analisar as dificuldades da inserção social do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA. Com a finalidade de atingir o objetivo proposto optou-se pela pesquisa qualitativa como metodologia, usando como instrumento um questionário fechado para a equipe e uma entrevista semiestruturada com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Utilizei como base teórica Foucault na construção da evolução social; Junqueira e Volpi, embasando sobre o ato infracional e medidas socioeducativas e Castro e Balman na abordagem dos pontos da inclusão social dos adolescentes em conflitos com lei. Diante das análises do processo de execução das medidas socioeducativas, e é dentro desse locus da pesquisa que mesmo com tantas dificuldades de integração entre os órgãos é visível sua evolução, ao despertar no adolescente vontade de mudança, um novo olhar sobre o mundo e as pessoas.

TÍTULO **Medida socioeducativa de liberdade assistida em Montes Claros/MG: execução e perfil dos adolescentes**

RESUMO A dissertação ora apresentada analisa o fenômeno do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, cujo recorte é o estudo da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Montes Claros/MG. O objetivo geral consiste em verificar se a execução dessa medida tem cumprido com os objetivos oficiais de cunho sancionatório e pedagógico bem como descrever o perfil do adolescente a quem essa pesquisa diz respeito. Quanto à metodologia, elaborou-se o estado da arte através da pesquisa bibliográfica e constatou-se que a produção científica é incipiente, segundo Ortegá (2011). Esse estudo contém traços do método de abordagem denominado Materialismo Histórico e Dialético e pelo método de procedimento comparativo. Para operacionalizar a coleta de dados foram empregadas as entrevistas exploratórias, observação e pesquisa via censo a partir do levantamento de determinadas informações nos prontuários dos adolescentes. As discussões teóricas mais relevantes referem-se à sanção imputada pelo Estado aos indivíduos tidos como infratores, a análise das legislações destinadas público em estudo a partir da comparação entre o Código Mello Mattos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a natureza e finalidade das MSe. Por sua vez os resultados da pesquisa empírica serão detalhados no 3º Capítulo, mas adianta-se que foi possível avaliar a eficácia da medida em pauta e levantar o perfil do público atendido através das características mais recorrentes. Entende-se que esse estudo possui relevância social e acadêmica, uma vez que aborda uma temática que incide na sociedade, deste modo, considera-se válido contribuir com a produção do conhecimento a esse respeito. Por último, as considerações finais foram elaboradas com vistas a verificar se houve cumprimento dos objetivos propostos e levantar possíveis problemas para subsidiar novos estudos.

TÍTULO **Produção acadêmica sobre a liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: o adolescente e a escola**

RESUMO Esta pesquisa objetivou contribuir para o conhecimento sobre medidas socioeducativas em programas de Liberdade Assistida – L.A e Prestação de Serviço à Comunidade – P.S.C., considerando a produção acadêmica do Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no período de 2009 a 2013. Os resumos dos trabalhos localizados serão incorporados ao Banco de Teses e Dissertações sobre Adolescência e Conflitualidade produzido no âmbito da

pesquisa O estado do conhecimento sobre intervenção socioeducativa em programas para adolescentes envolvidos em delitos, coordenado pela professora Dra. Isa Maria Ferreira da Rosa Guará. Um mergulho inicial nessa investigação permitiu verificar que já existem alguns estudos que mapearam a produção acadêmica neste tema, os quais servirão de referência para a análise, visando a verificar as diferenças e similaridades temporais que o assunto provoca em termos de pesquisa acadêmica e estabelecer as comparações possíveis entre estas produções. Muitos dados sobre os programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão disponíveis em bancos de teses, mas o acesso direto a este conhecimento é mais difícil para aqueles que atuam na prática cotidiana dos serviços. Assim, este estudo buscará facilitar este acesso por meio de um banco selecionado de dissertações e teses no qual foram analisadas, em específico, aquelas que tratam da relação do adolescente com a escola. Tal recorte nos convidou à leitura de Paulo Freire e Anton Makarenko e à sua perspectiva de uma educação libertadora e incluyente. O levantamento dos resumos de teses e dissertações foi analisado e tabulado permitindo uma leitura geral das produções. Doze (12) dissertações e teses que tratam da relação entre o adolescente em medida socioeducativa em meio aberto e a escola foram estudadas na versão completa visando a extrair as principais indicações para a prática e para a garantia desse direito aos adolescentes. O estudo revelou que existem barreiras que a instituição escolar não conseguiu vencer, revelando a fragilidade do sistema educacional brasileiro na execução de sua política.

TÍTULO **Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Paraíba do Sul o adolescente infrator e as medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade**

RESUMO Em virtude da obrigatoriedade da municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no ano de 2012, o presente trabalho apresenta todo o procedimento da ação socioeducativa que culmina no atendimento ao (a) adolescente em cumprimento destas medidas em Paraíba do Sul, Município do interior do Estado Rio de Janeiro, onde exerço minhas atividades profissionais como Comissária de Justiça, da Infância, da Juventude e do Idoso. No intuito de qualificar esse atendimento, optei por iniciar o trabalho traçando a evolução histórica do adolescente infrator no Brasil, citando as principais legislações que integraram este processo, perpassando pelos procedimentos da ação socioeducativa, com as atribuições dos atores envolvidos no processo e a materialização das atividades no CREAS Alair Pedroso, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município em questão.

TÍTULO **Reflexos de um programa de atendimento às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida**

RESUMO Em meio ao processo de municipalização das medidas socioeducativas (MSE), essa dissertação aborda a problemática da execução da medida de Liberdade Assistida (LA) num programa de atendimento no município de Pouso Alegre (MG), no Programa Municipal de Execução de Medida Socioeducativa (PEMSE) da Fundação Pouso-Alegrense Pró-Valorização do Menor (PROMENOR). Considerando a centralidade da família no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, principalmente, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a pesquisa tomou como objeto de investigação o trabalho de acompanhamento das famílias dos adolescentes em conflito com a lei durante o cumprimento da MSE. Objetivou-se ainda identificar e analisar os seguintes pontos que foram tomados como eixos de discussão: a família e o ato infracional, o envolvimento das mesmas na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a capacidade de inserção das famílias nas políticas públicas existentes no bairro e no município. Os procedimentos metodológicos foram embasados em uma abordagem qualitativa que integrada dados quantitativos, a partir de uma pesquisa social, que contou com a

aplicação de questionário, entrevista semiestruturada e análise documental. A análise dos dados foi feita inspirada nos pressupostos da análise do discurso de inspiração francesa. As bases teóricas e os marcos legais utilizados como referência apontam para a importância da participação das famílias no processo de acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida. Os resultados apontam para um distanciamento entre o que dispõem tais referências e a forma com que é executada a medida socioeducativa em meio aberto no referido programa. Com relação aos eixos enfocados foi possível constatar que: as famílias se sentem impotentes, frente ao ato praticado pelo adolescente; há desconhecimento das mesmas sobre o PIA e a não participação destas em sua elaboração; e, ainda, que nem todas as famílias contaram com o suporte das políticas, e as que tiveram acesso teceram críticas sobre as mesmas. Como produto final pretendemos fornecer essa dissertação, com a sistematização dos resultados ao programa municipal de execução, como possível instrumento qualificador de transformação da realidade social.

TÍTULO **A execução do plano individual de atendimento no contexto da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Ponta Grossa/PR: limites e possibilidades**

RESUMO A presente pesquisa tem como objetivo principal compreender os limites e as possibilidades de execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PEMSE de Ponta Grossa/PR, sob a perspectiva da socioeducação. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, de cunho sociojurídico, que articula as dimensões qualitativas e quantitativas, por meio do estudo de caso. Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, com recorte temporal entre janeiro a junho de 2015, observação não estruturada, entrevistas semi-estruturadas tendo por sujeitos os adolescentes que tiveram extinta a LA no período indicado, seus responsáveis e os profissionais que laboram no PEMSE. Os depoimentos dos sujeitos entrevistados foram analisados com o auxílio da técnica da análise de conteúdo na modalidade categorial. O tema permitiu que o trabalho fosse dividido em três capítulos, acrescidos de uma Introdução e Conclusão. O primeiro capítulo objetiva resgatar os principais documentos internacionais e nacionais que consolidaram o direito da criança e do adolescente, analisados sob o recorte da socioeducação. Nesta construção, o estudo se aproxima do atual modelo de responsabilização proposto pelo ECA e regulamentado pelo SINASE, da compreensão da essência do ato infracional e das medidas socioeducativas, especificamente a LA. O segundo capítulo parte da reflexão acerca da fase da adolescência para abordar a categoria Socioeducação. Ainda, aprofunda o PIA, suas características e objetivos. O terceiro capítulo destina-se a descrever o PEMSE de Ponta Grossa/PR, além de apresentar e analisar o perfil dos adolescentes que cumpriram a LA, com base nos resultados extraídos dos seus PIA's, e analisar o conteúdo das entrevistas a partir das categorias identificadas. O que fica mais evidente através da pesquisa realizada é que o PIA é uma relevante ferramenta de planejamento, registro e articulação das metas pactuadas no atendimento socioeducativo. No caso da execução do PIA junto a LA no PEMSE foram identificados limites como a efetiva participação do adolescente e dos seus responsáveis, baixa escolaridade, evasão escolar, uso de drogas, gravidez na adolescência, frágil atendimento interdisciplinar, desarticulação da rede de proteção e serviços das políticas públicas, entre outros. As possibilidades de execução do PIA dizem respeito ao salutar vínculo estabelecido entre o socioeducando e seu orientador, as iniciativas de modificação da prática do atendimento e avaliação interdisciplinar, encaminhamentos da LA de acordo com as peculiaridades de cada adolescente. Permanece o desafio de superar os limites para efetivamente ofertar uma prática socioeducativa.

TÍTULO **Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Itabuna: uma análise qualitativa e quantitativa**

RESUMO Este trabalho teve como foco a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, numa perspectiva sociológica e jurídica, no âmbito da linha de pesquisa que trata das

instâncias de controle de reação social. No caso específico desta pesquisa, da instância de controle de reação social relativa a adolescente a quem se atribui a prática de atos infracionais. Para tanto, empreendeu-se, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica embasada nas doutrinas nacional e estrangeira, leis, jurisprudência, relatórios e documentos oficiais, buscando, precipuamente, estabelecer os pressupostos teóricos desta pesquisa, centrados na Doutrina da Proteção Integral e nos preceitos da socioeducação constante da Lei do Sinase. A pesquisa empírica teve como delineamento investigar a forma pela qual são executadas as medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade -, na Comarca de Itabuna, no ano de 2014, à luz dos preceitos da Doutrina da Proteção Integral e dos parâmetros socioeducativos da Lei n.º 12.594/2012, também conhecida como Lei do Sinase. Destarte, foram utilizadas as técnicas de observação documental, observação in loco, entrevistas semiestruturadas, no âmbito de uma pesquisa de alcance descritiva, preponderantemente qualitativa, crítica e avaliativa. Também foram coletados dados de natureza quantitativa, que contribuiriam para construir o perfil do adolescente em conflito com a lei e sobre a relação da violência praticada por esses jovens e os imputáveis do sistema penal, buscando, assim, contribuir para a implementação de políticas públicas nessa área. Os resultados deste trabalho, no que toca precisamente a forma de implementação das medidas socioeducativas em meio aberto, suas dificuldades e alcance, bem como os dados constantes do perfil do adolescente, mormente no que tange à sua escolaridade e profissionalização, podem constituir subsídios importantes para a formulação de políticas públicas voltadas para a diminuição da violência urbana em Itabuna e em outras cidades.

TÍTULO **Medidas socioeducativas e as adolescências: materialização das políticas públicas no município de Igarapé-miri (PA)**

RESUMO O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) considera adolescentes, para fins jurídicos, aqueles com idade entre 12 e 18 anos completos; se cometem ato infracional, são aplicadas Medidas Socioeducativas (MSE), sem prejuízo à sua proteção. Diante disso, o objeto deste estudo são as referidas normativas, e os sujeitos, adolescentes em conflito com a Lei que cumprem Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em Igarapé-Miri (PA). O estudo tem como objetivo geral analisar a efetividade da atuação do CREAS e da escola na condução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida, e como objetivos específicos: compreender os marcos legais das políticas públicas e a atuação dos profissionais da Educação e da Assistência Social que atendem à demanda em foco, e analisar os discursos dos sujeitos envolvidos na execução e repercussão das MSE (professores, coordenadores pedagógicos, assistentes sociais e adolescentes) como possibilidade de reintegração social. A pesquisa está ancorada teoricamente em Baratta (1997), Freire (2005), Julião (2010), Liberatti (2003), Lima (2007), Sá (2005), entre outros. A metodologia adotada é qualitativa, do tipo descritiva/explicativa, tendo seu método pautado na concepção dialética e o quadro teórico de referência no materialismo histórico. Adota como instrumentos de coleta de dados a observação direta e individual e a entrevista semiestruturada. Os resultados apontam que a execução e efetividade das normativas, pelas escolas e CREAS, carece muito das relações intersetoriais, o que não ocorre de forma natural e extensiva no Município. As políticas socioeducativas instituídas em Igarapé-Miri apresentam fragilidades de várias ordens, resultando no precário atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei. Os profissionais trabalham com aquilo que está ao seu alcance, pois, não lhes são dadas condições mínimas para que realizem um trabalho social, educativo, cultural, esportivo, de lazer, profissionalizante, entre outros, que apresente a efetividade no processo de reintegrar à sociedade. Os discursos dos profissionais apontam que a principal responsável pela reintegração social seria a família, porém, não isentam a responsabilidade do Estado e da sociedade civil nesse processo; enquanto os discursos dos adolescentes indicam que a educação pode se constituir enquanto meio de acesso e construção de perspectiva de um futuro promissor, de projeto de vida social, acadêmico e de mudança da realidade atual. Mediante as análises e apontamentos

realizados, podemos concluir que os meios de reintegrar o adolescente à sociedade são desafiadores, porém, não são impossíveis, se as instituições sociais (Estado, família e sociedade civil) assumirem seus papéis de forma comprometida com o bem-estar social desses sujeitos, com o trabalho em parceria, buscando o fortalecimento psicossocial desses jovens e sua promoção como pessoas e cidadãos. Cabe ao Estado oferecer meios concretos de combate à evasão escolar, possibilitar formação continuada aos profissionais da Educação e da Assistência Social, garantir uma infraestrutura física, pedagógica e de recursos humanos (equipe multidisciplinar) adequada, criar e desenvolver projetos de esporte, cultura, saúde, profissionalização e lazer a fim de evitar a reincidência de atos infracionais e de favorecer a reintegração social.

TÍTULO **A execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Pouso Alegre**

RESUMO A presente dissertação se volta à necessidade de conhecer o processo de municipalização, os programas e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade). A pesquisa analisou o processo de municipalização e a execução dessas medidas no município de Pouso Alegre, Minas Gerais, especialmente as ações socioeducativas executadas na entidade de atendimento Fundação Pousoalegrense Pró-Valorização do Menor (PROMENOR) e sua consonância com os parâmetros normativos da política socioeducativa, destacando-se aqueles definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A metodologia incluiu pesquisa documental e de campo, com entrevistas semiestruturadas com funcionários responsáveis pelos programas socioeducativos, técnicos responsáveis pela gestão municipal de Assistência Social, ex-conselheiros municipais de direitos da criança e adolescente e um grupo de 9 adolescentes, sendo 3 egressos, 3 LA e 3 PSC. O trabalho mostra as dificuldades havidas no processo de municipalização e na execução das medidas, enfatizando as mudanças recentes que buscam uma adequação aos parâmetros do SINASE e a percepção dos adolescentes sobre a influência das medidas em suas vidas. Espera-se com este trabalho contribuir para uma melhoria na política de socioeducação municipal, indicando lacunas e desafios na definição das estratégias e ações socioeducativas, que deverão constituir um Plano Municipal Socioeducativo.

TÍTULO **Entre a responsabilização do adolescente e a responsabilidade das políticas públicas: uma análise sobre a intersetorialidade no atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Aracaju/SE**

RESUMO A dissertação que se apresenta investiga de que forma a intersetorialidade contribui para que a Medida Socioeducativa em Meio Aberto cumpra seu papel quanto à proteção e responsabilização no atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional. Dessa forma buscou-se saber, de qual maneira a rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos atua no atendimento ao adolescente que está em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio aberto, tendo como recorte temporal os anos de 2015 e 2016. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de abordagem quantiquantitativa, onde foi adotada a metodologia do Círculo Hermenêutico-Dialético (CHD) para coleta e análise dos dados. Além disso, para a fundamentação teórica, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, com o objetivo de referenciar toda produção, assim como pesquisas realizadas anteriormente por outros pesquisadores. Isto posto, a estrutura dessa dissertação, contempla elementos que nos permitem realizar uma análise sócio histórica dos direitos da infância e da adolescência, além dos marcos nacionais e internacionais que impulsionaram o conjunto de leis circundam o cotidiano das crianças e adolescentes do Brasil. Além disso, foram abordados aspectos legais e sociais da Medida Socioeducativa no Brasil, bem como a integração entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Através dos dados obtidos no campo de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, foram analisadas e discutidas as respostas fornecidas pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução destas medidas, às perguntas feitas através do questionário que foi aplicado na pesquisa de campo. Como resultado, o estudo aponta algumas fragilidades na implementação da intersetorialidade entre os órgãos do

Sistema de Garantia de Direitos e o serviço que executa as medidas socioeducativas em meio aberto, tendo como consequência o enfraquecimento do Sistema de Garantia de Direitos e a dispersão de algumas ações que deveriam ser destinadas ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

TÍTULO **A execução da política socioeducativa em municípios de pequeno porte I: um estudo de caso**

RESUMO O presente estudo disserta sobre a execução da política socioeducativa concernentes às medidas socioeducativas em meio aberto em municípios de pequeno porte I, portanto o objetivo geral foi analisar como é executada a política socioeducativa nos municípios de pequeno porte que compõem a Comarca de Marilândia do Sul/PR. Escolheu-se como recorte geográfico da pesquisa a Comarca de Marilândia do Sul/PR, composta pelo municípios Marilândia do Sul, Rio Bom, California e Mauá da Serra, todos com menos de dez mil habitantes. Trata-se de uma investigação qualitativa, composta por revisão bibliográfica e pesquisa de campo, que teve como técnicas de coleta de dados a análise documental e entrevistas semiestruturadas, as quais subsidiaram o estudo de caso. Três municípios aceitaram participar da pesquisa, a saber: Califórnia, Rio Bom e Marilândia do Sul. Foram entrevistadas profissionais que coordenam a execução das medidas socioeducativas em meio aberto nestes territórios, todas eram Assistentes Sociais. Os principais resultados obtidos perpassam pela ausência da implantação formal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); recursos humanos escassos para o atendimento socioeducativo; não articulação da rede de proteção à infância e adolescência; e o não cumprimento, sequer parcial, dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativos. Considera-se, ao final que as dificuldades vivenciadas para a execução das medidas em municípios de pequeno porte I se deve a fatores vinculados a particularidades desses territórios e, principalmente, ao fato da descentralização política, administrativa e financeira, acontecer no bojo do neoliberalismo, que na realidade impõe o desmonte das políticas sociais e desmonta os sistemas de proteção. Neste sentido, observou-se que em um contexto de Estado neoliberal, de cunho penal, o investimento na execução das medidas socioeducativas é escasso no que tange as possibilidades educativas destas medidas, prevalecendo, na maioria das vezes, a esfera do controle sancionatório formal.

TÍTULO **O orçamento das medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Paraná: reflexões da ideologia neoliberal de estado penal**

RESUMO O encarceramento nessa fase de Estado penal atua como fator de equilíbrio para o mercado e o controle da valorização ou (des)valorização da força de trabalho, utilizando-se, para isso, da Assistência Social no acirramento do controle aos adolescentes afetados pelas mudanças no mundo de trabalho, tanto pela pobreza remanescente de suas famílias afetadas negativamente por essa política neoliberal, quanto pelas dificuldades que o adolescente encontra para inserção no mercado de trabalho. É a partir de tais reflexões que este estudo apresenta como problema de pesquisa a dimensão dos impactos do neoliberalismo sobre as medidas socioeducativas em meio aberto. Para responder a esse questionamento, optamos pelo recorte em torno do orçamento público. Assim, temos como objetivo geral analisar esses impactos do neoliberalismo sobre as medidas socioeducativas em meio aberto através dos recursos destinados para sua execução no Estado do Paraná. Os objetivos específicos foram assim delineados: - Identificar os aspectos ideológicos presentes no atual discurso político de criminalização da pobreza e o encarceramento; - Apresentar a lógica administrativa e orçamentária do Estado brasileiro para as medidas socioeducativas; - Identificar as possíveis interferências da ideologia neoliberal na destinação de investimentos às medidas socioeducativas em meio aberto. A metodologia se assentou em revisão bibliográfica e pesquisa empírica que foi obtida através de pesquisa documental. Para isso, tivemos acesso aos relatórios demonstrativos de repasse de recursos orçamentários entre os anos de 2015 a 2018 de diferentes fontes. Dessa forma, organizamos esta dissertação em cinco capítulos, incluindo a introdução, que representa o primeiro deles. O segundo capítulo aborda as

características do Estado Burguês, o avanço do neoliberalismo e o recrudescimento do braço penal do Estado. O terceiro apresenta a Política de Assistência Social no Brasil e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. No quarto capítulo, encontram-se as definições da gestão com foco na municipalização das medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida). Nossa análise de dados foi focada em seu orçamento em meio aberto e na lógica neoliberal que intensifica o recrudescimento do braço penal do Estado, sendo utilizados, também, os dados das medidas socioeducativas em meio fechado. E por fim apresentamos as considerações finais sobre a pesquisa, trazemos alguns apontamentos que julgamos responder lacunas na compreensão de uma política que tragam reais resultados para a sociedade. A pesquisa desvela a lógica neoliberal em sua fase de Estado Penal sobre o orçamento, nas suas definições e direcionamentos entre medidas socioeducativas em meio aberto e de privação de liberdade através da Assistência Social.

TÍTULO

A reincidência e a política socioeducativa no município de Serra-ES

RESUMO

A presente dissertação de Mestrado discutiu a reincidência de atos infracionais dos adolescentes residentes no município de Serra-ES. A reincidência de adolescentes no cometimento de atos infracionais no município é um fato comum e atual na realidade do sistema socioeducativo. Embora não seja tratada de maneira explícita no Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo apenas menciona sua previsibilidade, assim como o Código Penal Brasileiro que especifica apenas as condições de sua verificabilidade. Constituiu o objetivo geral: analisar as determinações do fenômeno da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após cumprimento, ou mesmo durante o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, no período de 2016 a 2018 no município de Serra-ES; objetivos específicos: 1. Analisar a inserção do adolescente no Sistema Socioeducativo à luz das categorias, classe e raça. 2. Identificar o índice de reincidência na prática de ato infracional cometido por adolescentes no município de Serra. 3. Analisar o perfil socioinfracional dos adolescentes autores de atos infracionais no município de Serra-ES, buscando identificar possíveis fatores de riscos sociais. Tratou-se de pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica embasou-se no contexto histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, como o Código de Menores de 1927 e de 1979, o ECRriad, o SINASE, além de autores da área de ciências sociais aplicadas. Empregaram-se procedimentos ético-metodológicos conforme as Resoluções de n.o 466/12 e n.o 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa mediante Parecer Consubstanciado n.o 3.172.963. A análise documental proveio de 38 processos de escolha aleatória que atendiam aos critérios precisos no universo da pesquisa. Os critérios definidos para a seleção dos sujeitos foram os seguintes: adolescentes na faixa etária entre 12 a 18 anos, residentes no município de Serra, aos quais tivesse sido aplicada a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, nos períodos de 2016 a 2018. Para coleta dos dados, preencheu-se um formulário estruturado com questões que envolviam o meio no qual o adolescente vivia, escolaridade, ato infracional, MSE, reincidência, entre outras. Concluiu-se que o estudo traça o perfil e as práticas de jovens inseridos na realização de atos infracionais, evidenciando que a grande maioria se envolvia com roubos e com a rede do tráfico de drogas. A problematização que esta pesquisa levantou foi: quais são as determinações sociais que recaem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes no município de Serra? Esta dissertação está vinculada ao grupo de pesquisas de Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, da linha de pesquisa em Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito, área de concentração Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local, do Programa de Pós-Graduação strictu sensu da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, no estado do Espírito Santo, Brasil.

TÍTULO

A prestação de serviços à comunidade a partir do relato de jovens que cumpriram

esta medida socioeducativa

RESUMO O tema desta dissertação perpassa o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do ato infracional praticado por adolescentes. Esses são definidos como pessoas de 12 a 18 anos de idade, que são inimputáveis, cabendo as medidas específicas de proteção, dentre elas, a de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A medida envolve a realização de atividades em entidades, com ações que devem ser voltadas para a comunidade e com metodologia pedagógica, de modo que o jovem não seja colocado para trabalhar para a entidade bem como em atividades inadequadas. O objetivo geral é investigar a percepção de jovens que cumpriram a PSC em um município de porte médio do interior do estado de São Paulo e os dois objetivos específicos consistiram em levantar as atividades que foram desenvolvidas pelos adolescentes na PSC e, a partir do relato deles, alguns resultados desta medida socioeducativa estudada. A natureza da pesquisa é qualitativa, com finalidade social, exploratória e aplicada. A metodologia é composta por pesquisa bibliográfica, análise dos documentos oficiais referentes à PSC e pesquisa de campo composta por questionário sociodemográfico e entrevista semiestruturada com oito jovens que cumpriram a PSC entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2020. O referencial teórico é composto por três temas: discorre-se sobre as juventudes, seguida da história da criança e adolescente no Brasil e por fim abordase sobre a socioeducação e o trabalho desenvolvido no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade pela UFGRS. Realizou-se análise de conteúdo das entrevistas e foram levantadas doze categorias as quais responderam os objetivos específicos. A medida socioeducativa é sancionatória no âmbito da sentença judicial, mas precisa garantir aprendizagem socio pedagógica com atividades voltadas para a comunidade. Conclui-se que é urgente romper com a Doutrina da Situação Irregular e com o contexto histórico de que o jovem é problema, de criminalizar o jovem pobre, negro, da periferia e romper com as intervenções pautadas no trabalho como sanção/punição.

TÍTULO **Adolescentes em conflito com a lei: limites e possibilidades das medidas socioeducativas desenvolvidas no CREAS de Teixeira de Freitas-BA**

RESUMO A adolescência é uma fase de crescimento, de mudanças e que requer cuidados especiais, por ser complexa e passível de várias experiências e influências que podem levar ao cometimento de um ato infracional. E, em ocorrendo, o foco precisa ser o adolescente em conflito com a lei e sua inclusão social, que, por sua vez, pode ocorrer através do cumprimento da medida socioeducativa aplicada. E, é dentro desse contexto, que se busca na presente dissertação analisar os limites e as possibilidades das medidas socioeducativas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA. E para se atingir o objetivo proposto optou-se pela pesquisa qualitativa como metodologia, tendo como instrumentos a entrevista semiestruturada com a equipe da entidade e os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, bem como a observação livre, cujos apontamentos foram para um diário e análise documental. Teve como base teórica Veronese e Áries na construção da evolução sócio jurídica; Nucci e Volpi, embasando a abordagem sobre ato infracional e as medidas socioeducativas e Castro e Balman na interlocução desses pontos com a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. Por meio da análise do processo de execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade no lócus de pesquisa, pôde-se constatar que mudanças relevantes ocorreram conseguindo levar a uma reconstrução de valores pessoais e desejo de mudança no sentido de não mais cometer outro ato infracional e enxergar saídas, mesmo com vários entraves que a equipe de profissionais enfrenta para desempenhar o trabalho junto aos adolescentes, que vão desde internas a externas.

TÍTULO **As medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade como política pública de inclusão social**

RESUMO A presente dissertação versa sobre Direito da Criança e do Adolescente, e analisa a execução das medidas socioeducativas – especialmente as de prestação de serviços à

comunidade - no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), para verificar se, a partir do reordenamento das políticas públicas instituído pela Constituição Federal, as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade se constituem em política pública de inclusão social. O trabalho discorre sobre o Direito da Criança e do Adolescente Brasileiro, contextualizando-o ao longo da história, até chegar a Teoria da Proteção Integral e aos princípios e regras constitucionais; aborda-se a temática do adolescente, o conceito de ato infracional, bem como as medidas socioeducativas, especialmente as de meio aberto; e analisa-se as medidas socioeducativas, especialmente a de prestação de serviços à comunidade, e a forma de execução no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, instituiu o Direito da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro. Com a consolidação da Teoria da Proteção Integral, estabeleceu-se um Sistema de Garantias de Direitos que envolvem políticas públicas de atendimento, proteção e justiça, reconhecendo-se crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento. Nesse sentido, por merecerem tratamento diferenciado em relação aos adultos, estabeleceram-se princípios, regras e procedimentos especiais para a apuração da prática de ato infracional, por adolescentes, e a consequente imposição de medidas socioeducativas. Estas não objetivam punir, mas interferir no processo de desenvolvimento do adolescente, objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva inclusão social. Inobstante, a legislação ainda não havia disciplinado, de forma satisfatória, o processo de execução das medidas socioeducativas. Para tanto, restou aprovada a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um conjunto de ações articuladas com o Sistema de Garantias de Direitos e os demais sistemas de políticas públicas, o que inclui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este, por sua vez, normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo a execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade. Para o desenvolvimento da dissertação, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento analítico. A referida pesquisa está inserida na linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social do Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Com o desenvolvimento do trabalho, constatou-se que as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituem-se em políticas públicas de inclusão social, pois favorecedoras do desenvolvimento pessoal e social do adolescente. As mesmas responsabilizam o adolescente pela prática de um ato infracional, determinando uma lógica de limites e de intervenção pedagógica, que possibilita o convívio cidadão desse adolescente autor de ato infracional em sua comunidade.

TÍTULO

Medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade: um estudo sobre a execução da medida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no município de Salvador

RESUMO

A efetividade da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC executada no âmbito da Defensoria Pública no Município de Salvador é o objeto trazido aqui ao estudo, conforme a doutrina da proteção integral assentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que reformulou a compreensão acerca de adolescentes que cometem ato infracional e o caráter das medidas socioeducativas a eles aplicadas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, e, a fim de assegurar a ampla compreensão do tema, o trabalho apresentará capítulos teóricos que contextualizarão os conceitos de ato infracional e medidas socioeducativas, apresentação da prática na Defensoria Pública, finalizando em considerações sobre a relação estabelecida entre a teoria e a pesquisa empírica buscada neste estudo. Com o objetivo de compreender a execução da medida socioeducativa de PSC pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, o presente estudo propõe aprofundar o conhecimento sobre as circunstâncias da

execução desta medida e identificar a efetividade do cumprimento desta medida para garantir seu caráter pedagógico e os direitos preconizados a este público específico de adolescentes a quem foi aplicada a PSC.

TÍTULO **O fio da meada: análise da trajetória e dos vínculos sociais de adolescentes em conflito com a lei, no município de Varginha**

RESUMO A presente pesquisa se norteia pela compreensão da trajetória de vida dos adolescentes encaminhados para o cumprimento de medidas socioeducativas, a partir dos vínculos com a família e o Estado. O objetivo é analisar se essa trajetória de vida dos adolescentes em conflito com a lei, encaminhados para cumprimento de medidas socioeducativas evidenciam ausência de proteção, por parte da família e do Estado. O método utilizado nesta pesquisa é a Pesquisa de Campo, com abordagem quanti-qualitativa. Na pesquisa qualitativa utilizou-se instrumentos de entrevistas semiestruturadas com adolescente, familiares e a equipe de execução das medidas socioeducativas e um grupo focal com os orientadores socioeducativos. Para a pesquisa quantitativa coletou-se dados dos prontuários e planos individuais de atendimento (PIA) do banco de dados do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no CREAS de Varginha, MG, locus da pesquisa. Os dados apontaram que os vínculos estabelecidos pelos adolescentes que são encaminhados para o cumprimento de medidas socioeducativas são fragilizados, o que encaminhou à conclusão de que há aspectos desprotetivos nas relações vivenciadas por estes adolescentes, e que fazem com que apenas o cumprimento da medida socioeducativa não seja condição suficiente para reestabelecer tais vínculos, alçando-os a uma trajetória de vida cuja conjuntura seja favoravelmente protetiva.

TÍTULO **Adolescente em conflito com a lei e medida socioeducativa restritiva de direito: fortalecer o engajamento e a ressocialização nas Varas da Infância e Juventude de Fortaleza**

RESUMO O projeto tem por objetivo compreender o engajamento do adolescente em conflito com a lei nas medidas socioeducativas em meio aberto; analisar o descumprimento dessas medidas e intervir por meio de ações coadjuvantes da academia e iniciativa privada, favorecendo sua ressocialização. Quanto à metodologia, trata-se de um estudo exploratório descritivo, com abordagem qualitativa, a fim de se buscar primeiramente um diagnóstico sobre a execução das medidas socioeducativa em meio aberto na cidade de Fortaleza, Ceará. Adotou-se como referencial teórico a doutrina da proteção integral e o interacionismo simbólico como teoria explicativa sobre a conduta do socioeducando e a possibilidade de mudança de seu comportamento. Os resultados obtidos foram de alto índice de descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o que provoca a reincidência e posterior privação da liberdade dos adolescentes na cidade de Fortaleza. Constatou-se a inexistência de cursos profissionalizantes específicos, direcionados ao perfil do adolescente em conflito com a lei. Diante da análise dos dados, concluiu-se pela necessidade de intervir para fortalecer a aplicação das medidas em meio aberto, visando à ressocialização e para evitar a privação de liberdade, que somente deve ser aplicada excepcionalmente ao adolescente. Propôs-se um projeto de intervenção com o intuito de beneficiar socioeducandos, engajados nos Programa de Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida, por intermédio de ações complementares e coadjuvantes às medidas socioeducativas, oferecendo acompanhamento suplementar, com o apoio de vários atores do setor público e privado, buscando acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente; promover socialmente seu crescimento como pessoa e favorecer a sua profissionalização. Com tais medidas, reputa-se a ocorrência da elevação da sua autoestima, mitigação da reincidência na prática infracional, diminuição da evasão escolar e evitação do uso de substâncias psicoativas, principais fatores desencadeantes do envolvimento com a prática infracional. Dessa forma, este projeto também possui natureza preventiva e proativa, uma vez que atuará também nas causas ensejadoras do envolvimento do adolescente.

APÊNDICE 3: Tabela de controle da coleta de dados desidentificados

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO	ATA DE DISTRIBUIÇÃO		FORMAS DE INTERFERENTES INFRAÇÕES										REGISTRO DE OCORRÊNCIAS					PROCESSO					ENCERRE		
	TIPO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	DATA DE ASSINAMENTO	REGISTRADO POR	SEXO/GÊNERO	INSCRIÇÃO NA DATA DO ATO	BARRIO	CIDADE	MESES ANOS OU ANTERIOR	ANOS SEQUENTES	COLETA	LOCAL DO ATO	LOCAL DO ATO	ATO INFRAACIONAL	MEDELA UNICA	MEDELA EM ATO ABERTO	DATA EM ATO ABERTO	PROGRESSO	IDADE NO ATO	IDADE NO ATO ABERTO	IDADE NA (RE) DISTRIBUIÇÃO	MAIORIDADE	TEMPO ANTES DE ATO ABERTO		
1	Redistribuição	16/05/2022	21/05/2023	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	PRAIANA	RIO DE JANEIRO	1	1	Brasão	08/04/2019	580 João de Deus	Trafico e Associação para tráfico	LAPASC	LAPASC	24/08/2019	NÃO	15	15	19	21/08/2021	6		
2	Redistribuição	18/05/2022	23/07/2021	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Pedreira	Nova Iguaçu	1	4	Pardo	24/11/2018	Nova Iguaçu	Emprego e rubro	INTERNAÇÃO	LAPASC	25/01/2022	SM	17	20	20	23/07/2019	3		
3	Redistribuição	11/07/2022	18/01/2022	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Corvela	Mesquita	3	1	Pardo	07/04/2018	Mesquita	Emprego de informal	INTERNAÇÃO	LAPASC	08/07/2021	SM	16	19	20	18/01/2020	3		
4	Redistribuição	11/07/2022	25/02/2021	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Jardim Cavali	Nova Iguaçu	2	1	Pardo	14/03/2019	Nova Iguaçu	Rebufo	INTERNAÇÃO	LA	15/04/2020	SM	17	18	21	25/02/2019	6		
5	Redistribuição	11/07/2022	06/11/2021	Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	CENTRO	SEROPEDICA	3	6	Pardo	07/08/2019	Nova Iguaçu	Rebufo	INTERNAÇÃO	LA	13/10/2020	SM	17	18	20	06/11/2019	1		
6	Redistribuição	23/06/2022	01/09/2022	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Comendador Soares	Nova Iguaçu	1	6	Pardo	15/03/2019	Nova Iguaçu	Acesso para tráfico	LAPASC	LAPASC	16/04/2019	NÃO	16	16	19	01/08/2020	6		
7	Redistribuição	03/10/2022	17/02/2024	Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Coada Barret	Rio de Janeiro	2	6	Pardo	28/02/2020	Rio de Janeiro	Rebufo	INTERNAÇÃO	LAPASC	08/07/2020	NÃO	15	15	18	17/03/2022	6		
8	Redistribuição	23/02/2022	18/02/2022	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Vilaverde	Nova Iguaçu	2	6	Pardo	04/02/2020	Rio de Janeiro	Rebufo	INTERNAÇÃO	LA	05/07/2022	SM	17	20	20	18/02/2020	2		
9	Redistribuição	25/02/2022	30/01/2023	Pra e Mde	Masculino	Não inscrito	Comendador Soares	Nova Iguaçu	1	6	Pardo	18/08/2020	Nova Iguaçu	Rebufo	INTERNAÇÃO	LAPASC	07/05/2021	SM	17	18	18	30/01/2021	6		
10	Redistribuição	04/01/2022	23/02/2024	Mde	Masculino	Não inscrito	CALEIRO	CABO FERO	1	6	Pardo	06/08/2020	Nova Iguaçu	Rebufo	INTERNAÇÃO	LAPASC	11/08/2021	SM	16	17	17	23/03/2022	6		
11	Redistribuição	04/01/2022	08/09/2023	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Vila São Teodoro	Nova Iguaçu	5	6	Pardo	02/10/2020	Nova Iguaçu	Acesso para tráfico	INTERNAÇÃO	LAPASC	03/08/2021	SM	17	17	18	08/08/2021	6		
12	Redistribuição	08/02/2022	07/01/2025	Mde	Feminino	Ens. Fundamental Incompleto	Barricho Fardo	Nova Iguaçu	1	1	Pardo	10/07/2020	Rio de Janeiro	Rebufo	SEMULSÃO	LA	03/05/2022	SM	15	17	17	07/01/2023	1		
13	Redistribuição	26/06/2022	09/11/2025	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Chubby	Nova Iguaçu	1	6	Pardo	13/01/2020	Nova Iguaçu	Rebufo	SEMULSÃO	LA	23/07/2021	SM	14	15	16	08/11/2023	1		
14	Redistribuição	31/01/2022	04/02/2023	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Chabala	Mesquita	1	6	Pardo	09/04/2020	Rio de Janeiro	Rebufo	LAPASC	LAPASC	07/10/2020	NÃO	17	17	18	04/02/2021	6		
15	Redistribuição	18/04/2022	03/10/2024	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Atos de Povo	Nova Iguaçu	4	1	Pardo	07/10/2020	Rio de Janeiro	Rebufo	INTERNAÇÃO	LAPASC	13/04/2022	SM	16	17	17	02/10/2022	1		
16	Redistribuição	15/12/2022	15/09/2024	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	MOVA	BELOFONSO	3	1	Pardo	11/01/2021	Nova Iguaçu	Acesso para tráfico	INTERNAÇÃO	LAPASC	15/06/2021	SM	16	16	16	15/08/2022	6		
17	Redistribuição	07/02/2023	01/09/2024	Pra e Mde	Masculino	Não inscrito	Campo Alegre	Nova Iguaçu	1	6	Pardo	14/10/2021	Nova Iguaçu	Rebufo	INTERNAÇÃO	LA	28/01/2022	SM	17	17	17	01/08/2022	6		
18	Redistribuição	16/06/2023	13/04/2025	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	SÃO MIGUEL	IGUAUA GRANDE	2	1	Brasão	24/09/2021	Iguaçu Grande	Rebufo e acesso para tráfico	INTERNAÇÃO	LA	18/07/2022	SM	16	17	17	13/04/2023	6		
19	Redistribuição	08/02/2023	30/01/2024	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Santa Teresita	Mesquita	3	6	Brasão	09/10/2021	Mesquita	Acesso para tráfico	INTERNAÇÃO	LA	11/03/2022	SM	17	18	18	30/01/2022	6		
20	Redistribuição	14/06/2023	03/09/2025	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Rua das Vinte	Nova Iguaçu	17	2	Pardo	29/10/2021	Nova Iguaçu	Rebufo	INTERNAÇÃO	LA	15/06/2022	SM	16	16	17	03/08/2023	6		
21	Redistribuição	22/02/2023	17/09/2025	Pra e Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Ruchile	Nova Iguaçu	2	1	Pardo	29/10/2021	Nova Iguaçu	Ass. tráfico, acesso e posse de arma para.	INTERNAÇÃO	LA	03/03/2022	SM	16	16	16	17/08/2023	6		
22	Redistribuição	08/10/2023	05/02/2027	Mde	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Atos Unguar	Mesquita	3	6	Pardo	29/11/2021	Rio de Janeiro	Rebufo	LAPASC	LAPASC	08/12/2021	NÃO	14	14	14	05/03/2025	6		

23	Redistribuição	27/10/2022	20/09/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Mangueira	Novo Iguaçu	6	0	Banco	16/03/2021	Mangueira	Recibo	INTERNAÇÃO	LAPSC	25/05/2022	SM	17	18	18	19	20/09/2023	1
24	Redistribuição	18/10/2022	20/11/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Jardim das Palmeiras	Novo Iguaçu	3	0	Fundo	16/09/2021	Novo Iguaçu	Recibo	INTERNAÇÃO	LA	14/09/2022	SM	17	18	18	18	20/11/2023	1
25	Redistribuição	25/06/2022	04/11/2025	Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Calceus	Novo Iguaçu	2	1	Fundo	11/05/2021	Novo Iguaçu	Recibo	INTERNAÇÃO	LA	28/05/2022	SM	15	16	16	16	04/11/2025	1
26	Redistribuição	11/06/2022	18/11/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Vila Ene	Mangueira	2	0	Privé	06/03/2021	Rio de Janeiro	Recibo	INTERNAÇÃO	LAPSC	18/01/2022	SM	17	18	18	18	18/11/2023	0
27	Redistribuição	25/01/2022	03/05/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Grana	Novo Iguaçu	1	0	Privé	02/11/2020	Nigel	Títulos de aluguel	LAPSC	LAPSC	19/12/2020	NÃO	17	17	17	18	03/05/2023	0
28	Redistribuição	22/02/2022	20/11/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Santa Teresinha	Mangueira	1	0	Privé	21/04/2021	Mangueira	Títulos de aluguel	INTERNAÇÃO	LAPSC	27/10/2021	SM	17	17	17	18	20/11/2023	0
29	Redistribuição	28/06/2022	18/07/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Acácia	Rio de Janeiro	1	0	Fundo	24/03/2021	Rio de Janeiro	Recibo	SEMI-LIBERDADE	LAPSC	18/01/2022	SM	15	17	17	17	18/07/2025	1
30	Redistribuição	17/06/2022	14/04/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Antal	Novo Iguaçu	1	0	Fundo	11/03/2022	Novo Iguaçu	Assoc. tráfico, tráfico e primeiros socorros	INTERNAÇÃO	LA	18/07/2022	SM	16	17	17	17	14/04/2025	0
31	Redistribuição	28/08/2022	00/11/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Completo	Sentor do Estrela	Japeri	3	1	Fundo	18/03/2022	Quaramã	Situações em de fuga	LAPSC	LAPSC	18/04/2022	NÃO	16	16	16	16	00/11/2025	0
32	Redistribuição	05/10/2022	11/05/2026	País Mãe	Feminino	Ens. Fundamental Incompleto	Jardim Nova Era	Novo Iguaçu	1	0	Fundo	11/09/2022	Novo Iguaçu	Recibo	INTERNAÇÃO	LA	05/09/2022	SM	16	16	16	16	11/05/2026	0
33	Redistribuição	05/10/2022	24/06/2027	País Mãe	Feminino	Ens. Fundamental Incompleto	Fracção da Estrela	Agua dos Bois	1	0	Fundo	12/06/2022	Novo Iguaçu	Recibo	SEMI-LIBERDADE	LA	03/09/2022	SM	14	15	15	15	24/06/2027	0
34	Redistribuição	07/10/2022	08/04/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Lagoinha	Novo Iguaçu	2	0	Fundo	25/05/2020	Rio de Janeiro	Recibo	LAPSC	LAPSC	07/07/2022	NÃO	17	18	18	19	08/04/2023	2
35	Redistribuição	15/12/2022	15/09/2024	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	WONA	SELO DO BOM	4	0	Fundo	22/03/2021	Sentor do Estrela	Anexia	LAPSC	LAPSC	11/02/2022	NÃO	16	17	17	18	15/09/2024	0
36	Redistribuição	14/06/2022	16/12/2025	País Mãe	Masculino	Não informado	Jardim Parque Estrela	Novo Iguaçu	2	0	Fundo	11/04/2022	Novo Iguaçu	Associação tráfico e primeiros socorros	INTERNAÇÃO	LA	18/08/2022	SM	16	16	16	16	16/12/2025	0
37	Distribuição	27/01/2022	21/10/2026	País Mãe	Masculino	Não informado	Jardim Nova Era	Novo Iguaçu	1	0	Fundo	15/12/2021	Novo Iguaçu	Associação tráfico e art. supleante	INTERNAÇÃO	LAPSC	28/02/2022	SM	15	16	16	15	21/10/2026	1
38	Distribuição	28/01/2022	28/04/2026	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Jardim Primavera	Novo Iguaçu	1	0	Privé	18/12/2021	Novo Iguaçu	Títulos de aluguel	INTERNAÇÃO	LAPSC	25/01/2022	SM	15	15	15	15	28/04/2026	0
39	Distribuição	01/02/2022	04/02/2022	Mãe	Feminino	Não informado	Calceus	Novo Iguaçu	1	0	Banco	11/01/2020	Novo Iguaçu	Homicídio	LA	LA	18/11/2021	NÃO	17	19	19	19	04/02/2022	1
40	Distribuição	08/02/2022	16/12/2025	País Mãe	Masculino	Não informado	Jardim Parque Estrela	Novo Iguaçu	2	0	Fundo	24/01/2022	Novo Iguaçu	Associação para a tráfico	LAPSC	LAPSC	03/02/2022	NÃO	16	16	16	16	16/12/2025	0
41	Distribuição	10/02/2022	08/06/2026	País Mãe	Masculino	Não informado	Jardim Alvorada	Novo Iguaçu	1	0	Banco	21/01/2022	Novo Iguaçu	Leilão corpora	LAPSC	LAPSC	03/02/2022	NÃO	15	15	15	15	08/06/2026	0
42	Distribuição	24/02/2022	18/10/2022	País Mãe	Feminino	Não informado	Vila Green + Dendê	Novo Iguaçu	2	0	Fundo	25/11/2016	Paracambi	Títulos e Associação para a tráfico	LA	LA	28/05/2019	NÃO	14	17	18	19	18/10/2022	2
43	Distribuição	11/02/2022	03/06/2024	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Rodilândia	Novo Iguaçu	1	0	Fundo	01/02/2022	Novo Iguaçu	Títulos e Associação para a tráfico	LAPSC	LAPSC	03/02/2022	NÃO	17	17	17	17	03/06/2024	0
44	Distribuição	11/02/2022	04/06/2024	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Santo Daiz	Mangueira	1	0	Privé	13/05/2021	Novo Iguaçu	Furo	LAPSC	LAPSC	03/02/2022	NÃO	16	17	17	17	04/06/2024	0
45	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO	EBCC/IA DISTRIBUIÇÃO					

46	Orientação	26/04/2022	30/07/2021	País Mãe	Masculino	Não informado	Suzango	Novo Iguaçu	1	0	Privé	17/03/2017	São João de Meriti	Recuperação	LAPSC	LAPSC	LAPSC	23/05/2018	NÃO	16	17	16	26	30/07/2018	1
47	Orientação	05/05/2022	07/07/2024	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Via Enil	Marquês	2	0	Privé	16/04/2022	Marquês	Trafico a Associação para a tráfico	LAPSC	LAPSC	LAPSC	03/05/2022	NÃO	17	17	17	17	07/07/2022	0
48	Orientação	13/05/2022	05/06/2026	País Mãe	Masculino	Não informado	Cheruba	Marquês	1	0	Privé	05/04/2022	Marquês	Trafico	LAPSC	LAPSC	LAPSC	13/05/2022	NÃO	15	15	15	15	05/06/2024	0
49	Orientação	01/06/2022	05/04/2023	País Mãe	Masculino	Não informado	Corêlia	Marquês	1	0	Privé	17/03/2018	Marquês	Homocídio	LAPSC	LAPSC	LAPSC	27/01/2022	NÃO	16	18	18	19	05/04/2021	2
50	Orientação	30/06/2022	05/07/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Jardim Primavera	Novo Iguaçu	1	0	Privé	16/05/2022	Novo Iguaçu	Trafico a Associação para a tráfico	LAPSC	LAPSC	LAPSC	23/06/2022	NÃO	16	16	16	16	05/07/2023	0
51	Orientação	13/07/2022	16/03/2023	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Jardim Nova Canôlia	Novo Iguaçu	1	0	Privé	12/11/2019	Novo Iguaçu	Rebeldia	INTERNAÇÃO	LAPSC	LAPSC	08/04/2022	SM	16	18	18	18	16/03/2021	2
52	Orientação	03/08/2022	04/01/2027	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Via Enil	Marquês	1	0	Não informado	18/01/2021	Marquês	Emprego de vadeante	LAPSC	LAPSC	LAPSC	06/04/2022	NÃO	14	15	15	15	04/01/2025	1
53	Orientação	03/08/2022	15/09/2025	País Mãe	Masculino	Não informado	Jardim Guarani	Novo Iguaçu	1	0	Não informado	25/12/2020	Novo Iguaçu	Emprego de vadeante	LAPSC	LAPSC	LAPSC	03/05/2022	NÃO	15	16	16	16	15/09/2023	1
54	Orientação	03/08/2022	06/10/2024	Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	PARQUE ANTONIO	BELOFON ROIO	1	0	Privé	31/03/2022	Duque de Caxias	Rebeldia	SEMILIBERDADE	LAPSC	LAPSC	13/07/2022	NÃO	17	18	17	17	06/10/2022	1
55	Orientação	21/08/2022	27/06/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Centes	Marquês	1	0	Privé	25/03/2022	Novo Iguaçu	Homocídio	INTERNAÇÃO	LAPSC	LAPSC	13/08/2022	SM	16	16	16	16	27/06/2023	0
56	Orientação	26/08/2022	27/04/2026	País Mãe	Masculino	Não informado	Centes	Novo Iguaçu	1	0	Branco	18/12/2021	Novo Iguaçu	Fuga local de acidente	REMESSÃO	LA	LA	21/07/2022	NÃO	15	16	16	16	27/04/2024	0
57	Orientação	26/08/2022	13/05/2023	País Mãe	Masculino	Não informado	Rodôlinda	Novo Iguaçu	1	0	Privé	26/04/2020	Novo Iguaçu	Rebeldia	LAPSC	LAPSC	LAPSC	23/11/2018	NÃO	16	17	18	19	13/05/2021	0
58	Orientação	21/10/2022	20/11/2027	Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	TOMAZINHO	SÃO JOÃO DE MERITI	1	1	Privé	14/05/2022	Bethel Suse	Trafico a Associação para a tráfico	INTERNAÇÃO	LAPSC	LAPSC	14/05/2022	SM	14	15	14	14	20/11/2025	0
59	Orientação	27/10/2022	24/03/2024	Não informado	Masculino	Não informado	Igaragi	Novo Iguaçu	1	0	Não informado	10/11/2021	Asquélia	Trafico a Associação para a tráfico	REMESSÃO	LA	LA	23/08/2022	NÃO	17	18	18	18	24/03/2022	0
60	Orientação	06/11/2022	03/06/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Edson Passos	Marquês	4	2	Privé	23/04/2022	Rio de Janeiro	Furo	LAPSC	LAPSC	LAPSC	13/10/2022	NÃO	16	17	17	17	03/06/2023	0
61	Orientação	11/11/2022	10/06/2024	País Mãe	Masculino	Não informado	NOZZA SENECOA DE FATIMA	NILÓPOLIS	1	0	Privé	12/03/2022	Rio de Janeiro	Rebeldia	INTERNAÇÃO	LAPSC	LAPSC	30/08/2022	SM	17	18	18	18	10/06/2022	0
62	Orientação	21/11/2022	16/03/2025	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	PARQUE ANTONIO	BELOFON ROIO	1	1	Branco	31/03/2022	Duque de Caxias	Rebeldia	SEMILIBERDADE	LA	LA	09/10/2022	SM	17	18	17	17	16/03/2023	1
63	Orientação	28/11/2022	22/02/2026	País Mãe	Masculino	Ens. Fundamental Incompleto	Edson Maldo Completo	Marquês	1	0	Privé	22/09/2022	Novo Iguaçu	Trafico de Fuga	INTERNAÇÃO	LAPSC	LAPSC	23/11/2022	SM	16	16	16	16	20/02/2024	0
64	Orientação	01/12/2022	24/04/2026	País Mãe	Masculino	Não informado	Jardim Primavera	Novo Iguaçu	1	0	Privé	30/09/2022	Rio de Janeiro	Rebeldia	LAPSC	LAPSC	LAPSC	03/11/2022	NÃO	16	16	16	16	24/04/2024	0
65	Orientação	21/11/2022	23/07/2024	País Mãe	Masculino	Não informado	Via de Caxa	Novo Iguaçu	3	0	Branco	27/01/2021	Araruama	Armação	INTERNAÇÃO	LAPSC	LAPSC	18/06/2021	SM	16	17	16	16	23/07/2022	0